



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Dissídio Coletivo de Greve 1010349-63.2023.5.02.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: CATARINA VON ZUBEN

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/04/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

SUSCITANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
GABINETE DO PLANTONISTA

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES
PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno deste Regional, a atuação do Plantão Judiciário limita-se ao conhecimento de *medidas urgentes, necessárias para evitar o perecimento de direito, dano de difícil reparação ou para assegurar a liberdade de locomoção.*

Em sede de regulamentação, a Resolução GP/CR n.º 03/2019, art. 1º, alíneas *b* e *d*, disciplina com clareza que o *Plantão Judiciário* destina-se à *medida liminar em dissídio coletivo de greve* (alínea *b*) e *tutela provisória de urgência, que não possa ser requerida no horário normal de expediente, a fim de evitar perecimento de direito ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou dano de difícil reparação* (alínea *d*).

Tecidas tais considerações de cunho preambular, verifico que a requerente assim perfilha em seara prefacial (id. c2c8b3d):

Como se pode ver, a decisão pela paralisação a partir da zero hora do dia 03.05.2023 é líquida e certa. O ânimo de greve é inequívoco, haja vista que a paralisação foi deliberada em assembleia, cujo Ofício colacionado acima foi enviado a ora requerente, dando ciência da realização da paralisação.

(...)

Se o exercício do direito de greve encontra amparo legal no artigo 9º da Constituição Federal, certo é que o parágrafo 2º do mesmo dispositivo nos assegura que “os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei”, forçando-nos a concluir que o exercício do direito de greve não é incondicional, muito menos ilimitado. Há que se ponderar em eventual paralisação pela garantia do exercício do direito de forma razoável e proporcional, para que não haja prejuízos maiores aos que dependem da manutenção e atividade essencial da Fundação Casa, que pode trazer consequências irreparáveis. Nosso ordenamento jurídico garante o direito ao exercício de greve, contudo, não deixa de contemplar o interesse social a ser

tutelado, que consiste na continuidade dos serviços públicos, como princípio inerente à Administração Pública também assegurado pela Constituição Federal, no artigo 37. A paralisação representa, assim, verdadeiro caos no atendimento aos adolescentes custodiados, impossibilitando a prestação dos serviços básicos de alimentação, higiene, orientação, segurança e vigilância, com o conseqüente risco de surgimento de atos de indisciplina, tumultos e fugas, causando novos danos e, ainda, colocando em risco a própria sociedade, razão pela qual imprescindível se torna a manutenção de um quadro mínimo de servidores em atividade, sendo certo que ante a população tutelada existente e o contingente de servidores, tal quadro representa não menos do que 100% (cem por cento) ao dia e 90% (noventa por cento) a noite do total de trabalhadores de cada Centro de Atendimento, em efetiva atividade (...)

Pelas razões acima expostas, configuradoras do evidente risco e abusividade da paralisação dos serviços da Requerente, em violação ao artigo 11 e parágrafo único da Lei 7.783/89, bem como pelo perigo que representa a brusca interrupção dos serviços públicos prestados por esta Fundação, dado o seu caráter de serviço essencial e imprescindível, é a presente AÇÃO CAUTELAR INOMINADA com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA, para requerer, com fulcro nos artigos 300 e seguintes do CPC, e artigos 11, 12 e 14 da Lei 7783/89. Diante do exposto, requer:

1. Seja concedida Medida Liminar "inaudita altera pars" para assegurar à Fundação CASA-SP, ante o movimento paredista, demonstrando o "periculum in mora", a manutenção do quadro mínimo de servidores, assim considerado 100% durante o dia e 90% a noite DO TOTAL DE SERVIDORES DE CADA CENTRO DE ATENDIMENTO, EM EFETIVA ATIVIDADE, tomando-se por base a escala autorizada no último mês, as quais os servidores vinham trabalhando anteriormente à decretação da greve, a ser aferida por ocasião da inspeção nos Centros de Atendimento, e conforme os cargos discriminados, porquanto necessário à prestação dos serviços indispensáveis e inadiáveis, "ex vi" dos artigos 11, parágrafo único, e 12 da Lei de Greve, providência esta premente e imprescindível para garantia da ordem pública, sobrevivência e saúde dos internos assistidos pela Fundação, sob pena de restarem configurados os preceitos contidos no artigo 15 da Lei 7.783/89;

2. Deferida a Medida Liminar, seja determinada a fixação de multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a hipótese de descumprimento da medida, com base no art. 814 do CPC, requerendo, desde já, constatação da ausência dos servidores ao trabalho por Oficial de Justiça, nas unidades aqui listadas e discriminados os cargos, ou caso Vossa Excelência entender, por amostragem, desde que evidenciado o total de servidores ativos nos Centros sob constatação e dos cargos indispensáveis à manutenção da medida socioeducativa, que são: Agente de Apoio Socioeducativo; Agente Educacional; Assistente Social;

Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional;

(...)

É evidente, porquanto, que os fatos articulados pela requerente permitem a subsunção do art. 109 do Regimento Interno deste Regional c/c art. 1º, alíneas *b* e *d*, da Resolução GP/CR 03/2019, motivo pelo qual conheço da medida em sede de Plantão Judiciário.

Prosseguindo com a análise da tutela cautelar antecipatória, não olvido acerca da constitucionalidade do direito de greve, insculpido no art. 9º da *Lex Fundamentalis*. Conquanto, afigura-me incontroversa a natureza essencial dos serviços prestados pela requerente, que buscam atender necessidades inadiáveis da sociedade, colocando, na hipótese de supressão ou insuficiência operacional, a segurança da população e a saúde dos internos assistidos pela requerente em perigo iminente. Inteligência teleológica do art. 11 da Lei n.º 7783/89, *in verbis*:

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Seguindo esse diapasão, infiro forçosamente que a decisão comunicada pela entidade sindical requerida (id. fecd74d), fruto da assembleia realizada neste 29 de abril de 2023, em deflagrar movimento paredista a partir da zero hora do dia 03 de maio de 2023, sem qualquer reserva operacional, expõe a segurança da população e a saúde dos internos assistidos pela requerente à perigo iminente, justificando, porquanto, **a concessão imediata de tutela de urgência**, a fim de determinar a manutenção do quadro mínimo de servidores que exerçam cargos indispensáveis (Agente de Apoio Socioeducativo; Agente Educacional; Assistente Social; Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional) de **70% (setenta por cento)** durante todos os dias, até ulterior deliberação, tomando por base o total de servidores em efetiva atividade em cada centro de atendimento, assim como a escala autorizada no último mês em que os servidores laboraram. Ressalto, por oportuno, que não é caso de acolhimento dos percentuais indicados em seara prefacial (100% e 90% durante os

períodos diurno e noturno, respectivamente), por prejudiciais ao exercício do direito de greve.

Na hipótese de descumprimento da presente decisão, e com base no princípio da razoabilidade, fixo multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser quitada pela entidade sindical requerida, sem prejuízo da observância das consequências previstas na Lei n.º 7.783/89, art. 15. Determino ainda à Secretaria de Dissídios Coletivos deste Regional que, a partir da zero hora do dia 03 de maio de 2023, em horários e períodos variados, três Oficiais de Justiça constatem o cumprimento da presente decisão em seis unidades da cidade de São Paulo e da Grande São Paulo; e em duas unidades da Baixada Santista.

Isto Posto, **conheço** da medida em sede de Plantão Judiciário; e **defiro parcialmente a liminar almejada**, a fim de: **a)** determinar a manutenção do quadro mínimo de servidores que exerçam cargos indispensáveis (Agente de Apoio Socioeducativo; Agente Educacional; Assistente Social; Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional) de **70% (setenta por cento)** durante todos os dias, até ulterior deliberação, tomando por base o total de servidores em efetiva atividade em cada centro de atendimento, assim como a escala autorizada no último mês em que os servidores laboraram; **b)** fixar multa diária na hipótese de descumprimento da presente decisão, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser quitada pela entidade sindical requerida, sem prejuízo da observância das consequências previstas na Lei n.º 7.783 /89, art. 15; e **c)** determinar à Secretaria de Dissídios Coletivos deste Regional que, a partir da zero hora do dia 03 de maio de 2023, em horários e períodos variados, três Oficiais de Justiça constatem o cumprimento da presente decisão em seis unidades da cidade de São Paulo e da Grande São Paulo; e em duas unidades da Baixada Santista.

Por derradeiro, determino ainda, nos termos do art. 110 do sobredito Regimento, o encaminhamento dos *autos* à eminente *Desembargadora Relatora Catarina Von Zuben*, observadas as cautelas de praxe.

FOCV01

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2023.

FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA



Assinado eletronicamente por: FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA - Juntado em: 29/04/2023 22:14:55 - af14796
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23042922140157200000193375216?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23042922140157200000193375216



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES
PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Faço os presentes autos conclusos à Desembargadora Relatora sorteada, Dra. Catarina von Zuben.

São Paulo, data abaixo.

Silvana Angelica P. Lopes, analista judiciário.

Vistos, etc.

Tratam-se de embargos de declaração opostos pela FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP (ID e3404ed), alegando, obscuridade e omissão na decisão liminar de ID af14796.

Analiso.

Conheço dos embargos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, a embargante alega que há obscuridade e omissão na decisão embargada, de lavra da Mma. Desembargadora plantonista.

Encerrado o plantão, passo à apreciação.

Assim constou da decisão liminar:

*“Isto Posto, conheço da medida em sede de Plantão Judiciário; e defiro parcialmente a liminar almejada, a fim de: a) determinar a manutenção do quadro mínimo de servidores que exerçam cargos indispensáveis (Agente de Apoio Socioeducativo; Agente Educacional; Assistente Social; Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional) de **70% (setenta por cento) durante todos os dias**, até ulterior deliberação, tomando por base o total de servidores em efetiva atividade em cada centro de*

atendimento, assim como a escala autorizada no último mês em que os servidores laboraram; b) fixar multa diária na hipótese de descumprimento da presente decisão, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser quitada pela entidade sindical requerida, sem prejuízo da observância das consequências previstas na Lei n.º 7.783 /89, art. 15; e c) determinar à Secretaria de Dissídios Coletivos deste Regional que, a partir da zero hora do dia 03 de maio de 2023, em horários e períodos variados, três Oficiais de Justiça constatem o cumprimento da presente decisão em seis unidades da cidade de São Paulo e da Grande São Paulo; e em duas unidades da Baixada Santista".

Não vislumbro omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada.

A determinação de manutenção de 70% do pessoal em atividade em cargos indispensáveis Pedagogo, Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional durante todos os dias já inclui, evidentemente, as escalas diurna e noturna. Isso é decorrência da próprio caráter das atividades.

Já o determinado acerca da constatação do cumprimento da decisão liminar pelos Oficiais de Justiça (alínea c) , ao incluir as cidades de São Paulo, Grande São Paulo e Baixada Santista, serve de amostragem quanto ao cumprimento da decisão, sendo desnecessária a vistoria em mais localidades.

A título de extrema cautela e em face à exiguidade de tempo, *inaudita altera parts*, porém, apenas reputo conveniente acolher o pedido de ampliação do contingente para **80%**, tendo em vista a alegação de eventual prejuízo à devida segurança de socioeducandos, funcionários e toda a sociedade.

Do exposto, **ACOLHO EM PARTE** os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo apenas para determinar que o contingente fixado na decisão anterior seja **majorado para 80%**, nos termos da fundamentação supra.

Ciência às partes com urgência da decisão liminar, com as alterações ora determinadas. Deverá a Secretaria, ademais, providenciar as demais diligências já determinadas na decisão anterior.

SAO PAULO/SP, 02 de maio de 2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço os presentes autos conclusos à Desembargadora Relatora sorteada, Dra. Catarina von Zuben.

São Paulo, data abaixo.

Silvana Angelica P. Lopes, analista judiciário.

Vistos.

ID 1621032.

Intimem-se as partes por seus respectivos patronos, com urgência, inclusive por via telefônica, se necessário, para que informem acerca do resultado da reunião realizada no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, na data de hoje.

Certifiquem-se nos autos as eventuais informações prestadas verbalmente pelos representantes das partes.

Após, tornem cls.

SAO PAULO/SP, 02 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 02/05/2023 17:22:46 - 2cd7585
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050217183297800000193473380?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23050217183297800000193473380



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço os presentes autos conclusos à Desembargadora Relatora sorteada, Dra. Catarina von Zuben.

São Paulo, data abaixo.

Silvana Angelica P. Lopes, analista judiciário.

ID 7ee82d1.

Aguarde-se a informação sobre o decidido pelos trabalhadores em assembleia.

Após, voltem cls.

SAO PAULO/SP, 02 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 02/05/2023 21:20:02 - 7884ecf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050220304574000000193487598?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23050220304574000000193487598



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES
PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Faço os presentes autos conclusos à Desembargadora Relatora sorteada, Dra. Catarina von Zuben.

São Paulo, data abaixo.

Silvana Angelica P. Lopes, analista judiciário.

Vistos.

ID 2c738e6.

Face à informação de deflagração do movimento grevista, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência Judicial, solicitando-se designação da audiência de tentativa conciliação junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC, nos termos do Ato GP/VPJ nº 01/2022.

SAO PAULO/SP, 03 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 03/05/2023 10:09:07 - 2c272d9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050307554853000000193501191?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23050307554853000000193501191



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES
PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Recebidos em conclusão:

1. Conforme a r. decisão proferida sob Id. 2c272d9, a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Relatora, Dra. Catarina Von Zuben, determinou o encaminhamento dos autos a esta Vice-Presidência Judicial, para fins de designação de audiência de conciliação junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC, nos termos do Ato GP/VPJ nº 01/2022.

2. Nessa conformidade, fica designada audiência de conciliação, na forma presencial, para o dia 3 de maio de 2023, quarta-feira, às 14h30min.

2.1. A audiência será realizada presencialmente no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, nº 235 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01139-001.

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível no menu "Processos - Serviços On-Line- PJe", na página deste Tribunal na Internet, digitando as chaves de acesso indicadas.

Intimem-se, partes e MPT, com urgência, inclusive por meio de contatos telefônicos.

SAO PAULO/SP, 03 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: MARCELO FREIRE GONCALVES - Juntado em: 03/05/2023 11:25:22 - fb06558
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050310551594400000193514270?instancia=2>
 Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
 Número do documento: 23050310551594400000193514270



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC Cadeira 2
TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

RECLAMANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 001/23

Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14h30min, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Juíza Auxiliar Conciliadora da Vice-Presidência Judicial SORAYA GALASSI LAMBERT, perante o Centro Judiciário De Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC, criado pelo Ato GP/VPJ nº 01/2022 apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA /SP; Requerente.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO- SITSESP; Requerido.

Está presente a Exm^a. Sr^a. Procuradora Regional do Trabalho, **Dr^a.Liliana Maria Del Nery**.

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira**.

A Fundação Requerente comparece representada pelo Presidente, Sr. João Veríssimo Fernandes, pelo Diretor Administrativo, Sr. Aurélio Olímpio de Souza, acompanhados do advogado, Dr. Sérgio Aparecido Macário, OAB/SP nº 168.093.

O Sindicato Requerido comparece representado pela Presidente, Sr^a. Cláudia Maria de Jesus, pela Diretor Jurídico, Sr. César Augusto Horta, acompanhados pelos advogados, Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, OAB/SP 107.427, e Dr. Otávio Orsi Tuena, OAB/SP nº342.339.

Neste ato, as partes esclarecem inexistir controvérsia, no que tange à data-base de primeiro de março.

Dada a palavra ao patrono do Sindicato Requerido, o mesmo trouxe esclarecimentos em relação às negociações entabuladas com a Fundação Casa desde janeiro/2023 até o presente momento.

Dada a palavra ao presidente da Fundação Casa e a seu patrono, os mesmos esclareceram que houve avanços na negociação na reunião realizada na data de ontem, notadamente em relação à aplicação e execução das avaliações previstas no Plano de Cargos e Salários, relativas a 2017, 2018 e 2019. Ponderaram, outrossim, que não há possibilidade de concessão de reajuste salarial superior a 6% até o presente momento, a não ser que haja nova deliberação por parte do Governo do Estado de São Paulo, tal como consta no ofício que foi encaminhado à Sra. Presidente do Sindicato na data de 02/05/2023.

Neste ato, considerando o compromisso de avaliações de desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários, o patrono do Sindicato e a Presidente da entidade ponderaram que é necessário estabelecer previsão para o pagamento do novo valor salarial aos servidores promovidos.

Dada a palavra ao Presidente da Fundação Casa e patrono foi esclarecido que a avaliação de 2017 será realizada no prazo de até 90 dias, a partir da autorização da

Comissão de Política Salarial com pagamento ao final do processo avaliativo. No que tange às avaliações de 2018 e 2019, os respectivos processos serão iniciados sucessivamente a partir do pagamento do anterior.

O patrono do Sindicato ponderou, ainda, que, caso todos os funcionários da Fundação Casa fossem promovidos sem avaliações de forma objetiva, em relação ao ano de 2017, ainda este semestre com aplicação financeira também neste semestre, poderia tal circunstância ser analisada em assembleia para aceitação de um índice de reajuste inferior a 6,71% e no patamar de 6%.

Após amplos debates, a Juíza Conciliadora, com a anuência da i. representante do Ministério Público, sugere acordo nos seguintes termos:

- 1- Reajuste salarial observando-se a variação do IPC/FIPE, com a data-base de primeiro de março;
- 2- Revalorização dos benefícios vale refeição e vale-alimentação, adicionalmente ao percentual estabelecido no item "1";
- 3- Realização das avaliações de desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários, relativas a 2017, 2018 e 2019, observando-se as seguintes peculiaridades:

No que tange ao ano de 2017, todos os funcionários da Fundação Casa, elegíveis nos termos da lei, deverão ser promovidos de forma objetiva, ainda este semestre com aplicação financeira também neste semestre;

As avaliações de desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários, relativas a 2017, 2018 e 2019, serão realizadas ao longo dos próximos três semestres, ressalvada a questão colocada na alínea "a".

Pondera a Juíza Conciliadora que, no que tange às demais cláusulas constantes da pauta de reivindicações, considerando que não se consubstanciam em óbices à formalização do acordo nesta seara, deverão ser entabuladas pelas partes em conjunto com a resolução dos itens constantes da sugestão formulada pelo Juízo.

Pondera, outrossim, que as questões relativas à segurança dos trabalhadores também deverão ser objeto de deliberação entre as partes, com fundamento na legislação aplicável.

O Requerido pretende a concessão de mais quatro folgas, em escala 2x2.

O Requerente afirma que não é possível conceder mais quatro folgas, na forma constante da pauta de reivindicações. Assevera que a concessão de duas folgas a mais será objeto de deliberação junto à Comissão de Política Salarial.

Após amplos debates, com o fito de chegarem a uma solução harmoniosa, a Exma. Sra. Juíza Auxiliar desta Vice-Presidência Judicial, com a anuência da i. representante

do Ministério Público do Trabalho, propõe que as partes estabeleçam uma Cláusula de Paz, suspendendo o movimento grevista iniciado no dia 03 de maio de 2023, mantendo-se apenas em "estado de greve" durante as negociações, **até a próxima audiência de conciliação a ser designada neste E. Tribunal para o dia 16 de maio de 2023, às 14h30min**, período no qual não haverá nenhum movimento paredista por parte dos trabalhadores, comprometendo-se a Fundação a não proceder a nenhum desconto dos salários dos funcionários, relativo às horas não trabalhadas, até o término das negociações.

Neste ato, o patrono do Requerido esclarece que será convocada assembleia para deliberação pela categoria profissional, **designada para o dia 04/05/2023, às 9h, em formato presencial** e se compromete a informar o resultado da assembleia nos autos, até o final do dia 04/05/2023.

Transcorrido tal prazo, a Requerente se compromete a submeter à apreciação dos órgãos governamentais responsáveis pelo deslinde da controvérsia.

Por cautela, fica designada audiência presencial em prosseguimento para o dia 16/05 /2023, terça-feira, às 14h30min.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17h02min.

SORAYA GALASSI LAMBERT
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MAYARA ANTUNES NORBIN, Secretário(a) de Audiência.*



Campanha CNJ - "Se Renda à Infância - As diferentes infâncias precisam de você"
(Confira em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/destinacao-do-ir-para-campanha-se-renda-a-infancia-pode-ser-realizada-ate-31-5>)



Assinado eletronicamente por: SORAYA GALASSI LAMBERT - Juntado em: 03/05/2023 17:16:56 - 483a687
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050317154628400000193575571?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23050317154628400000193575571



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Faço os presentes autos conclusos à Desembargadora Relatora
sorteada, Dra. Catarina von Zuben.

São Paulo, data abaixo.

Silvana Angelica P. Lopes, analista judiciário.

Vistos.

a) ID a83426d. Aguarde-se, por ora, o retorno dos
mandados de constatação.

b) Concluídas as determinações constantes da ata de audiência,
tornem os autos à conclusão.

SAO PAULO/SP, 03 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 03/05/2023 18:26:36 - 09a8919
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050318005108200000193582925?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23050318005108200000193582925



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço os presentes autos conclusos à Desembargadora Relatora sorteada, Dra. Catarina von Zuben, informando que, por contato telefônico (11 – 977XX-XX23), o patrono do requerido, Dr Otávio Orsi Tuena, OAB/SP nº342.339, informou que a assembleia da categoria não aceitou a proposta de acordo constante da ata de ID. 483a687.

São Paulo, data abaixo.

Silvana Angelica P. Lopes, analista judiciário.

Vistos.

Face à informação supra, retornem os autos eletrônicos à Vice-Presidência Judicial, solicitando-se designação de nova audiência para tentativa conciliação junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC, nos termos do Ato GP/VPJ nº 01/2022.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 04/05/2023 14:22:31 - 1ef440b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050414150233200000193669649?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23050414150233200000193669649



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Recebidos em conclusão:

1. Tendo em vista que a categoria profissional, reunida em Assembleia, deliberou pela não aceitação da proposta conciliatória formulada em audiência (Id. 1ef440b), a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Relatora, Dra. Catarina Von Zuben, determinou o encaminhamento dos autos a esta Vice-Presidência Judicial, para fins de designação de audiência de conciliação junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC, nos termos do Ato GP/VPJ nº 01/2022.

2. Nessa conformidade, fica designada audiência de conciliação, por videoconferência, para o dia 5 de maio de 2023, sexta-feira, às 9h.

2.1. A Audiência será realizada com a plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

2.2. Para participar da audiência por videoconferência, cada parte poderá indicar 4 (quatro) pessoas, incluindo o(s) advogado(s).

2.3. As partes e MPT deverão apresentar nos autos, com a máxima urgência, endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do convite com o link de acesso à sala de audiência por videoconferência.

Intimem-se, partes e MPT, com urgência, inclusive por contatos telefônicos.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2023.

MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial



Assinado eletronicamente por: MARCELO FREIRE GONCALVES - Juntado em: 04/05/2023 14:58:40 - 8656cd2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050414435910700000193674222?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23050414435910700000193674222



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Faço os presentes autos conclusos à Desembargadora Relatora sorteada, Dra. Catarina von Zuben.

São Paulo, data abaixo.

Silvana Angelica P. Lopes, analista judiciário.

Vistos. etc.

Considerando-se os termos e limites da pretensão da tutela cautelar antecedente e frustradas as tentativas conciliatórias, determino:

a) Intime-se a Fundação-requerente para que, em 5 (cinco) dias, apresente, querendo, réplica à contestação formulada pelo Sindicato-requerido às fls. 313/75 – ID - 751c7a4.

b) No mesmo prazo, deverão as partes se manifestar sobre os mandados de constatação colacionados aos autos. Atente-se o Sindicato-requerido, desde logo, para a possibilidade de majoração da multa em caso de comprovada insistência no descumprimento da liminar pela Categoria (artigo 537, inciso II do CPC).

c) Após, remetam-se os autos eletrônicos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Int.

Integralmente cumprido, tornem cls.

SAO PAULO/SP, 05 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 05/05/2023 16:30:19 - 6580ba9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050516245513800000193800712?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23050516245513800000193800712



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC Cadeira 2
TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

RECLAMANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACÃO DE LIBERDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 002/23

Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, por meio do Sistema de Videoconferência da Plataforma Zoom, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Juíza Auxiliar Conciliadora da Vice-Presidência Judicial SORAYA GALASSI LAMBERT, perante o Centro Judiciário De Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC, criado pelo Ato GP/VPJ nº 01/2022 apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP; Requerente.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO- SITSESP; Requerido.

Está presente o Exm^o. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Valdir Machado.

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, Sr. Stênio Alvarez Ferreira.

A Fundação Requerente comparece representada pelo Presidente, Sr. João Veríssimo Fernandes, pela Chefe de Gabinete, Dra. Ana Paula Ribeiro, pelo Assessor da Diretoria Administrativa, Sr. Rodrigo Braios Vilhora e pelo Assistente da Direção, Sr. Cosme Ivanildo de Almeida, acompanhados do advogado, Dr. Sérgio Aparecido Macário, OAB/SP nº 168.093.

O Sindicato Requerido comparece representado pela Presidente, Sr^a. Cláudia Maria de Jesus, pela Secretária Geral, Sra. Aline Salvador Luz, pelo Diretor Jurídico, Sr. César

Augusto Horta, pelo Membro da Comissão de Negociação, Sr. José Boff, acompanhados pelos advogados, Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, OAB/SP 107.427, e Dr. Otávio Orsi Tuena, OAB/SP nº 342.339.

Neste ato, considerando as questões aventadas por ocasião da audiência anterior, notadamente a cláusula de paz até a data de 16 de maio, com vistas ao encaminhamento da negociação entre as partes, bem como o resultado da assembleia realizada na data de ontem, onde foi rechaçada a cláusula de paz e deliberada a manutenção da greve, foi dada a palavra ao patrono do sindicato, requerido, Dr. Sérgio Augusto que afirmou que não foi possível a concordância com a cláusula de paz, nos seguintes termos:

"1 - o índice de reajuste de 6% proposto pelo requerente está aquém do índice reivindicado;

2 - não obstante o prévio ajuste em diversas cláusulas de natureza sociais, não houve negociação quanto à outras cláusulas de mesma índole, como por exemplo a manutenção da cláusula relativa ao PCCS, e ainda em relação à concessão de folgas adicionais, além das 6 já praticadas no módulo anual, para os exercentes da jornada de trabalho 2 X 2;

3 - também a categoria está insegura quanto ao exercício de suas atividades em condições precárias de trabalho, o que já foi agitado nos itens 18 e seguintes da defesa primeira já transmitida nestes autos.

Nesse contexto a categoria entendeu que os termos da cláusula de paz não lhe traziam a valoração profissional almejada na pauta de reivindicações."

Considerando questão aventada relativa ao número de socio-educadores por menor infrator, a requerente acostará aos autos na data de hoje documentos que comprovem efetivamente referido número para a ciência da entidade sindical.

Após amplos debates, a requerente pontuou as limitações existentes com vistas a atender o reajuste salarial postulado, considerando que a autorização para qualquer majoração além dos 6% já oferecidos depende de submissão da referida pretensão ao Governo, Assembleia Legislativa, bem como não pode ser esquecida a responsabilidade fiscal.

Pela Juíza Conciliadora foi sugerido que o reajuste salarial fosse concedido em parcelas, sendo inicialmente de 6%, passados 6 meses um acréscimo de 4%, totalizando 10%.

O Presidente da Requerente asseverou que encaminharia a sugestão da Juíza Conciliadora para deliberação superior, o que poderia se dar em prazo de 15 dias.

Neste ato, a Chefe de Gabinete do Governo afirmou que:

"A apreciação do pleito referente às escalas 2 X 2 encontram-se em adiantado processo de avaliação pelo Governo do Estado, com sinalização positiva quanto ao atendimento do pleito, faltando somente a ratificação pelo superior da Pasta."

Dada a palavra ao patrono do sindicato, Dr. Otavio Tuena, o mesmo se manifestou nos seguintes termos:

"Esta escala já é praticada na instituição há mais de 21 anos e o pleito dos trabalhadores no que tange à cláusula são as folgas adicionais, neste item não há tramitação ainda dentro dos órgãos com parecer positivo ou negativo, sendo que até o ano de 2020 as folgas adicionais requeridas eram praticadas pela instituição."

Neste ato, o I. representante do Ministério Público se manifestou nos seguintes termos:

“Considerando que não houve evolução da proposta apresentada pela requerente, entendo que a realização de assembleia para eventual suspensão da greve, não traria resultado satisfatório com a finalidade de eventual retorno aos trabalhos. Tendo em vista a impossibilidade de negociação e, ainda, da inexistência de proposta concreta por parte da requerente que pudesse atender as reivindicações da categoria profissional, a melhor solução, s.m.j., é a conversão do presente procedimento em Dissídio Coletivo de Greve. Considerando, também, que há liminar determinando que a categoria profissional mantenha 80% dos trabalhadores em atividade, no nosso entendimento, o presente feito convolado em Dissídio Coletivo de Greve deve ter o seu regular prosseguimento, com a abertura de prazo para o requerido apresentar a sua defesa bem como suas reivindicações, após o que o feito deverá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho para o necessário Parecer do MPT. Nada mais.”

Neste ato, o patrono da requeira Fundação Casa afirma que foi instituída na audiência anterior cláusula de paz até o dia 16 de maio, com vistas a viabilizar as negociações entre as partes, sem prejuízo da proposta ofertada pelo sr. Secretário da Casa Civil conforme ofício anexado aos autos.

Neste ato, considerando a bem ponderada manifestação do I. representante do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a cláusula de paz não foi aceita em assembleia instaurada para deliberação dos trabalhadores e considerando, ainda, que nesta audiência, em razão da exiguidade do tempo, não foi trazida pela requerente nenhuma inovação, de molde a ensejar nova deliberação em assembleia pela categoria profissional, encaminho os autos à deliberação da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 11h58min.

SORAYA GALASSI LAMBERT

Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *PAULO SERGIO FERREIRA BRAGA, Secretário(a) de Audiência.*



Campanha CNJ - "Se Renda à Infância - As diferentes infâncias precisam de você"
(Confira em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/destinacao-do-ir-para-campanha-se-renda-a-infancia-pode-ser-realizada-ate-31-5>)



Assinado eletronicamente por: SORAYA GALASSI LAMBERT - Juntado em: 05/05/2023 17:35:20 - 23a100a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23050512121931000000193761485?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23050512121931000000193761485



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES
PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Faço os presentes autos conclusos à Desembargadora Relatora sorteada, Dra. Catarina von Zuben. São Paulo, data abaixo.

Aline Maria Santini Parelli, analista judiciário.

Vistos etc.

Petição (Id 886b2da)

A Requerente, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA/SP, intenta, sem prejuízo do prazo concedido ao Ministério Público do Trabalho, e considerando que se trata de atividade essencial e, portanto, a não observância do limite mínimo de 80% do efetivo trabalhando, conforme decisão prolatada em sede de embargos de declaração (Id 160ac55), a majoração da multa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por dia, tendo em vista o descaso e negligência para a integralidade física dos socioeducandos, dos poucos trabalhadores que lá se encontram e da própria sociedade. Pugna, ainda, pela determinação de imediato retorno dos funcionários aos seus postos de trabalho.

DECIDE-SE

DEFIRO o pedido de majoração da multa diária por descumprimento de ordem judicial, que ora arbitro em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por dia de trabalho, diante da não observância do limite mínimo de 80% do efetivo trabalhando, conforme os autos de constatação acostados aos autos (id b25196b a id 98867a6

Observe-se que dentre os deveres das partes e seus representantes judiciais encontram-se a obrigação de *"cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua*

efetivação" (inc. IV do art. 77 do CPC). Note-se, ainda, conforme demonstrado na presente manifestação, que o sindicato se encontra ativo no movimento, inclusive articulando reuniões da categoria e que descumpre integralmente a decisão liminar inicialmente proferida e da qual todos foram intimados.

Diante do exposto, **DETERMINO** que SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO envidem esforços para cumprir a decisão prolatada em sede de embargos de declaração (ID. 160ac55), que determinou a manutenção do quadro mínimo de servidores que exerçam cargos indispensáveis em 80%, sob pena de multa diária, a qual fica majorada para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em caso de descumprimento.

Ciência às partes com urgência da decisão supra, com as alterações ora determinadas. Deverá a Secretaria, ademais, providenciar as demais diligências já determinadas na decisão anterior.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 19/05/2023 19:13:05 - a2141f4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23051919094077400000194968774?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23051919094077400000194968774



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES
PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Faço os presentes autos conclusos à Desembargadora Relatora sorteada, Dra. Catarina von Zuben.

São Paulo, data abaixo.

Aline Maria Santini Parelli, analista judiciário.

Vistos etc

Manifestem-se as partes sobre documentos apresentados às fls. 5752/5833.

Manifeste-se a Requerente quanto ao pedido por parte da Requerida de designação de audiência (Id dbb812f).

Prazo: 48 horas.

Com a manifestação das partes ou decorrido o prazo, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 22 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 22/05/2023 14:32:04 - c0e7dd2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23052214282801000000195047197?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23052214282801000000195047197



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

TutCautAnt 1010349-63.2023.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES
PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM
PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos.

1. Conversão da medida cautelar em dissídio coletivo de greve.

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA com pedido de liminar INAUDITA ALTERA PARTE formulado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Fundações Públicas de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Privação de Liberdade do Estado de São Paulo.

Postula a requerente a TUTELA DE URGÊNCIA para assegurar à Fundação CASA-SP, ante o movimento paredista, a manutenção do quadro mínimo de servidores necessário à prestação dos serviços indispensáveis e inadiáveis, "ex vi" dos artigos 11, parágrafo único, e 12 da Lei de Greve, providência esta premente e imprescindível para garantia da ordem pública, sobrevivência e saúde dos internos assistidos pela Fundação. Pleiteia, ainda, seja determinada a fixação de multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a hipótese de descumprimento da medida, com base no art. 814 do CPC, requerendo, desde já, constatação da ausência dos servidores ao trabalho por Oficial de Justiça dos cargos indispensáveis à manutenção da medida socioeducativa, que são: Agente de Apoio Socioeducativo; Agente Educacional; Assistente Social; Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional.

Os documentos dos autos, inclusive as certidões de constatação dos Oficiais de Justiça, demonstram que a greve está ocorrendo desde o dia 03.05.2022. A discussão travada envolve o próprio direito substancial de greve, o que escapa ao objetivo da ação cautelar, que é medida acessória à demanda principal.

Diante disso, em análise detida, considerando-se o pedido formulado pelo Parquet, em audiência de **Id. 23a100a**, e, observando-se o devido processo legal, pela aplicação da fungibilidade, converto a presente Medida Cautelar Inominada em Dissídio Coletivo de Greve.

2. Do prazo para emendar a inicial e a defesa

Concedo aos requerentes o prazo de 05 dias para que, querendo, emendem a inicial e a defesa, juntando os documentos que entendam necessários para a solução do conflito.

3. Remessa dos autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais.

Em razão do requerimento formulado pela entidade sindical requerida, reconsidero, em parte, o despacho anterior (ID c0e7dd2) e em face da informação sobre a continuidade do movimento grevista, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência Judicial, solicitando-se, com a urgência que o caso requer, a designação da audiência de tentativa de conciliação junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC, nos termos do Ato GP/VPJ nº 01/2022.

SAO PAULO/SP, 23 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 23/05/2023 19:06:30 - 12bc19a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23052318270227800000195198118?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23052318270227800000195198118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebidos em conclusão:

1. A Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Relatora, Dra. Catarina Von Zuben, em razão do requerimento formulado pela entidade sindical e em face da informação sobre a continuidade do movimento grevista, determinou o encaminhamento dos autos a esta Vice-Presidência Judicial (Id. 12bc19a), para fins de designação de audiência de conciliação junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC, nos termos do Ato GP /VPJ nº 01/2022.

2. Nessa conformidade, fica designada audiência de conciliação, na forma presencial, para o dia 24 de maio de 2023, quinta-feira, às 15h.

2.1. A audiência será realizada presencialmente no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, nº 235 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01139-001.

Intimem-se, partes e MPT, com urgência, inclusive por meio de contatos telefônicos.

SAO PAULO/SP, 23 de maio de 2023.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial



Assinado eletronicamente por: MARCELO FREIRE GONCALVES - Juntado em: 23/05/2023 19:33:37 - 97cd658
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23052319192889200000195204731?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23052319192889200000195204731



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC Cadeira 2
DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

RECLAMANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACÃO DE LIBERDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 003/23

Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 15h, no auditório localizado no 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza Auxiliar Conciliadora da Vice-Presidência Judicial, Dra. **SORAYA GALASSI LAMBERT**, perante o Centro Judiciário De Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC, criado pelo Ato GP/VPJ nº 01/2022 apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA /SP; Suscitante.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO- SITSESP; Suscitado.

Está presente a Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, **Dra.Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira** .

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira**.

A Fundação Suscitante comparece representada pelo Presidente, Sr. João Veríssimo Fernandes, pelo Diretor Administrativo, Sr. Aurélio Olímpio de Souza, acompanhados do advogado, Dr. Sérgio Aparecido Macário, OAB/SP nº 168.093.

O Sindicato Suscitado comparece representado pela Presidente, Sr^a. Cláudia Maria de Jesus, pelo Diretor Jurídico, Sr. César Augusto Horta, pelo Membro de Negociação eleito, Sr. Enivaldo Silva de Lima, acompanhados pelos advogados, Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, OAB/SP 107.427, e Dr. Otávio Orsi Tuena, OAB/SP nº 342.339.

Inconciliados, tendo em vista a discordância no que tange ao índice de reajuste salarial.

Após amplos debates, com manifestação dos Patronos e Presidente do Sindicato representativo da Categoria Profissional, bem como Patrono, Presidente e Diretor Administrativo da Fundação Casa, bem como manifestação da I. Representante do Público do Trabalho, a Juíza Mediadora, considerando que o movimento paredista já se estende em 22 dias, o que realmente traz elevada preocupação à sociedade como um todo, sugere uma Cláusula de Paz pelo prazo de 10 dias, com a suspensão do movimento paredista, prazo esse onde a Fundação Casa buscará autorização para implementar as avaliações do Plano de Cargos e Salários de forma linear, em relação ao ano de 2017.

O Sr. Diretor Administrativo da Fundação Casa apresenta, neste ato, um estudo preliminar, o qual está sujeito a variações, sendo que o reajuste salarial obtido após

a implementação das avaliações do Plano de Cargos e Salários seria superior a reajuste na casa dos 2 dígitos, considerando a proposta de 6%, acrescida do aumento decorrente das avaliações do Plano de Cargos e Salários.

Sugere o Juízo, ainda, que a Fundação Casa analise, com prioridade, o número de menores em conflito com a lei por agente sócio-educativo, com vistas à manutenção de um ambiente de trabalho saudável. Pondera o Presidente da Fundação Casa que tal análise será feita com prioridade, mas que a implementação efetiva poderá demorar em torno de 6 (seis) meses, tendo em vista várias questões que devem ser observadas para tal implementação.

A Juíza Mediadora sugere que a Fundação Casa implemente esforços para que, no período onde ainda não sejam realizadas as alterações do quadro funcional, seja garantido percentual de 80% de servidores, considerando a relação de ID 8598ab3, documento juntado pela Fundação Casa.

Neste ato, a Juíza Mediadora sugere que os dias objeto de paralisação possam ser compensados à proporção de 50% e o restante de 50% remunerados.

Neste ato, o Patrono da Fundação Casa requer que o Sindicato da Categoria Profissional envide esforços, inclusive utilizando de redes sociais, para que a Liminar concedida seja cumprida, com trabalho de 80% dos trabalhadores antes da implementação da Cláusula de Paz.

Dada a palavra ao Patrono do Sindicato da Categoria Profissional, por ele foi dito que: "Em relação ao requerimento patronal acima, o Sindicato esclarece que, conforme assentado na defesa preliminar, não há descumprimento da Lei de Greve, além do que a Fundação Casa, antes do ingresso do pedido acautelatório, descumpriu frontalmente o disposto no artigo 11 da Lei 7.789/89. De outra banda, o Sindicato esclarece que impugnou os termos dos autos de constatações inseridos neste feito e sempre orientou à Categoria acerca do cumprimento da ordem liminar. E impedir, por qualquer pretexto, a atuação do Sindicato e da Categoria Profissional ou assim pretender, estar-se-á mais do que flagrante a prática de ato antissindical."

Dada a palavra ao Patrono da Fundação Casa, por ele foi dito que: "Os mandados de constatações existentes nos autos possuem fé pública, fato este incontroverso. Impugnações vazias se afastam não só do Princípio da Boa-Fé, como também não caminham dentro de uma negociação para a paz social almejada."

Pela Juíza Mediadora foi dito que as manifestações dos Patronos serão oportunamente apreciadas.

Neste ato, considerando a proposta da Juíza Mediadora, relativa à Cláusula de Paz, o Sindicato representativo da Categoria Profissional se compromete a convocar assembleia, a ser realizada no dia 26/05/2023, às 9h, em local a ser definido oportunamente, para deliberar acerca da suspensão do movimento paredista, tendo em vista as possibilidades de negociação aventadas nesta audiência

O Sindicato se compromete a informar nos autos o resultado da assembleia, no prazo de 24 horas após a realização, quando virão os autos conclusos para deliberação.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17h48min.

SORAYA GALASSI LAMBERT
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MAYARA ANTUNES NORBIN, Secretário(a) de Audiência.*



Campanha CNJ - "Se Renda à Infância - As diferentes infâncias precisam de você"
(Confira em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/destinacao-do-ir-para-campanha-se-renda-a-infancia-pode-ser-realizada-ate-31-5>)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos.

Id 9feb4ed e Id eec03ae - Informações das partes sobre a suspensão da greve pelo prazo de 10 dias e requerimentos de nova audiência e suspensão dos prazos.

As partes informam que a categoria profissional decidiu aceitar a cláusula de paz e suspender a greve pelo prazo de 10 dias a fim de dar continuidade às negociações.

Diante disso, a Fundação Casa requer a suspensão do prazo para emenda da inicial, em razão da conversão da cautelar em dissídio coletivo, ressaltando que como há cláusula de paz a manutenção do prazo poderia contaminar as tratativas e contraria o objetivo maior que é a busca pela pacificação social.

O Sindicato profissional, por sua vez (Id eec03ae), pede seja designada nova audiência para a continuidade das negociações.

Decido:

1. Em audiência realizada perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC-JT-CC (fls. 5857/5860), a categoria profissional aceitou a proposta de discussão em assembleia da cláusula de paz e a suspensão da greve, considerando a proposta apresentada pela Fundação Casa quanto aos reajustes salariais e pagamento de avaliações.

1.1. Assim, uma vez que há por parte da requerente Fundação Casa uma proposta diversa da anterior que provocou a deflagração do movimento paredista e que os trabalhadores suspenderam por 10 dias a greve e voltarão ao trabalho a partir de amanhã, 27.05.2023, e ante a boa-fé da negociação coletiva, concedo o prazo requerido até o término do prazo concedido na audiência.

2. Em relação ao pedido de nova audiência formulado pelo sindicato profissional, aguarde-se o decurso estabelecido pela Fundação Casa para

buscar a autorização para implementar as avaliações do Plano de Cargos e Salários de forma linear, em relação ao ano de 2017, conforme constou da ata de audiência.

3. Intimem-se as parte com urgência e dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 26 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 26/05/2023 20:51:02 - 0585d10
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23052620382327300000195544753?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23052620382327300000195544753



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos.

1. Vista às partes sobre os mandados de constatação colacionados aos autos pelos Oficiais de Justiça (fls. 5942/5971).

2. Na audiência perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC-JT-CC, realizada em 24.05.2023 (fls. 5857 /5860), as partes ajustaram cláusula de paz com suspensão da greve pelo prazo de 10 dias, a qual foi aprovada pela categoria profissional (fls. 5936/5937).

3. Diante disso, e ante os termos da audiência em que ficou ajustado que *"a Fundação Casa buscará autorização para implementar as avaliações do Plano de Cargos e Salários de forma linear, em relação ao ano de 2017"* no mesmo prazo da suspensão do movimento paredista, e considerando que já houve o decurso do prazo de 05 dias, encaminhem-se os autos novamente à Vice-Presidência Judicial, solicitando-se a designação da audiência de tentativa de conciliação junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC.

4. Intimem-se as partes da presente decisão com urgência e dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 29 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 29/05/2023 15:17:17 - d0bc976
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23052915104124800000195627462?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23052915104124800000195627462



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Autos recebidos em conclusão:

1. Da análise dos autos, verifica-se que categoria profissional, reunida em Assembleia, deliberou pela aceitação da cláusula de paz ajustada em audiência de conciliação realizada em 24.05.2023, bem como pela suspensão da greve pelo prazo de 10 dias (Id. eec03ae), requerendo a designação de nova audiência, em caráter de urgência.

1.1. Em atenção ao pedido formulado pelo sindicato profissional, e, ante os termos constantes da audiência supramencionada, a Exma. Sra. Desembargadora do Trabalho Relatora, Dra. Catarina Von Zuben, determinou o encaminhamento dos autos a esta Vice-Presidência Judicial, para fins de designação de audiência de conciliação junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC.

2. Nessa conformidade, fica designada audiência de conciliação, por videoconferência, para o dia 5 de junho de 2023, segunda-feira, às 14h.

2.1. A Audiência será realizada com a plataforma "Zoom", instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

2.2. As partes e MPT deverão apresentar nos autos, até o dia 1º /06/2023, quinta-feira, endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do convite com o link de acesso à sala de audiência por videoconferência. Caso as partes não indiquem os endereços eletrônicos até essa data, os convites serão enviados aos e-mails já informados nos autos ou dos advogados cadastrados no Pje.

Intimem-se, partes e MPT.

SAO PAULO/SP, 29 de maio de 2023.

MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial



Assinado eletronicamente por: MARCELO FREIRE GONCALVES - Juntado em: 29/05/2023 17:35:09 - 7501a04
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23052917031864000000195647531?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23052917031864000000195647531



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos.

1. O sindicato suscitado apresenta manifestação (fls. 5997/6000), requerendo esclarecimento sobre a fluência do seu prazo para o aditamento à defesa e sobre as questões que devem nortear as negociações coletivas. No entanto, as partes estão em processo de negociação e todas as cláusulas que já são objeto de acordo serão informadas posteriormente. O despacho anterior assegurou o mesmo prazo para ambas as partes em razão da conversão para dissídio coletivo de greve, sendo que para a complementação da defesa o prazo somente passa a fluir após a apresentação do complemento da inicial, uma vez que deve ter conhecimento de seu inteiro teor.

2. Vista às partes sobre os autos de constatação colacionados aos autos pelos Oficiais de Justiça (fls. 6001/6023).

3. Providencie a secretaria da Seção de Dissídios Coletivos a informação aos Oficiais de Justiça sobre a suspensão do movimento paredista a partir do dia 26.05.2023 e o recolhimento dos respectivos mandados.

4. Intimem-se as parte e, após, aguarde-se a audiência já designada para o dia 5 de junho de 2023, segunda-feira, às 14h (fl. 5990).

SAO PAULO/SP, 31 de maio de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 31/05/2023 12:53:51 - afe9261
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23053111524429500000195827670?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23053111524429500000195827670



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
 SDC Cadeira 2
 DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

RECLAMANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO
 SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP
 RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE
 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE
 DO ESTADO DE SAO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 004/23 (videoconferência)

Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, por meio do Sistema de Videoconferência da Plataforma Zoom, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza Auxiliar Conciliadora da Vice-Presidência Judicial, Dra. SORAYA GALASSI LAMBERT, perante o Centro Judiciário De Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC, criado pelo Ato GP/VPJ nº 01/2022 apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA /SP; Suscitante.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO- SITSESP; Suscitado.

Está presente o Exmº. Sr. Procurador Regional do Trabalho, **Dr. José Valdir Machado.**

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**

A Fundação Suscitante comparece representada pelo Presidente, Sr. João Veríssimo Fernandes, pelo Diretor Administrativo, Sr. Aurélio Olímpio de Souza, acompanhados do advogado, Dr. Sérgio Aparecido Macário, OAB/SP nº 168.093.

O Sindicato Suscitado comparece representado pela Presidente, Srª. Cláudia Maria de Jesus, pelo Diretor Jurídico, Sr. César Augusto Horta, pela Secretária Geral, Sra. Aline Louise Salvador Luz, pela Comissão de Negociação, Srª Márcia Regina de Oliveira Silva, Sr. Marcos Roberto Ramos, acompanhados pelos advogados, Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, OAB/SP 107.427, e Dr. Otávio Orsi Tuena, OAB/SP nº 342.339.

Posteriormente ingressaram na audiência, identificando-se como funcionários, requerendo para que sejam qualificados como ouvintes, os Srs. Marcello Soares, Fabiano Sisenando Rosa, Renato Banin Dias, Srª Claudia M., e Srs. Levi, Srs. Cesar, Christian Fernandes, Rodrigo, Sidnei Nascimento, Sr. Pita, Srª Joziane Andrade, Sr. Noslyahm, Srª Carla, Srs. Julio, Sr. Gilmar, Srs. Evaldo, Adalberto, William, Ribeiro, Fabio, Srªs Zilda Melo, Carla Brandt, Sr. Vanderlei Caetano de Carvalho, Sr. Marcio, Sr. Marccone, Sr. Israel Leal, Srª Helena, Sr. Adalberto.

Neste ato, considerando que a categoria profissional, em assembleia convocada pelo Sindicato, aceitou a sugestão desta Juíza Conciliadora, no sentido de suspender a greve pelo prazo de 10 dias, no aguardo de definição da Suscitante, no que tange à extensão linear do PCCS, relativo ao ano de 2017, foi indagado aos representantes da Suscitante se já havia definição no que tange a esse ponto.

O Presidente da Fundação Casa asseverou que tal questão está sendo analisada pela Comissão de Política Salarial, considerando que: *"em primeiro lugar a Fundação Casa deixa consignado que a Comissão de Política Salarial é composta de vários Secretários Estaduais, além da Procuradora Geral do Estado. Nesse sentido a referida Comissão é responsável pela análise de todos os pleitos salariais de todos os funcionários públicos do Estado. Nesse sentido, eventual decisão daquela Comissão, poderá ter reflexo em outras categorias de servidores, uma vez que trará impacto financeiro e paridade por conta de uma eventual decisão. Assim, a Fundação Casa procedeu à consulta sobre a aplicação linear do PCCS de 2017 e aguarda definição daquela Comissão."*

Considerando a afirmação do Representante da Fundação Casa, foi dada a palavra ao ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho, que frisou a necessidade

de expedição de ofício à Comissão de Política Salarial, com vistas a que preste informações no prazo de 48 horas acerca da aplicação linear do PCCS de 2017, considerando a possibilidade de retomada das paralisações.

Tendo em vista a necessidade de resposta urgente da Fundação Casa, de molde a possibilitar a celebração de acordo com a Categoria Profissional, considerando movimento paredista que eclodiu há 33 dias e os reflexos danosos que tal inércia nas negociações acarreta à sociedade como um todo, oficie-se, com urgência, a Comissão de Política Salarial para que informe, no prazo de 48 horas, acerca da implementação das avaliações do Plano de Cargos e Salários de forma linear, em relação ao ano de 2017.

Sem prejuízo da expedição de ofício na data de hoje, há de se redesignar a presente sessão, com vistas a nova tentativa de conciliação com a intimação das partes, patronos e senhor Arthur Lima.

Nesta oportunidade, manifesta-se o Sr. César Augusto Horta, o qual relata condutas antissindicais por parte da Fundação Casa. Pela Juíza Conciliadora foi dito que tais informações, alegações e provas do alegado devem ser encaminhadas à Ex^{ma} Sr^a Desembargadora Relatora do Dissídio Coletivo, competente para a análise de tais questões.

Neste ato, pede a palavra o patrono do Sindicato Suscitado, que se manifesta nos seguintes termos:

"Conforme suscitado no início desta sessão, a negociação coletiva se iniciou propriamente dito no mês de fevereiro de 2023, e as partes delinearam os pontos convergentes e divergentes em relação a cada uma das cláusulas inseridas na pauta de reivindicação. É certo que desde o início não se há dúvidas no sentido de que a data-base da Categoria é no dia primeiro de março de cada ano. O Sindicato, através da petição de id b640ee9, indicou precisamente no item 8 as cláusulas que pendem da continuidade de negociações coletivas, que inclui também cláusulas pertinentes à segurança e medicina do trabalho. De lá para cá, as negociações não avançaram em relação àquelas discriminadas na petição acima referida e a categoria sempre esperou como efetiva valoração profissional a concessão de índice de reajuste salarial compatível com o aumento do custo de vida nesse estado, compatível com valores ou percentuais aproximados àqueles experimentados no plano de assistência médica, assim como espera uma efetiva política de ambiente saudável de trabalho. Não obstante as cláusulas divergentes estarem, em tese, na mesa de negociação, o Sindicato pugna por uma revisão das propostas da Fundação Casa, para se manter um patamar mínimo que atenda dois princípios: o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana de cada servidor."

Neste ato, o patrono do Suscitado informa que, tanto os pontos onde há consenso, quanto os pontos divergentes estão retratados no Ofício GP de nº 184/2023 de **id b8ce57d**

Neste ato, dada a palavra ao patrono da Suscitante, o mesmo se manifestou nos seguintes termos:

“Tendo em vista o objeto discutido que é dissídio coletivo, portanto onde há uma discussão sobre vários direitos, em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, bem como da Economia dos Atos Processuais, se reporta a Suscitante à manifestação em réplica, onde ali faz os apontamentos pertinentes.”

Neste ato, é dada a palavra ao Presidente da Fundação Casa que se manifesta nos seguintes termos:

“A Fundação Casa ratifica o conteúdo do Ofício nº 4 de 02/05/2023, subscrito pelo Secretário Chefe da Casa Civil, pelo Secretário de Justiça e Cidadania e com ciência da Presidente do Sindicato, além disso, se compromete a atender a sugestão da Juíza Conciliadora, constante da última ata de audiência, em relação aos dias não trabalhados pelos servidores grevistas, ou seja, a compensação de 50% dos dias não trabalhados e o não desconto dos demais dias. Esclarece que esta última proposta, em relação à sugestão apresentada, terá validade apenas no caso de encerramento definitivo da greve decretada, na assembleia designada para amanhã.”

Redesigno a presente audiência para o dia 13/06/2023, às 14h, na modalidade PRESENCIAL, a ser realizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, na Rua da Consolação, nº 1272, no 1º andar, Sala Francisco Pugliese, com a intimação do Sr. Arthur Lima para comparecimento na audiência ora redesignada.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 16h33min.

SORAYA GALASSI LAMBERT
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por **MAYARA ANTUNES NORBIN**, Secretário(a) de Audiência.



Campanha CNJ - "Se Renda à Infância - As diferentes infâncias precisam de você"
(Confira em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/destinacao-do-ir-para-campanha-se-renda-a-infancia-pode-ser-realizada-ate-31-5>)



Assinado eletronicamente por: SORAYA GALASSI LAMBERT - Juntado em: 05/06/2023 16:48:40 - 92ac75b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23060516435437300000196221534?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23060516435437300000196221534



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Recebidos em conclusão:

1. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vice-Presidência Judicial, a audiência de conciliação anteriormente marcada para o dia 13 de junho de 2023, terça-feira, às 14h, fica redesignada para a mesma data de 13 de junho de 2023, terça-feira, antecipando-se o horário para às 13h30min.

1.1. A audiência será realizada presencialmente na sede deste E. Tribunal, localizada na Rua da Consolação, nº 1272, 1º andar, na Sala de Audiência "Francisco Pugliese".

Intimem-se, partes e MPT, com urgência, inclusive por meio de contatos telefônicos, bem como o Ilmo. Sr. Arthur Lima – Secretário Chefe da Casa Civil, por Oficial de Justiça.

SAO PAULO/SP, 10 de junho de 2023.

MARCELO FREIRE GONCALVES

Desembargador(a) Vice Presidente Judicial



Assinado eletronicamente por: MARCELO FREIRE GONCALVES - Juntado em: 10/06/2023 14:54:34 - d7ea219
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23060916392693500000196496057?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23060916392693500000196496057



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC Cadeira 2
DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

RECLAMANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE
DO ESTADO DE SAO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 005/23

Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 13h30min, por meio do Sistema de Videoconferência da Plataforma Zoom, sob a Presidência do **Exmº Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial, Dr. MARCELO FREIRE GONÇALVES** acompanhado pela **Exma. Sra. Juíza Auxiliar Conciliadora da Vice-Presidência Judicial, Dra. SORAYA GALASSI LAMBERT**, perante o Centro Judiciário De Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC, criado pelo Ato GP/VPJ nº 01/2022 apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA /SP; Suscitante.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO- SITSESP;
Suscitado.**

Está presente o Exmº. Sr. Procurador Regional do Trabalho, **Dr. José Valdir Machado.**

Presente também o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira.**

A Fundação Suscitante comparece representada pelo Presidente, Sr. João Veríssimo Fernandes, pelo Diretor Administrativo, Sr. Aurélio Olímpio de Souza, pela Assessora do Secretário-Chefe da Casa Civil, Arthur Lima, Drª Tatianne Vieira da Costa, acompanhados do advogado, Dr. Sérgio Aparecido Macário, OAB/SP nº 168.093, bem como do Procurador do Estado, Dr. Claudio Henrique Ribeiro Dias, OAB/SP nº 242.099 .

O Sindicato Suscitado comparece representado pela Presidente, Srª. Cláudia Maria de Jesus, pelo Diretor Jurídico, Sr. César Augusto Horta, pela Secretária Geral, Sra. Aline Louise Salvador Luz, pelo Representante da Comissão de Negociação, Sr. Enivaldo Silva de Lima, acompanhados pelos advogados, Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, OAB /SP 107.427, e Dr. Otávio Orsi Tuena, OAB/SP nº 342.339.

Após discussões a respeito das cláusulas questionadas pelo Sindicato, foi sentido que não há ainda acordo para um fechamento total e que, depois de cinco audiências já feitas com o intuito de fechar um acordo a respeito, torna-se prudente encaminhar o processo para julgamento como medida de pacificação da categoria do mundo do trabalho.

Dada vista às partes, o n. advogado do Sindicato esclareceu que já há prazo em aberto para aditamento à Inicial e Contestação.

Dada a palavra ao i. Representante do Ministério Público do Trabalho, por ele foi dito que: *“Concordamos com o encaminhamento adotado e aguardamos ulteriores deliberações.”*

Dada a palavra ao patrono do Sindicato, por ele foi dito que:

“A Categoria será reunida em assembleia para ser informada acerca do resultado da tentativa de conciliação e lá poderá ou não retomar o movimento paredista.”

Encaminhem-se os autos à n. Relatora, Dr^a Catarina Von Zuben, com as homenagens de estilo.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 14h45min.

MARCELO FREIRE GONCALVES
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *MAYARA ANTUNES NORBIN, Secretário(a) de Audiência.*



Campanha CNJ - "Se Renda à Infância - As diferentes infâncias precisam de você"
(Confira em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/destinacao-do-ir-para-campanha-se-renda-a-infancia-pode-ser-realizada-ate-31-5>)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos.

Manifeste-se o suscitado sobre a emenda à inicial formulada pela suscitante (fls. 6066/6168) e sobre os documentos (fls. 6169/6238) no prazo já concedido anteriormente.

Após, voltem-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 14/06/2023 15:53:37 - f5ad858
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23061415483082300000196800828?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23061415483082300000196800828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos.

Manifestação da suscitante (fls. 6241/6246): Vista ao suscitado sobre a manifestação da suscitante, informando a notícia de retorno da greve, bem como em relação à tabela do efetivo diário (fls. 6245/6246).

Após o decurso do prazo para emenda à contestação concedido ao suscitado, voltem-me conclusos.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 16/06/2023 18:06:31 - ebfe424
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23061617415380200000197060614?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23061617415380200000197060614



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos.

1. Determino o levantamento do sigilo do documento de ID 68cd347.

2. Intime-se a Suscitante para que se manifeste sobre os termos da emenda à contestação (fls. 6250/6369) e dos documentos juntados (fls. 6370/6493) no prazo de 48 horas.

3. A secretaria providenciará a intimação com urgência ainda hoje e poderá se utilizar do e-mail ou telefone para cumprir a determinação.

4. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2023.

CATARINA VON ZUBEN

Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 24/06/2023 08:42:46 - 48770ef
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23062408313553900000197707742?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23062408313553900000197707742



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SDC - CADEIRA 2

DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

SUSCITANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos, certificando que a Desembargadora Relatora, Dra. Catarina von Zuben, se encontra em férias de 22 de junho a 11 de julho de 2023.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

Luiz Carlos Smiderle, assessor de Desembargadora.

Vistos.

1. A greve já se encontra em seu 34º dia nesta data sem nenhuma previsão de encerramento, e considerando os transtornos causados pela paralisação não só para os trabalhadores e a suscitante, mas para toda a sociedade, bem como em razão de minhas férias certificadas acima, solicite-se ao Exmo. Sr. Presidente da SDC, inclusão em pauta para o dia 28.06.2023, quarta-feira, às 15 horas.

2. A secretaria providenciará a intimação com urgência, inclusive o Ministério Público do Trabalho, e poderá se utilizar do e-mail ou telefone para cumprir a determinação.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2023.

CATARINA VON ZUBEN



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - Juntado em: 26/06/2023 12:20:11 - 3a2d572
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23062612161167100000197765203?instancia=2>
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000
Número do documento: 23062612161167100000197765203



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção Especializada em Dissídio Coletivo

PROCESSO Nº 1010349-63.2023.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

SUSCITANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORA: CATARINA VON ZUBEN

RELATÓRIO

Trata-se de Dissídio Coletivo de greve, decorrente da conversão de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA com pedido de liminar INAUDITA ALTERA PARTE formulado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Fundações Públicas de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Privação de Liberdade do Estado de São Paulo.

A suscitante aponta que recebeu ofício do sindicato da categoria profissional, informando a realização de greve a partir da zero hora do dia 03 de maio de 2023; que o motivo da greve *"é a má-fé e o procedimento ignóbil do sindicato sobre o cumprimento por parte da Fundação Casa de um acordo realizado anteriormente"*; que é entidade pública estadual com personalidade jurídica de direito público e subordinada ao princípio da legalidade; que a greve não se justifica porque fez propostas interessantes, mas que o movimento grevista é para levar pânico à sociedade e ao Estado; que é responsável pela custódia de adolescentes autores de atos infracionais e desenvolve atividades inadiáveis para a comunidade porque diretamente relacionadas à ordem pública; que participou de várias rodadas de negociações onde foram debatidas todas as cláusulas sociais com o sindicato para evitar a deflagração da greve, mas restou infrutífera a composição para um acordo coletivo; que desde o ano passado as escalas de trabalho historicamente praticadas pelos servidores que trabalham no regime 2x2 e 12x36 estão sem Acordo Coletivo vigente, sendo que o sindicato se recusa a negociar a continuidade das referidas escalas, que agrada a ampla maioria dos servidores que já se acostumaram a trabalhar dois dias e folgar dois dias na sequência, bem como as demais categorias de servidores que trabalham no regime 12x36; que o sindicato sabe da impossibilidade da administração da Fundação casa de negociar aumentos salariais ou vantagens para as quais não tem autorização e vem



dificultando a celebração de acordo coletivo; que sem os Acordos Coletivos, resta inviabilizada a permanência da prática das escalas especiais de trabalho, e a adoção, ainda que não seja do interesse da Fundação CASA e nem dos servidores públicos dos cargos submetidos a estas escalas especiais, às escalas 5x2 estabelecidas por edital público, com 40 horas semanais trabalhadas e dois dias de folga na semana; que não há outra medida que a Fundação possa adotar a não ser a escala para a qual foram contratados e, portanto a que gera menor impacto financeiro; que a Fundação sempre informou nas reuniões com o sindicato que não tem autorização legal para negociar cláusulas de cunho econômico ou sociais que tenham impacto econômico de acordo com a legislação.

Postula a TUTELA DE URGÊNCIA para assegurar à Fundação CASA, ante o movimento paredista, a manutenção do quadro mínimo de servidores necessário à prestação dos serviços indispensáveis e inadiáveis, *ex vi* dos artigos 11, parágrafo único, e 12 da Lei de Greve, providência esta premente e imprescindível para garantia da ordem pública, sobrevivência e saúde dos internos assistidos pela Fundação.

Pleiteia, ainda, seja determinada a fixação de multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a hipótese de descumprimento da medida, com base no art. 814 do CPC, requerendo, desde já, a constatação por Oficial de Justiça dos servidores que comparecerem ao trabalho dos cargos indispensáveis à manutenção da medida socioeducativa, que são: Agente de Apoio Socioeducativo; Agente Educacional; Assistente Social; Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional.

Juntou a legislação da sua criação com alterações posteriores e os estatutos sociais (fls. 27/136), atas das reuniões com o sindicato (fls. 137/144 e fls. 148/150), Decreto que reorganiza a comissão de política salarial (fls. 145/147) e ofício do sindicato de 29.04.2023 (fls. 151/154).

Os autos da Tutela Cautelar Antecedente foram distribuídos no plantão judiciário e a ilustre Desembargadora Fernanda Olivia Cobra Valdivia deferiu a liminar (fls. 155/158).

A suscitante pediu a reconsideração para ampliar o contingente de funcionários trabalhando (fls. 159/162).

Proferi decisão, em 02.05.2023, para determinar que o contingente fixado na decisão anterior seja majorado para 80% (fl. 163).

Foi juntado ofício da casa civil endereçado ao sindicato sobre proposta de reajuste salarial, vale refeição e alimentação e avaliações de desempenho (fl. 184).



Certidão da Secretaria de Dissídios Coletivos, certificando que o patrono do sindicato informou a não aceitação da proposta do governo e a continuidade do movimento grevista (fl. 186).

Os autos foram por mim encaminhados à Vice-Presidência Judicial, para designação da audiência de tentativa conciliação junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC, nos termos do Ato GP/VPJ nº 01/2022 (fl. 187).

O sindicato juntou procuração, estatutos, ata de assembleia geral, registro dos estatutos, carta sindical e lista de presença (fls. 188/244, 378/388).

A suscitante informa que o percentual de 80% de trabalhadores em atividade conforme determinado na liminar não está sendo observado pela categoria profissional (fls. 245 /257).

Audiência realizada em 03.05.2023 no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC (fls. 257/260).

Foram juntados os mandados de constatação feitos pelos oficiais de justiça (fls. 262/268, 272/292, 299/305).

Em razão da informação de que a categoria não aceitou a proposta de acordo, determinei novamente o retorno dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC (fl. 263).

A suscitante juntou relatório sobre o percentual da participação dos trabalhadores no trabalho (fls. 306/309).

O sindicato suscitado apresentou defesa (fls. 313/374), sustentando a legitimidade do exercício do direito de greve e alega que os serviços e atividades da suscitada não estão inseridos na lei de greve para considerar suas atividades como essenciais; que a suscitada não oficiou ao sindicato para fixar regras para a garantia da prestação dos serviços no curso da greve; que o percentual de 80% fixado na liminar deve ser reduzido para 50% e para afetar tão somente os serviços de manutenção, segurança, saúde, higiene e alimentação; que a multa é excessiva; que as assembleias dos trabalhadores não aprovaram as propostas da suscitante sobre as escalas de trabalho; que as escalas de trabalho 2x2 e 12x36 propostas pela Fundação Casa não podem ser reconhecidas e estabelecidas em Sentença Normativa sem a existência de prévia celebração de acordo coletivo de trabalho e sem prévia autorização assemblear para se celebrar o próprio acordo coletivo.



O suscitado juntou a pauta de reivindicações relativa à data-base (fls. 389/423), ofícios e atas de reuniões, respostas da suscitante sobre a pauta de reivindicações com réplica dos trabalhadores (fls. 424/748).

Manifestação do suscitado sobre as propostas da suscitante com os documentos relativos à convocação e atas das assembleias gerais que aprovaram a pauta de reivindicação e respectivas listas de presença (fls. 749/894).

O suscitado também juntou a sentença normativa do ano de 2015, processo nº 1000684-04.2015.5.02.0000 (DCG), de relatoria do ilustre Desembargador Dr. Francisco Ferreira Jorge, com vigência no período de 1º.03.2015 a 28.02.2016 (fls. 895/964) e acórdão do TST (fls. 965/992), sentença normativa do processo nº 1002879-20.2019.5.02.0000 (DC), de relatoria da magistrada Carla Maria Hespanhol Lima com vigência de 12 meses (fls. 994/1011), sentença normativa do processo nº 1006166-54.2020.5.02.0000, relatoria da juíza Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico (fls. 1012/1043), sentença normativa relativa ao processo nº 1002381-50.2021.5.02.0000 (fls. 1044/1074, de relatoria da magistrada Maria Cristina Christianini Trentini e processo 1001054-36.2022.5.02.0000, de relatoria da ilustre Desembargadora Dra. Ivani Contini Bramante com vigência de 1º.03.2022 a 28 de fevereiro de 2023 (fls. 1080/1095).

Audiência realizada em 05.05.2023 (fls. 1098/1100).

A ré juntou relatórios das suas unidades com a ocupação atual e ocupação presente (fls. 1102/1104).

Juntada de novos autos de constatação (fls. 1105/1129, 1132/1186, 1309/1408, 1414/1882).

A suscitante apresenta réplica à defesa com resposta a cada cláusula da pauta de reivindicações (fls. 1187/1308) e nova manifestação sobre a situação das participações na greve (fls. 1408/1413).

O suscitado apresentou manifestação sobre os autos de constatação, sustentando que não contemplam aqueles servidores que estão afastados por motivos de saúde, seja por acidente ou impedidos por seus médicos de prestarem serviços (fls. 1882/1890), bem como uma cópia de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho em face da suscitante (fls. 1896/3414 e fls. 3416/3782).

O suscitado também juntou cópias dos dissídios anteriores desde 2015 (fl. 3783/4133), bem como documentos relativos de diversas ações judiciais e inquéritos em face da



suscitante, além de fotografias para revelar a violência a que são submetidos os trabalhadores (fls. 3782/5676).

Juntada de novos autos de constatação (fls. 5678/5719 e fls. 5753/5833).

Manifestação da suscitante, informando percentual de ausência dos servidores nas respectivas unidades (fls. 5720/5743).

Decisão por mim proferida (fls. 5745/5746) para majorar o valor da multa fixada por ocasião da liminar para R\$ 300.000,00.

O suscitado apresentou manifestação, informando que está cumprindo a liminar (fl. 5750).

Proferi decisão para converter a medida cautelar em dissídio coletivo de greve e conceder prazo para emenda da inicial e da contestação, bem como para remeter os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais (fls. 5838/5839).

Juntada de novos autos de constatação (fls. 5845/5850).

O Ministério Público do Trabalho apresentou parecer (fls. 5852/5855).

Audiência no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC, realizada em 24.05.2023 (fls. 5857/5860).

Juntada de novos autos de constatação (fls. 5861/5861 e fls. 5872/5917).

Manifestação do suscitado sobre os autos de constatação (fls. 5919/5923), informando que enviou ofício para a Fundação Casa para saber sobre o absenteísmo dos últimos 6 meses da instituição, mas não obteve resposta.

Manifestação da suscitante (fls. 5924/5926) em que informa que a greve foi suspensa, conforme site do sindicato.

Nova juntada de auto de constatação pelos oficiais de justiça (fls. 5927/5934).

Confirmação do sindicato de que a greve foi suspensa a partir de 26 de maio de 2023, atendendo à cláusula de paz proposta em audiência (fls. 5936/5937).



Proferi decisão para conceder prazo para emenda à inicial e defesa até o término do prazo que havia sido concedido em audiência (fls. 5938/5939).

Nova manifestação do Ministério Público do Trabalho (fl. 5940).

Juntada de auto de constatação (fls. 5942/5983).

Novo envio dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC (fl. 5984).

Juntada de outros autos de constatação feitos em 29.05.2023 (fls. 5988 /5989).

Manifestação do suscitado (fls. 5997/6000).

Juntada de auto de constatação, em 30.05.2023 (fls. 6001/6023).

Decisão por mim proferida para esclarecer quanto aos prazos de emendas e para determinar o recolhimento dos mandados (fl. 6024).

Ofício enviado à Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo, A/C de Arthur Lima para que informe no prazo de 48 horas a possibilidade de implementar as avaliações do Plano de Cargos e Salários de forma linear em relação ao ano de 2017 e intimação para comparecimento em audiência a ser realizada no dia 13.06.2023 (fls. 6039/6040).

Manifestação da suscitante sobre os mandados de constatação (fls. 6049 /6050).

Ata de audiência, realizada em 13.06.2023, em que não houve acordo e o patrono do sindicato informou que *"A Categoria será reunida em assembleia para ser informada acerca do resultado da tentativa de conciliação e lá poderá ou não retomar o movimento paredista"*. Os autos foram encaminhados *"para julgamento como medida de pacificação da categoria do mundo do trabalho"* (fls. 6064/6065).

A suscitante emendou a inicial e juntou documentos. Alegou que tem legitimidade para o ajuizamento do dissídio coletivo de greve; que as negociações relativas às cláusulas econômicas se encontram avançadas, apenas encontrando óbices em relação à questão orçamentária; que é pessoa jurídica de direito público e que não cabe dissídio coletivo para cláusulas econômicas, nos termos da OJ 5 do C. TST; que está em busca de alternativa para viabilizar reajustes salariais possíveis



junto ao governo do estado através da comissão de política salarial e junta quais as cláusulas em que há consenso e quais as que não foi possível acordo, sendo que apresenta justificativas e contestação em cada uma delas (fls. 6066/6238).

Em 15.06.2023, a suscitante apresentou cópia do sítio eletrônico do sindicato em que revela a informação de que os trabalhadores decidiram voltar à greve no dia 15.06.2023 (fls. 6241/6244). Juntou relatório de presença dos trabalhadores em suas unidades (fls. 6245/6246).

O suscitado apresentou emenda à contestação (fls. 6250/6369). Sustenta a inépcia da inicial e carência de ação por falta de fundamentos e causa de pedir, por falta de legitimidade e interesse para requerer a suspensão da greve e para requerer o desconto dos dias parados, bem como para requerer indenização por perdas e danos. Afirma que não há que se falar em abusividade da greve, uma vez que a paralisação ocorreu em razão da frustração das tentativas de negociação da pauta de reivindicações apresentada ainda em janeiro de 2023 para a suscitante; que a Fundação se esconde atrás de uma "comissão de política salarial" para dizer que não tem proposta sobre as cláusulas, mas não apresenta uma contraproposta; que a greve foi deflagrada em plena campanha salarial e com defesa do meio ambiente de trabalho, conforme prova documental juntada aos autos que demonstram as denúncias formuladas junto ao Ministério Público do Trabalho; que no dia 15 de abril de 2023 foi informado pelo presidente da Fundação que o governo do estado não autorizou nenhum aumento salarial para os servidores público, o que inclui as fundações; que somente em 28 de abril a suscitante comunicou a concessão de reajuste de 5,75% sobre os salários através de ofício; que a proposta não foi aceita pela categoria que decidiu pela greve a partir de 03 de maio de 2023; que comunicou a Fundação no dia 29 de abril sobre a paralisação; que ainda houve uma reunião em conjunto com os membros da Comissão de Política Salarial em que foi proposto o reajuste salarial de 6% e a aplicação e execução das avaliações previstas no Plano de Cargos e Salários relativas aos anos de 2017, 2018 e 2019 em até 180 dias; que a categoria não aceitou a proposta; que o movimento grevista não é abusivo porque ocorreu por falta de propostas da suscitante para a categoria profissional; que as informações constantes nas certidões dos Oficiais de Justiça não podem ser convalidadas, tendo em vista que a Fundação Casa não informou e não comprovou judicialmente o número de servidores efetivamente lotados nas Unidades descritas na decisão liminar; que os dias da greve devem ser pago sem a hipótese de compensação porque a maioria dos servidores praticam jornada de 12 horas e a imposição de compensação desrespeita as normas de proteção à saúde dos trabalhadores; que a data-base é o dia 1º de março de cada ano desde o julgamento do dissídio coletivo de 2008; que a cláusula 57ª não pode ser classificada como cláusula econômica por se tratar de cláusula social e preexistente. Pede sejam apreciadas uma a uma as cláusulas da pauta de reivindicações e apresenta os fundamentos de cada uma delas.



Juntou a Ata da Assembleia Geral realizada nos dias 26.05, 06.06 e 14.06.2023, listas de presença, Ata de Assembleias, ofícios enviados à Fundação Casa, termo de reunião pré-processual, cópia do inteiro teor da Lei 14.984, de 12 de abril de 2013 e das Portarias 277/2015, 227/2012 e 456/2023 e Decreto nº 67.552, de 08 de março de 2023, cópia de Acordo Coletivo de Trabalho de 2018/2019, 2019/2020, e-mail do sindicato enviado à Fundação, representação com notícia crime enviada pela Associação dos Servidores da Fundação Casa ao Ministério Público do Trabalho, cópia do acórdão do C. TST dos autos do processo nº AIRR-159-43.2012.5.02.0065 e laudo de periculosidade elaborado nos autos do processo nº 1000397-59.2023.5.02.0065 em face da Fundação (fls. 6370/6493).

O Ministério Público do Trabalho se manifestou pela declaração de não abusividade da greve e pelo deferimento das cláusulas reivindicadas (ID 31aa86d).

A Suscitante apresentou manifestação (ID 2b358ea).

É o relatório.

VOTO:

Da concessão da liminar

O presente dissídio coletivo foi ajuizado como Tutela Cautelar Antecedente e a liminar foi deferida no plantão judiciário pela ilustre Desembargadora Dra. FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA, nos seguintes termos (fls. 155/158):

"(...) É evidente, porquanto, que os fatos articulados pela requerente permitem a subsunção do art. 109 do Regimento Interno deste Regional c/c art. 1º, alíneas e, da Resolução GP/CR 03/2019, motivo pelo b d qual conheço da medida em sede de Plantão Judiciário.

Prosseguindo com a análise da tutela cautelar antecipatória, não olvido acerca da constitucionalidade do direito de greve, insculpido no art. 9º da Lex Fundamental. Conquanto, afigura-me incontroversa a natureza essencial dos serviços prestados pela requerente, que buscam atender necessidades inadiáveis da sociedade, colocando, na hipótese de supressão ou insuficiência operacional, a segurança da população e a saúde dos internos assistidos pela requerente em perigo iminente. Inteligência teleológica do art. 11 da Lei nº 7783/89, in verbis: Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Seguindo esse diapasão, infiro forçosamente que a decisão comunicada pela entidade sindical requerida (id. fecd74d), fruto da assembleia realizada neste 29 de abril de 2023, em deflagrar movimento paredista a partir da zero hora do dia 03 de maio de 2023, sem qualquer reserva operacional, expõe a segurança da população e a saúde dos internos assistidos pela requerente à perigo iminente, justificando, porquanto, a concessão imediata de tutela de urgência, a fim de determinar a manutenção do quadro mínimo de servidores que exerçam cargos indispensáveis (Agente de Apoio Socioeducativo; Agente



Educacional; Assistente Social; Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional) de 70% (setenta por cento) durante todos os dias, até ulterior deliberação, tomando por base o total de servidores em efetiva atividade em cada centro de atendimento, assim como a escala autorizada no último mês em que os servidores laboraram. Ressalto, por oportuno, que não é caso de acolhimento dos percentuais indicados em seara prefacial (100% e 90% durante os períodos diurno e noturno, respectivamente), por prejudiciais ao exercício do direito de greve.

Na hipótese de descumprimento da presente decisão, e com base no princípio da razoabilidade, fixa multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser quitada pela entidade sindical requerida, sem prejuízo da observância das consequências previstas na Lei n.º 7.783/89, art. 15. Determino ainda à Secretaria de Dissídios Coletivos deste Regional que, a partir da zero hora do dia 03 de maio de 2023, em horários e períodos variados, três Oficiais de Justiça constatem o cumprimento da presente decisão em seis unidades da cidade de São Paulo e da Grande São Paulo; e em duas unidades da Baixada Santista.

Isto Posto, da medida em sede de conheço Plantão Judiciário; e defiro parcialmente a liminar almejada, a fim de: a) determinar a manutenção do quadro mínimo de servidores que exerçam cargos indispensáveis (Agente de Apoio Socioeducativo; Agente Educacional; Assistente Social; Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional) de 70% (setenta por cento) durante todos os dias, até ulterior deliberação, tomando por base o total de servidores em efetiva atividade em cada centro de atendimento, assim como a escala autorizada no último mês em que os servidores laboraram; b) fixar multa diária na hipótese de descumprimento da presente decisão, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser quitada pela entidade sindical requerida, sem prejuízo da observância das consequências previstas na Lei n.º 7.783 /89, art. 15; e c) determinar à Secretaria de Dissídios Coletivos deste Regional que, a partir da zero hora do dia 03 de maio de 2023, em horários e períodos variados, três Oficiais de Justiça constatem o cumprimento da presente decisão em seis unidades da cidade de São Paulo e da Grande São Paulo; e em duas unidades da Baixada Santista.

Por derradeiro, determino ainda, nos termos do art. 110 do sobredito Regimento, o encaminhamento dos autos à eminente Desembargadora Relatora Catarina Von Zuben, observadas as cautelas de praxe".

A suscitante opôs embargos de declaração (fls. 159/161), ocasião em que proferi decisão para complementar o percentual do quadro mínimo de servidores para 80%, esclarecendo (fls. 162/163) que:

"(...) A determinação de manutenção de 70% do pessoal em atividade em cargos indispensáveis Pedagogo, Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional durante todos os dias já inclui, evidentemente, as escalas diurna e noturna. Isso é decorrência do próprio caráter das atividades.

Já o determinado acerca da constatação do cumprimento da decisão liminar pelos Oficiais de Justiça ao incluir as cidades (alínea c), de São Paulo, Grande São Paulo e Baixada Santista, serve de amostragem quanto ao cumprimento da decisão, sendo desnecessária a vistoria em mais localidades.

A título de extrema cautela e em face à exiguidade de tempo, inaudita altera parts, porém, apenas reputo conveniente acolher o pedido de ampliação do contingente para 80%, tendo em vista a alegação de eventual prejuízo à devida segurança de socioeducandos, funcionários e toda a sociedade.

Do exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo apenas para determinar que o contingente fixado na decisão anterior seja majorado para 80%, nos termos da fundamentação supra.



Ciência às partes com urgência da decisão liminar, com as alterações ora determinadas. Deverá a Secretaria, ademais, providenciar as demais diligências já determinadas na decisão anterior".

5745/5746):

O valor da multa foi alterado para R\$ 300.000,00, conforme decisão (fls.

"Petição (Id 886b2da).

A Requerente, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA/SP, intenta, sem prejuízo do prazo concedido ao Ministério Público do Trabalho, e considerando que se trata de atividade essencial e, portanto, a não observância do limite mínimo de 80% do efetivo trabalhando, conforme decisão prolatada em sede de embargos de declaração (Id 160ac55), a majoração da multa em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por dia, tendo em vista o descaso e negligência para a integralidade física dos socioeducandos, dos poucos trabalhadores que lá se encontram e da própria sociedade. Pugna, ainda, pela determinação de imediato retorno dos funcionários aos seus postos de trabalho.

DECIDE-SE

DEFIRO o pedido de majoração da multa diária por descumprimento de ordem judicial, que ora arbitro em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por dia de trabalho, diante da não observância do limite mínimo de 80% do efetivo trabalhando, conforme os autos de constatação acostados aos autos (id b25196b a id 98867a6).

Observe-se que dentre os deveres das partes e seus representantes judiciais encontram-se a obrigação de "cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação (inc. IV do art. 77 do CPC). Note-se, ainda, conforme efetivação" demonstrado na presente manifestação, que o sindicato se encontra ativo no movimento, inclusive articulando reuniões da categoria e que descumpra integralmente a decisão liminar inicialmente proferida e da qual todos foram intimados.

Diante do exposto, DETERMINO que SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO enviem esforços para cumprir a decisão prolatada em sede de embargos de declaração (ID. 160ac55), que determinou a manutenção do quadro mínimo de servidores que exerçam cargos indispensáveis em 80%, sob pena de multa diária, a qual fica majorada para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em caso de descumprimento".

Da conversão do rito da Tutela Antecedente em Dissídio Coletivo de Greve

Em 23.05.2023, converti a tutela antecedente em Dissídio Coletivo de Greve, cuja decisão está nos seguintes termos (fls. 5838/5839):

"1. Conversão da medida cautelar em dissídio coletivo de greve.

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA com pedido de liminar INAUDITA ALTERA PARTE formulado pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Fundações Públicas de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Privação de Liberdade do Estado de São Paulo.

Postula a requerente a TUTELA DE URGÊNCIA para assegurar à Fundação CASA-SP, ante o movimento paredista, a manutenção do quadro mínimo de servidores necessário à prestação dos serviços indispensáveis e inadiáveis, "ex vi" dos artigos 11, parágrafo único, e 12 da Lei de Greve, providência esta premente e imprescindível para garantia



da ordem pública, sobrevivência e saúde dos internos assistidos pela Fundação. Pleiteia, ainda, seja determinada a fixação de multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a hipótese de descumprimento da medida, com base no art. 814 do CPC, requerendo, desde já, constatação da ausência dos servidores ao trabalho por Oficial de Justiça dos cargos indispensáveis à manutenção da medida socioeducativa, que são: Agente de Apoio Socioeducativo; Agente Educacional; Assistente Social; Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional.

Os documentos dos autos, inclusive as certidões de constatação dos Oficiais de Justiça, demonstram que a greve está ocorrendo desde o dia 03.05.2022. A discussão travada envolve o próprio direito substancial de greve, o que escapa ao objetivo da ação cautelar, que é medida acessória à demanda principal.

Diante disso, em análise detida, considerando-se o pedido formulado pelo Parquet, em audiência de Id. 23a100a, e, observando-se o devido processo legal, pela aplicação da fungibilidade, converto a presente Medida Cautelar Inominada em Dissídio Coletivo de Greve.

2. Do prazo para emendar a inicial e a defesa

Concedo aos requerentes o prazo de 05 dias para que, querendo, emendem a inicial e a defesa, juntando os documentos que entendam necessários para a solução do conflito (...)".

Da inépcia da inicial

O suscitado argui inépcia da inicial e carência de ação por falta de fundamentos e causa de pedir, falta de legitimidade e interesse para requerer a suspensão da greve e para requerer o desconto dos dias parados e a indenização por perdas e danos.

As partes estão em processo de negociação há pelo menos 4 meses e nas audiência e reuniões que realizaram já conheceram e emitiram juízo valorativo sobre as reivindicações formuladas, tanto que não aceitaram a conciliação. Ademais, a inicial contempla a qualificação do doador Suscitante e Suscitado, os motivos para o dissídio coletivo de greve e as bases da conciliação (CLT, art. 858).

A suscitante apresentou os motivos pelos quais entende pela abusividade e pela suspensão do movimento paredista. Há paralisação, ainda que parcial, das suas atividades, o que demonstra a legitimidade e o interesse da suscitante em requerer a suspensão do movimento grevista. A pretensão dos descontos dos dias parados e multas está amparada na lei de greve com base na alegada abusividade, não havendo que se falar em inépcia da inicial.

Rejeito.

Da condenação em perdas e danos (item "h", fl. 6167).

O pedido de condenação em perdas e danos deve ser pleiteado perante a primeira instância, que detém competência funcional para apreciar direitos concretos, além de ser



possibilitada naquela instância uma instrução completa com produção de provas necessárias à apuração dos fatos alegados. Diante disso, declaro extinto o pedido sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Das audiências e reuniões

Desde o início da greve, em 03.05.2023, foram realizadas cinco audiências /reuniões junto ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC, cujos conteúdos serão transcritos a seguir para melhor compreensão da evolução do processo de negociações ocorrido entres as partes:

1. Audiência do dia 03.05.2023, início da greve (fls. 257/260):

"(...) Neste ato, as partes esclarecem inexistir controvérsia, no que tange à data-base de primeiro de março.

Dada a palavra ao patrono do Sindicato Requerido, o mesmo trouxe esclarecimentos em relação às negociações entabuladas com a Fundação Casa desde janeiro/2023 até o presente momento.

Dada a palavra ao presidente da Fundação Casa e a seu patrono, os mesmos esclareceram que houve avanços na negociação na reunião realizada na data de ontem, notadamente em relação à aplicação e execução das avaliações previstas no Plano de Cargos e Salários, relativas a 2017, 2018 e 2019. Ponderaram, outrossim, que não há possibilidade de concessão de reajuste salarial superior a 6% até o presente momento, a não ser que haja nova deliberação por parte do Governo do Estado de São Paulo, tal como consta no ofício que foi encaminhado à Sra. Presidente do Sindicato na data de 02 /05/2023.

Neste ato, considerando o compromisso de avaliações de desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários, o patrono do Sindicato e a Presidente da entidade ponderaram que é necessário estabelecer previsão para o pagamento do novo valor salarial aos servidores promovidos.

Dada a palavra ao Presidente da Fundação Casa e patrono foi esclarecido que a avaliação de 2017 será realizada no prazo de até 90 dias, a partir da autorização da Comissão de Política Salarial com pagamento ao final do processo avaliativo. No que tange às avaliações de 2018 e 2019, os respectivos processos serão iniciados sucessivamente a partir do pagamento do anterior.

O patrono do Sindicato ponderou, ainda, que, caso todos os funcionários da Fundação Casa fossem promovidos sem avaliações de forma objetiva, em relação ao ano de 2017, ainda este semestre com aplicação financeira também neste semestre, poderia tal circunstância ser analisada em assembleia para aceitação de um índice de reajuste inferior a 6,71% e no patamar de 6%.

Após amplos debates, a Juíza Conciliadora, com a anuência da i. representante do Ministério Público, sugere acordo nos seguintes termos:

- 1- Reajuste salarial observando-se a variação do IPC/FIPE, com a data-base de primeiro de março;*
- 2- Revalorização dos benefícios vale refeição e vale-alimentação, adicionalmente ao percentual estabelecido no item "1";*
- 3- Realização das avaliações de desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários, relativas a 2017, 2018 e 2019, observando-se as seguintes peculiaridades: No que tange ao ano de 2017, todos os funcionários da Fundação Casa, elegíveis nos termos da lei,*



deverão ser promovidos de forma objetiva, ainda este semestre com aplicação financeira também neste semestre;

As avaliações de desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários, relativas a 2017, 2018 e 2019, serão realizadas ao longo dos próximos três semestres, ressalvada a questão colocada na alínea "a".

Pondera a Juíza Conciliadora que, no que tange às demais cláusulas constantes da pauta de reivindicações, considerando que não se consubstanciam em óbices à formalização do acordo nesta seara, deverão ser entabuladas pelas partes em conjunto com a resolução dos itens constantes da sugestão formulada pelo Juízo.

Pondera, outrossim, que as questões relativas à segurança dos trabalhadores também deverão ser objeto de deliberação entre as partes, com fundamento na legislação aplicável.

O Requerido pretende a concessão de mais quatro folgas, em escala 2x2.

O Requerente afirma que não é possível conceder mais quatro folgas, na forma constante da pauta de reivindicações. Assevera que a concessão de duas folgas a mais será objeto de deliberação junto à Comissão de Política Salarial.

Após amplos debates, com o fito de chegarem a uma solução harmoniosa, a Exma. Sra. Juíza Auxiliar desta Vice-Presidência Judicial, com a anuência da i. representante do Ministério Público do Trabalho, propõe que as partes estabeleçam uma Cláusula de Paz, suspendendo o movimento grevista iniciado no dia 03 de maio de 2023, mantendo-se apenas em "estado de greve" durante as negociações, até a próxima audiência de conciliação a ser designada neste E. Tribunal para o dia 16 de maio de período no qual não haverá nenhum movimento 2023, às 14h30min, paredista por parte dos trabalhadores, comprometendo-se a Fundação a não proceder a nenhum desconto dos salários dos funcionários, relativo às horas não trabalhadas, até o término das negociações.

Neste ato, o patrono do Requerido esclarece que será convocada assembleia para deliberação pela categoria profissional, designada para o dia 04/05/2023, às 9h, em formato presencial e se compromete a informar o resultado da assembleia nos autos, até o final do dia 04/05/2023.

Transcorrido tal prazo, a Requerente se compromete a submeter à apreciação dos órgãos governamentais responsáveis pelo deslinde da controvérsia.

Por cautela, fica designada audiência presencial em prosseguimento para o dia 16/05/2023, terça-feira, às 14h30min".

2. Audiência realizada em 05.05.2023 (fls. 1098/1100):

"Neste ato, considerando as questões aventadas por ocasião da audiência anterior, notadamente a cláusula de paz até a data de 16 de maio, com vistas ao encaminhamento da negociação entre as partes, bem como o resultado da assembleia realizada na data de ontem, onde foi rechaçada a cláusula de paz e deliberada a manutenção da greve, foi dada a palavra ao patrono do sindicato, requerido, Dr. Sérgio Augusto que afirmou que não foi possível a concordância com a cláusula de paz, nos seguintes termos: "1 - o índice de reajuste de 6% proposto pelo requerente está aquém do índice reivindicado; 2 - não obstante o prévio ajuste em diversas cláusulas de natureza sociais, não houve negociação quanto à outras cláusulas de mesma índole, como por exemplo a manutenção da cláusula relativa ao PCCS, e ainda em relação à concessão de folgas adicionais, além das 6 já praticadas no módulo anual, para os exercentes da jornada de trabalho 2 X 2; 3 - também a categoria está insegura quanto ao exercício de suas atividades em condições precárias de trabalho, o que já foi agitado nos itens 18 e seguintes da defesa primeira já transmitida nestes autos. Nesse contexto a categoria entendeu que os termos da cláusula de paz não lhe traziam a valorização profissional almejada na pauta de reivindicações."



Considerando questão aventada relativa ao número de socio-educadores por menor infrator, a requerente acostará aos autos na data de hoje documentos que comprovem efetivamente referido número para a ciência da entidade sindical.

Após amplos debates, a requerente pontuou as limitações existentes com vistas a atender o reajuste salarial postulado, considerando que a autorização para qualquer majoração além dos 6% já oferecidos depende de submissão da referida pretensão ao Governo, Assembleia Legislativa, bem como não pode ser esquecida a responsabilidade fiscal.

Pela Juíza Conciliadora foi sugerido que o reajuste salarial fosse concedido em parcelas, sendo inicialmente de 6%, passados 6 meses um acréscimo de 4%, totalizando 10%.

O Presidente da Requerente asseverou que encaminharia a sugestão da Juíza Conciliadora para deliberação superior, o que poderia se dar em prazo de 15 dias.

Neste ato, a Chefe de Gabinete do Governo afirmou que: "A apreciação do pleito referente às escalas 2 X 2 encontram-se em adiantado processo de avaliação pelo Governo do Estado, com sinalização positiva quanto ao atendimento do pleito, faltando somente a ratificação pelo superior da Pasta."

Dada a palavra ao patrono do sindicato, Dr. Otavio Tuena, o mesmo se manifestou nos seguintes termos: "Esta escala já é praticada na instituição há mais de 21 anos e o pleito dos trabalhadores no que tange à cláusula são as folgas adicionais, neste item não há tramitação ainda dentro dos órgãos com parecer positivo ou negativo, sendo que até o ano de 2020 as folgas adicionais requeridas eram praticadas pela instituição."

Neste ato, o I. representante do Ministério Público se manifestou nos seguintes termos:

"Considerando que não houve evolução da proposta apresentada pela requerente, entendo que a realização de assembleia para eventual suspensão da greve, não traria resultado satisfatório com a finalidade de eventual retorno aos trabalhos. Tendo em vista a impossibilidade de negociação e, ainda, da inexistência de proposta concreta por parte da requerente que pudesse atender as reivindicações da categoria profissional, a melhor solução, s.m.j., é a conversão do presente procedimento em Dissídio Coletivo de Greve. Considerando, também, que há liminar determinando que a categoria profissional mantenha 80% dos trabalhadores em atividade, no nosso entendimento, o presente feito convolado em Dissídio Coletivo de Greve deve ter o seu regular prosseguimento, com a abertura de prazo para o requerido apresentar a sua defesa bem como suas reivindicações, após o que o feito deverá ser encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho para o necessário Parecer do MPT. Nada mais."

Neste ato, o patrono da requente Fundação Casa afirma que foi instituída na audiência anterior cláusula de paz até o dia 16 de maio, com vistas a viabilizar as negociações entre as partes, sem prejuízo da proposta ofertada pelo sr. Secretário da Casa Civil conforme ofício anexado aos autos.

Neste ato, considerando a bem ponderada manifestação do I. representante do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a cláusula de paz não foi aceita em assembleia instaurada para deliberação dos trabalhadores e considerando, ainda, que nesta audiência, em razão da exiguidade do tempo, não foi trazida pela requerente nenhuma inovação, de molde a ensejar nova deliberação em assembleia pela categoria profissional, encaminho os autos à deliberação da Exma. Sra. Desembargadora Relatora".

3. Audiência realizada em 24.05.2023 (fls. 5857/5860):

"Inconciliados, tendo em vista a discordância no que tange ao índice de reajuste salarial.

Após amplos debates, com manifestação dos Patronos e Presidente do Sindicato representativo da Categoria Profissional, bem como Patrono, Presidente e Diretor Administrativo da Fundação Casa, bem como manifestação da I. Representante do Público do Trabalho, a Juíza Mediadora, considerando que o movimento paredista já se estende em 22 dias, o que realmente traz elevada preocupação à sociedade como um



todo, sugere uma Cláusula de Paz pelo prazo de 10 dias, com a suspensão do movimento paredista, prazo esse onde a Fundação Casa buscará autorização para implementar as avaliações do Plano de Cargos e Salários de forma linear, em relação ao ano de 2017.

O Sr. Diretor Administrativo da Fundação Casa apresenta, neste ato, um estudo preliminar, o qual está sujeito a variações, sendo que o reajuste salarial obtido após a implementação das avaliações do Plano de Cargos e Salários seria superior a reajuste na casa dos 2 dígitos, considerando a proposta de 6%, acrescida do aumento decorrente das avaliações do Plano de Cargos e Salários.

Sugere o Juízo, ainda, que a Fundação Casa analise, com prioridade, o número de menores em conflito com a lei por agente sócio-educativo, com vistas à manutenção de um ambiente de trabalho saudável. Pondera o Presidente da Fundação Casa que tal análise será feita com prioridade, mas que a implementação efetiva poderá demorar em torno de 6 (seis) meses, tendo em vista várias questões que devem ser observadas para tal implementação.

A Juíza Mediadora sugere que a Fundação Casa implemente esforços para que, no período onde ainda não sejam realizadas as alterações do quadro funcional, seja garantido percentual de 80% de servidores, considerando a relação de ID 8598ab3, documento juntado pela Fundação Casa.

Neste ato, a Juíza Mediadora sugere que os dias objeto de paralisação possam ser compensados à proporção de 50% e o restante de 50% remunerados.

Neste ato, o Patrono da Fundação Casa requer que o Sindicato da Categoria Profissional envide esforços, inclusive utilizando de redes sociais, para que a Liminar concedida seja cumprida, com trabalho de 80% dos trabalhadores antes da implementação da Cláusula de Paz.

Dada a palavra ao Patrono do Sindicato da Categoria Profissional, por ele foi dito que: "Em relação ao requerimento patronal acima, o Sindicato esclarece que, conforme assentado na defesa preliminar, não há descumprimento da Lei de Greve, além do que a Fundação Casa, antes do ingresso do pedido acautelatório, descumpriu frontalmente o disposto no artigo 11 da Lei 7.789/89. De outra banda, o Sindicato esclarece que impugnou os termos dos autos de constatações inseridos neste feito e sempre orientou à Categoria acerca do cumprimento da ordem liminar. E impedir, por qualquer pretexto, a atuação do Sindicato e da Categoria Profissional ou assim pretender, estar-se-á mais do que flagrante a prática de ato antissindical."

Dada a palavra ao Patrono da Fundação Casa, por ele foi dito que: "Os mandados de constatações existentes nos autos possuem fé pública, fato este incontroverso. Impugnações vazias se afastam não só do Princípio da Boa-Fé, como também não caminham dentro de uma negociação para a paz social almejada."

Pela Juíza Mediadora foi dito que as manifestações dos Patronos serão oportunamente apreciadas.

Neste ato, considerando a proposta da Juíza Mediadora, relativa à Cláusula de Paz, o Sindicato representativo da Categoria Profissional se compromete a convocar assembleia, a ser realizada no dia 26/05/2023, às 9h, em local a ser definido oportunamente, para deliberar acerca da suspensão do movimento paredista, tendo em vista as possibilidades de negociação aventadas nesta audiência

O Sindicato se compromete a informar nos autos o resultado da assembleia, no prazo de 24 horas após a realização, quando virão os autos conclusos para deliberação".

4. Audiência realizada em 05.06.2023 (fls. 6033/6036):

"Neste ato, considerando que a categoria profissional, em assembleia convocada pelo Sindicato, aceitou a sugestão desta Juíza Conciliadora, no sentido de suspender a greve pelo prazo de 10 dias, no aguardo de definição da Suscitante, no que tange à extensão linear do PCCS, relativo ao ano de 2017, foi indagado aos representantes da Suscitante se já havia definição no que tange a esse ponto.



O Presidente da Fundação Casa asseverou que tal questão está sendo analisada pela Comissão de Política Salarial, considerando que: "em primeiro lugar a Fundação Casa deixa consignado que a Comissão de Política Salarial é composta de vários Secretários Estaduais, além da Procuradora Geral do Estado. Nesse sentido a referida Comissão é responsável pela análise de todos os pleitos salariais de todos os funcionários públicos do Estado. Nesse sentido, eventual decisão daquela Comissão, poderá ter reflexo em outras categorias de servidores, uma vez que trará impacto financeiro e paridade por conta de uma eventual decisão. Assim, a Fundação Casa procedeu à consulta sobre a aplicação linear do PCCS de 2017 e aguarda definição daquela Comissão. "

Considerando a afirmação do Representante da Fundação Casa, foi dada a palavra ao ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho, que frisou a necessidade de expedição de ofício à Comissão de Política Salarial, com vistas a que preste informações no prazo de 48 horas acerca da aplicação linear do PCCS de 2017, considerando a possibilidade de retomada das paralisações.

Tendo em vista a necessidade de resposta urgente da Fundação Casa, de molde a possibilitar a celebração de acordo com a Categoria Profissional, considerando movimento paredista que eclodiu há 33 dias e os reflexos danosos que tal inércia nas negociações acarreta à sociedade como um todo, oficie-se, com urgência, a Comissão de Política Salarial para que informe, no prazo de 48 horas, acerca da implementação das avaliações do Plano de Cargos e Salários de forma linear, em relação ao ano de 2017.

Sem prejuízo da expedição de ofício na data de hoje, há de se redesignar a presente sessão, com vistas a nova tentativa de conciliação com a intimação das partes, patronos e senhor Arthur Lima.

Nesta oportunidade, manifesta-se o Sr. César Augusto Horta, o qual relata condutas antissindicais por parte da Fundação Casa. Pela Juíza Conciliadora foi dito que tais informações, alegações e provas do alegado devem ser encaminhadas à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora do Dissídio Coletivo, competente para a análise de tais questões.

Neste ato, pede a palavra o patrono do Sindicato Suscitado, que se manifesta nos seguintes termos: "Conforme suscitado no início desta sessão, a negociação coletiva se iniciou propriamente dito no mês de fevereiro de 2023, e as partes delinearão os pontos convergentes e divergentes em relação a cada uma das cláusulas inseridas na pauta de reivindicação. É certo que desde o início não se há dúvidas no sentido de que a data-base da Categoria é no dia primeiro de março de cada ano. O Sindicato, através da petição de id b640ee9, indicou precisamente no item 8 as cláusulas que pendem da continuidade de negociações coletivas, que inclui também cláusulas pertinentes à segurança e medicina do trabalho. De lá para cá, as negociações não avançaram em relação àquelas discriminadas na petição acima referida e a categoria sempre esperou como efetiva valorização profissional a concessão de índice de reajuste salarial compatível com o aumento do custo de vida nesse estado, compatível com valores ou percentuais aproximados àqueles experimentados no plano de assistência médica, assim como espera uma efetiva política de ambiente saudável de trabalho. Não obstante as cláusulas divergentes estarem, em tese, na mesa de negociação, o Sindicato pugna por uma revisão das propostas da Fundação Casa, para se manter um patamar mínimo que atenda dois princípios: o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana de cada servidor. "

Neste ato, o patrono do Suscitado informa que, tanto os pontos onde há consenso, quanto os pontos divergentes estão retratados no Ofício GP de nº 184/2023 de id b8ce57d.

Neste ato, dada a palavra ao patrono da Suscitante, o mesmo se manifestou nos seguintes termos: "Tendo em vista o objeto discutido que é dissídio coletivo, portanto onde há uma discussão sobre vários direitos, em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, bem como da Economia dos Atos Processuais, se reporta a Suscitante à manifestação em réplica, onde ali faz os apontamentos pertinentes. "

Neste ato, é dada a palavra ao Presidente da Fundação Casa que se manifesta nos seguintes termos: "A Fundação Casa ratifica o conteúdo do Ofício nº 4 de 02/05/2023, assinado pelo Secretário Chefe da Casa Civil, pelo Secretário de Justiça e Cidadania e com ciência da Presidente do Sindicato, além disso, se compromete a atender a sugestão



da Juíza Conciliadora, constante da última ata de audiência, em relação aos dias não trabalhados pelos servidores grevistas, ou seja, a compensação de 50% dos dias não trabalhados e o não desconto dos demais dias. Esclarece que esta última proposta, em relação à sugestão apresentada, terá validade apenas no caso de encerramento definitivo da greve decretada, na assembleia designada para amanhã."

Redesigno a presente audiência para o dia 13/06/2023, às 14h, na modalidade PRESENCIAL, a ser realizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, na Rua da Consolação, nº 1272, no 1º andar, Sala Francisco Pugliese, com a intimação do Sr. Arthur Lima para comparecimento na audiência ora redesignada".

5. Audiência realizada em 13.06.2023 (fls. 6063/6065):

"Após discussões a respeito das cláusulas questionadas pelo Sindicato, foi sentido que não há ainda acordo para um fechamento total e que, depois de cinco audiências já feitas com o intuito de fechar um acordo a respeito, torna-se prudente encaminhar o processo para julgamento como medida de pacificação da categoria do mundo do trabalho.

Dada vista às partes, o n. advogado do Sindicato esclareceu que já há prazo em aberto para aditamento à Inicial e Contestação.

Dada a palavra ao i. Representante do Ministério Público do Trabalho, por ele foi dito que: "Concordamos com o encaminhamento adotado e aguardamos ulteriores deliberações."

Dada a palavra ao patrono do Sindicato, por ele foi dito que: "A Categoria será reunida em assembleia para ser informada acerca do resultado da tentativa de conciliação e lá poderá ou não retomar o movimento paredista."

Encaminhem-se os autos à n. Relatora, Drª Catarina Von Zuben, com as homenagens de estilo (...)".

Da análise sobre a abusividade, ou não, da greve

A greve iniciou no dia 03.05.2023 e se estendeu até o dia 26 de maio de 2023 quando foi suspensa em razão da cláusula de paz proposta em audiência, mas foi retomada quando esgotadas as propostas de acordo, a partir do dia 15 de junho, até a presente data.

A greve é um direito constitucional previsto no artigo 9º da Constituição Federal, *in verbis*: "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender".

Trata-se de instrumento de defesa dos interesses dos trabalhadores com objetivo de atendimento de suas reivindicações e obtenção de melhores condições de trabalho.

O exercício do direito de greve está previsto na Lei nº 7.783/1989, que impõe aspectos formais a serem observados para a sua deflagração:

"Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.



Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

(...)”.

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Mandado de Injunção MI-712, na relatoria do Ministro Eros Grau, assentou que:

"12. A greve é a arma mais eficaz de que dispõem os trabalhadores visando à conquista de melhores condições de vida. Consubstancia um poder de fato; por isso mesmo que, tal como positivado o princípio no texto constitucional (art. 9º), recebe concreção, imediata - sua auto-aplicabilidade é inquestionável - como direito fundamental de natureza instrumental.

13. A Constituição, tratando dos trabalhadores em geral, não prevê limitação do direito de greve: a eles compete decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dela defender. Por isso a lei não pode restringi-lo, senão protegê-lo, sendo constitucionalmente admissíveis todos os tipos de greves: greves reivindicatórias, greves de solidariedade, greves políticas, greves de protesto. Não obstante, os abusos no seu exercício, como, de resto, qualquer abuso de direito ou liberdade, sujeitam os responsáveis às penas da lei (§ 2º do art. 9º) - lei que, repito, não pode restringir o uso do direito. A Constituição (§ 1º do art. 9º) apenas estabelece que a lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade."

No caso dos autos, a decisão liminar garantiu a manutenção do quadro mínimo de 80% dos servidores, orientando-se por não interditar o direito de greve, que não é apenas direito dos "associados" do sindicato profissional, mas direito de todos os membros da categoria.

Como a greve foi deflagrada, cabe examinar os aspectos relativos à demonstração de sua abusividade, ou não, pelo não cumprimento das disposições legais.

É incontroverso que a suscitante foi comunicada antes do prazo de 48 horas previsto na Lei de Greve. Não há controvérsia, tampouco, de que houve um amplo processo de negociação coletiva com várias reuniões na sede da suscitante, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na Casa Civil do Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado, além das 5 audiências /reuniões no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC.

É certo que a suscitante não questiona eventual descumprimento quanto à convocação da assembleia geral para definir as reivindicações da categoria e deliberar sobre a paralisação coletiva da prestação dos serviços, na forma do artigo 4º da Lei 7.783/89.

Portanto, considero que a categoria foi convocada na forma legal, que houve um amplo processo de negociação e que, ante a frustração de acordo entre as partes, a greve foi utilizada como instrumento de pressão dos trabalhadores, sendo que a suscitante foi comunicada da paralisação no prazo previsto no artigo 3º da Lei de Greve.



Assim, não há que se falar em abusividade por esses fundamentos.

Em relação ao cumprimento, ou não, da liminar que determinou a manutenção de um percentual de 80% dos servidores para não inviabilizar a prestação dos serviços, cabem algumas ponderações, conforme a seguir.

Nas decisões em que concedida parcialmente a liminar (citadas acima) ficou consignado que:

"a) determinar a manutenção do quadro mínimo de servidores que exerçam cargos indispensáveis (Agente de Apoio Socioeducativo; Agente Educacional; Assistente Social; Enfermeiro; Auxiliar de Enfermagem; Pedagogo; Psicólogo, Professor de Educação Física e Agente de Apoio Operacional) de 70% (setenta por cento) durante todos os dias, até ulterior deliberação, tomando por base o total de servidores em efetiva atividade em cada centro de atendimento, assim como a escala autorizada no último mês em que os servidores laboraram; b) fixar multa diária na hipótese de descumprimento da presente decisão, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser quitada pela entidade sindical requerida, sem prejuízo da observância das consequências previstas na Lei n.º 7.783 /89, art. 15; e c) determinar à Secretaria de Dissídios Coletivos deste Regional que, a partir da zero hora do dia 03 de maio de 2023, em horários e períodos variados, três Oficiais de Justiça constatem o cumprimento da presente decisão em seis unidades da cidade de São Paulo e da Grande São Paulo; e em duas unidades da Baixada Santista".

O percentual foi aumentado posteriormente para 80% (fls. 161/163) e a multa elevada para R\$ 300.000,00 (fls. 5745/5746).

Os Oficiais de Justiça apresentaram vários autos de constatação.

A suscitante juntou diversos relatórios de comparecimento de servidores em suas unidades (fls. 247/257, 262/268, 272/292, 299/305, 306/309, 1102/1104, 1105/1129, 1132/1186, 1309/1408, 1414/1882, 1408/1413, 5678/5719, 5753/5833, 5720/5743, 5845/5850, 5861/5861, 5872 /5917, 5927/5934, 5942/5983, 5988/5989 e fls. 6001/6023).

Segundo a suscitante, os documentos juntados aos autos revelam o descumprimento da liminar porque comprovariam a ausência de servidores, principalmente na função de " *Agentes de Apoio Socioeducativo - AAS*", em quase todos os dias acima do percentual de 80%. Assim, **no entender da suscitante**, estaria comprovado o descumprimento da liminar e a abusividade da greve.

Todavia, esses documentos (autos de constatação e relatórios de presença) revelam inconsistências, tanto na base de cálculo relativa ao percentual de ausências ao trabalho quanto na segurança das informações apresentadas pelos senhores oficiais de justiça.

Fundamento.



Em relação à inconsistência na base de cálculo dos percentuais indicados pela suscitante, cito, como exemplo, o relatório do dia 03.05.2023 (fl. 247) em que consta o cargo denominado "pedagógico" com "percentual presente" de 66,67%. Assim, segundo a suscitante, teria havido descumprimento da liminar. No entanto, há registro de 3 servidores ocupantes dessa função, sendo 2 presentes e um ausente. Ora, num universo de três servidores, para que se possa afirmar o cumprimento da liminar (80%) haveria obrigatoriedade de participação de todos eles (3). Também no cargo denominado "*saúde*", consta que houve 33,33% de ausência, mas, neste cargo, também há apenas 3 servidores, sendo que dois estariam ausentes e um presente. No cargo denominado "*psicossocial*" consta "percentual presente" 0,00%, mas também se observa que há "0" presente, "0" ausente e "0" atestado, denotando que não há nenhum servidor na função, o que informa o percentual de comparecimento "0,00%". Ainda, há registro de ausência de 75% para o cargo de "*Agentes de Apoio Socioeducativo - AAS*"(fl. 252), mas constam que estavam 3 servidores presentes, 1 ausente e 1 afastado mediante atestado.

Conclui-se, então, que nenhum dos servidores ocupantes dos cargos acima citados poderia participar da greve para cumprir a ordem liminar, na forma pretendida pela suscitante.

É de se consignar que o cálculo do percentual demanda análise global e não em cada setor e cada função, sob pena de se impedir o direito constitucional de greve.

Da forma posta pela suscitante, se um dos servidores participar do movimento paredista haverá descumprimento da ordem liminar.

Por outro lado, nos autos de constatação há a indicação de percentual elevado de ausência, mas com registro de falta, em muitos casos, de apenas de um servidor.

Portanto, as tabelas apresentadas pela suscitante que consideram somente a função e não o local de trabalho não se prestam para comprovar o percentual de ausências acima daquele fixado na liminar, reiterando-se que, nas ocasiões em que somente um servidor faltou ao serviço, foi indicado o comprometimento do limite disposto da liminar.

Demais disso, as informações prestadas pelos oficiais de justiça também não são hábeis a comprovar a efetiva ausência e, em consequência, o descumprimento da ordem liminar. Veja que os Oficiais de Justiça certificam que obtiveram as informações pelos prepostos da suscitante, inclusive sem a presença na unidade, mas pelo telefone ou por e-mail.

O Auto de Constatação do dia 03.05.2023 (fls. 262/268), realizado em Franco da Rocha (fls. 262/268), revela que:

"(...) em conversa com Sra. Kátia Regina de Souza (Encarregado adm. III) e Sr. Rodrigo (Financeiro) obtivemos a informação de que naquele local funcionam 04 unidades



distintas (...) após lhes explicar o conteúdo do mandado, nos dirigimos até as respectivas unidades onde conversamos com os diretores (...) e obtivemos a informação de que muitos funcionários do quadro de agente de apoio socioeducativo (que realizam a segurança) haviam faltando e tiveram que convocar funcionários de gerência para realizar as atividades mínimas das unidades, conforme relatório abaixo (baseado na planilha encaminhada pela Sra. Kátia (...) certificamos que se encontra anexado o relatório de frequência do dia 03/05/2023 plantão diurno até as 15h00 fornecido pela Requerente às 17h42".

Aqui os oficiais de justiça, além obterem informações somente com os diretores de unidades, também lançaram os dados "baseado na planilha encaminhada pela Sra. Kátia".

No mesmo sentido, o auto de constatação referente às unidades de Osasco (fls. 271/274), Praia Grande (fls. 275/282) e São Vicente (fls. 283/290).

A certidão do Oficial de Justiça responsável pela unidade de Osasco (fl. 272) informa que:

"(...) fui atendido pela Diretora Sra. Fabiane Valentim Koetz, que me apresentou relatório de comparecimento de funcionários por atividade relativo ao período diurno que é o seguinte (...) Certifico que a diligência foi efetuada com informações prestadas pelos gestores, uma vez que a entrada nos complexos, ficou prejudicada por questões de segurança dos adolescentes e também deste Oficial de Justiça Avaliador, devido principalmente a falta de funcionários".

No auto de constatação de Praia Grande (fls. 275/282) também há a indicação de que se obteve as informações com o diretor da unidade e que:

"(...) fui recebido pelo Diretor da Unidade, Sr. Maurício Aparecido dos Santos - Matrícula 333.244 que me forneceu a escala de trabalho referente ao mês de maio/2023. Consigno, antes, que estiveram no dia 03/05/2023 três oficiais de justiça em horários diversos, que constataram o que está nas certidões em anexo (...)Tal escala traz a separação por cargos/função, onde enumera os servidores e informa os dias de trabalho e folga de cada um. Na mesma escala aparece os servidores que estão de férias e, aqueles que estão afastados. Com base nessa escala, e levando-se em conta apenas os funcionários escalados para o dia, CONSTATEI o seguinte quadro funcional operante no dia 03.05.2023, das 19:00 às 20:30 horas".

Da mesma forma, em relação ao auto de constatação de São Vicente (fls. 283/291):

"...fui atendida pelo Diretor da Instituição, Sr. Francisco Torres da Silva, RE: 36625-0, CPF n. 957.643.994-91, que recebeu o Mandado e de tudo ficou ciente. Assim, de posse da escala de funcionários passou-me as seguintes informações (...) encontrei diversos servidores em frente à portaria, alguns que deixavam o serviço e outros que compareceram ao local, mas não entraram para trabalhar. Em seguida, às 7h25min, fui atendido pelo diretor da unidade (...) disse-me que o comparecimento do pessoal, até aquele momento, estava abaixo de 80%. Solicitei e ele me apresentou a escala definida para o mês de maio (ver anexo) (...) Ressalta-se que em se tratando de uma instituição prisional com rígidas regras de segurança, em especial no período noturno, todas as informações acima foram prestadas na porta da entrada do local".

A Certidão relativa à constatação do dia 04.05.2023 em Osasco refere que (fls. 1105/1109):



"Em diligência efetuada no dia 04.05.2023 as 10:45 horas, Na Casa denominada 01, ma tive contato telefônico com a Diretora Sra. Fabiane Valentim Koetz, que me enviou relatório de comparecimento de funcionários por atividade relativo ao período diurno através de meios eletrônicos, e-mail, uma vez que, com o reduzido número de funcionários o risco era grande tanto para o Oficial de Justiça Avaliador como para os adolescentes e funcionários ali em atividades, mesmo porque inclusive a Diretora estava em atividade de agente de apoio socioeducativo (...) Importante frisar que as diligências de constatação tiveram suas informações transmitidas pelos diretores, diante da impossibilidade de adentrar ao recinto onde ficam os adolescentes, por questões de segurança dos adolescentes e também deste Oficial de Justiça Avaliador, devido ao número bastante reduzido de funcionários."

Em igual sentido, a certidão do dia 05.05.2023 na mesma unidade de Osasco (fls. 1110/1113) em que o oficial de justiça assim se manifesta:

"(...) Cabe a este Oficial de Justiça Avaliador, certificar, para melhor esclarecimento deste Juízo que solicitei as informações de comparecimento de funcionários em meses anteriores ao movimento paredista, para que pudesse ter uma visão comparativa e observei que mesmo nos meses anteriores, a presença de funcionários sempre foi diminuta devido ao grande número de atestados médicos apresentados pelos funcionários, além das faltas injustificadas, portanto, a totalidade do efetivo de uma maneira geral dificilmente se fez completa"(grifei).

Aqui o Oficial de Justiça, de posse das informações de comparecimento em meses anteriores, certifica que *"nos meses anteriores ao movimento paredista"*, ou seja, quando nem sequer havia greve é grande a ausência de servidores em razão de faltas justificadas, ou não, e que *"a totalidade do efetivo de uma maneira geral dificilmente se fez completa"*.

Na unidade de Guarulhos, há certidão relativa aos dias 03 a 05 de maio de 2023 (fls. 1115/1129) e consta:

"Apesar da escala, a encarregada informou que a previsão seria 04, mas estava ausente 01 (noite do dia 05) Previsão seria 13, mas 02 ausentes e 07 ausentes com atestado (servidores, que conforme informação da coordenação apresentaram atestados: Cristino Cavalcante de Mello, Wellington Silva de Almeida, Lailson costa de Oliveira (F), João Paulo dos Santos Leite, Regina Maria Rodrigues, Valdeir de Sousa Felix, Regiane Ramos Silva) - Na escala Lailson consta como "de folga", mas foi mantida a informação de estar de atestado (Tarde do dia 06 - sábado) (...) conforme informações fornecidas pelo Sr..."

Na unidade de Osasco, Raposo Tavares, no dia 03.05.2023, consta que, após ter sido atendido no local pela encarregada (fls. 1132/1142):

"Houve cancelamento da atividade por questões de segurança, missão religiosa e palestra motivacional".

No auto de constatação do dia 05.05.2023 em Franco da Rocha também está certificado que (fls. 1143/1147):

"...conforme quadro disponibilizado pela funcionária da Fundação Casa, Sra. Kátia Regina de Souza, encarregado administrativo III certifico que a frequência dos funcionários das unidades ocorreu conforme descrito abaixo".



Registre-se, ainda, as certidões dos dias 08, 09 e 10 de maio de 2023 de Osasco (fls. 1171/1186) em que o oficial de justiça certifica:

"Importante frisar que as diligências de constatação tiveram suas informações transmitidas pelos diretores, diante da impossibilidade de adentrar ao recinto onde ficam os adolescentes, por questões de segurança dos adolescentes e também deste Oficial de Justiça Avaliador, devido ao número bastante reduzido de funcionários (...)" m antive contato telefônico com a Diretora Sra. Fabiane Valentim Koetz, que me enviou relatório de comparecimento de funcionários por atividade relativo ao período diurno at ravés de meios eletrônicos, e-mail, uma vez que, com o reduzido número de funcionários o risco era grande tanto para o Oficial de Justiça Avaliador como para os adolescentes e funcionários ali em atividades, mesmo porque inclusive a Diretora estava em atividade de agente de apoio socioeducativo" (grifei).

As demais certidões dos oficiais relativas aos demais dias seguem (do início, em 03.05 até a suspensão da greve, em 26.05) o mesmo padrão de obtenção de informações pelos diretores da suscitante e sem adentrar no ambiente de trabalho para constatar a efetiva participação, ou não, dos servidores à greve.

Em relação às certidões, cabe registro final sobre aquela efetivada pelo Oficial de Justiça em relação aos dias 25 a 28.05.2023 na unidade de Franco da Rocha (fls. 6001/6015), nos seguintes termos:

"Informações atinentes ao dia 27/05/2023 - plantão diurno até as 15h00. (...) CASA JACARANDA: agente de apoio socioeducativo com 08 ausências de um total de 18 escalados para o turno, que representa uma frequência de 55,56% (0 atestados médico) (...). CASA TAPAJÓS: agente de apoio socioeducativo com 02 ausências de um total de 16 escalados para o turno, que representa uma frequência de 87,50% (...). Informações atinentes ao dia 27/05/2023 - plantão noturno até as 20h00. (...) CASA TAPAJÓS: agente de apoio socioeducativo com 02 ausências de um total de 08 escalados para o turno, que representa uma frequência de 71,43% (01 atestado médico). CASA NOVO TEMPO: agente de apoio socioeducativo com 03 ausências de um total de 05 escalados para o turno, que representa uma frequência de 40,00% (0 atestado médico) (...). Informações atinentes ao dia 28/05/2023 - plantão diurno até as 15h00. (...) CASA JACARANDA: agente de apoio socioeducativo com 04 ausências de um total de 17 escalados para o turno, que representa uma frequência de 76,47% (0 atestados médico) (...). CASA NOVO TEMPO: agente de apoio socioeducativo com 02 ausências de um total de 10 escalados para o turno, que representa uma frequência de 80,00% (0 atestado médicos) (...). Informações atinentes ao dia 28/05/2023 - plantão noturno até as 20h00. (...) CASA TAPAJÓS: agente de apoio socioeducativo com 01 ausência de um total de 08 escalados para o turno, que representa uma frequência de 87,50% (00 atestado médico). Os demais cargos não laboram em referido turno. CASA NOVO TEMPO: agente de apoio socioeducativo com 01 ausência de um total de 05 escalados para o turno, que representa uma frequência de 80,00%".

Ora, a certidão do Oficial de Justiça registra o percentual da presença dos trabalhadores nos dias 27 e 28 de maio quando não mais havia greve (suspensa em 26.05) e mesmo assim, a participação em vários horários, mesmo sem greve, nem sequer atinge o percentual mínimo fixado na liminar de 80%. Veja-se que no dia 27.05 a frequência na casa Novo Tempo de agente de apoio



socioeducativo foi de 40,00% e de 55,56% na casa Jacaranda no mesmo dia. Ou seja, mesmo quando não há movimento paredista, a presença em alguns setores nem sequer chega ao percentual mínimo da liminar.

É significativo que o Oficial de Justiça tenha certificado a presença de trabalhadores após a suspensão do movimento paredista, o que confirma a versão do sindicato de que a Fundação trabalha com número muito reduzido de servidores que nem mesmo quando não há greve o quadro fica completo.

Por outro lado, a suscitante admite na emenda à inicial (fl. 6113) que o último concurso realizado ocorreu em 2014, com oferta de 1.134 vagas e a validade, após a prorrogação, foi até janeiro/2019. A partir de então não mais realizou concursos e, portanto, o número de servidores foi drasticamente reduzido.

Mas não é só.

O sindicato suscitado pediu a comprovação de quantos servidores estão em atividade para demonstrar o alto índice de absenteísmo em razão de atestados e restrições para trabalho com os adolescentes (fl. 5923), mas que não houve resposta da suscitante. Certamente porque não teria conteúdo de real defesa no proveito de seus interesses.

As certidões dos Oficiais de Justiça registram em várias ocasiões que o percentual mínimo de servidores não foi atingido, o que sustenta a versão da suscitante de que a "*liminar não foi cumprida*".

No entanto, como visto acima, **todas as informações certificadas nos autos de constatação foram obtidas com base nos relatórios e informações prestadas pelos diretores das unidades, prepostos da suscitante. Essas certidões são inválidas para comprovar o não cumprimento da liminar.**

Isso porque os Oficiais de Justiça devem se limitar a certificar as informações necessárias dos fatos que presenciaram e não aqueles que foram passados por meios eletrônicos pela suscitante. Os Oficiais de Justiça não colheram os dados pessoalmente, mas por informação de terceiros, diretores de unidades, prepostos da suscitante. Consta das certidões anotações de "*informações obtidas pelos diretores*", "*através de e-mail*", "*por contato telefônico*", etc. Não há certidões que sejam produto da própria percepção, da apuração dos oficiais de justiça. As informações foram passadas pela suscitante.



Assim, essas certidões são inservíveis para demonstrar os percentuais de trabalhadores que estavam em greve - seja pela inconsistência quanto à base de cálculo seja pela obtenção de informações através dos prepostos da suscitante e não pela demonstração com base nos fatos verificados *in loco*.

Além disso, a suscitante não juntou a prova documental apta a demonstrar que aqueles percentuais constantes das tabelas juntadas aos autos efetivamente estavam aptos para o trabalho e não compareceram ao serviço.

E, por fim, há comprovação por Oficial de Justiça (com as informações concedidas pela suscitante) que **nem mesmo no período em que não havia greve, o comparecimento de servidores era de 80% da capacidade.**

O Patrono da Fundação Casa afirma que o descumprimento da liminar é incontroverso porque "*Os mandados de constatações existentes nos autos possuem fé pública (...)*." No caso, não se discute se as certidões possuem, ou não, fé pública, mas o fato atestado.

Houve a afirmação de, por razões de segurança, não foi possível se adentrar nas dependências das unidades da Fundação, e, por tal motivo, as informações foram passadas pelos prepostos da suscitante.

Assim, o que os senhores oficiais de justiça atestaram, não foi o quantitativo de empregados presentes. Atestaram, sim, que esse quantitativo foi informado pelos diretores da suscitante.

Ademais, a suscitante indica que atende 4.990 jovens em 111 centros socioeducativos espalhados em 45 cidades no Estado de São Paulo, com um corpo de mais de 10.500 servidores (fl. 6079). No caso, foram certificadas ausências somente em 8 centros e em 6 cidades, conforme informações da suscitante, mas sem comprovação.

Assim, não há nos autos prova que permita assegurar que a liminar não foi cumprida na sua integralidade.

Ainda, cabe referir que desde o início do processo de negociação, a suscitante oferece "*reajuste de 6% sobre a remuneração e todos os benefícios dos servidores - vale-refeição, vale-alimentação e auxílios creche e funeral - aplicável a partir da folha de pagamento de maio, a ser creditada no mês de junho. Além disso, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania e a suscitante, propôs também a realização das avaliações de desempenho previstas*



no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) relativas aos anos de 2017, 2018 e 2019, ao longo dos próximos três semestres, viabilizando a possibilidade de progressão funcional nas carreiras" (fl. 6076).N a emenda à inicial, afirma ainda que entre os anos de 2018 e 2022 concedeu um reajuste salarial de 18,91% e de 45,42% no vale alimentação (fl. 6079).

Essa afirmação, no entanto, desconsidera a variação do INPC que é um índice calculado mensalmente pelo IBGE para medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendimento médio mensal de 1 a 5 salários mínimos. **O índice do período (2018/2022) foi de 27,12%**, conforme calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil e, portanto, muito acima dos 18,91% concedido pela suscitante. Ainda, o IPC/FIPE utilizado no acordo celebrado no dissídio anterior (fl. 1083) **foi de 26,63%** para o mesmo período.

Além disso, a controvérsia também reside na realização das avaliações de desempenho previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) relativas aos anos de 2017, 2018 e 2019.

Logo, há mais de 5 anos que a suscitante não realiza as avaliações de desempenho a que estava obrigada e ainda propõe o prazo de mais 180 dias para a sua efetivação.

A suscitante, pois, não pode afirmar que são os trabalhadores que não querem a negociação porque **em todas as reuniões foram apresentadas propostas insatisfatórias que sempre estavam a depender da autorização de política salarial**(o que nunca foi respondido).

É de se esperar que uma proposta bem abaixo do postulado (15%) para o reajuste na data-base, somada à circunstância de que há um significativo atraso injustificado para as avaliações do plano de cargos, carreiras e salários, **representa um forte incentivo para a greve.**

Da compensação dos dias parados

A greve perdurou por exatos 38 dias e a determinação de pagamento integral do período trabalhado, sem compensação e sem análise aprofundada dos fatos revelados no presente caso, poderia indicar oneração excessiva da parte empregadora.

Todavia, a situação presente envolve significativa defasagem salarial, decorrente, em boa parte, da não realização de avaliações do Plano de Cargos e Salários (ao menos de 2017, 2018 e 2019). Há graves questões relacionadas à saúde e segurança e à própria vida dos servidores, com deterioração do meio ambiente do trabalho, com baixo efetivo, submissão a rotinas desgastantes e sem a devida segurança - tudo isso num ambiente de periculosidade.



Assim, a autotutela da greve foi o último recurso diante dos fatos acima relatados, exemplificativamente.

Por tais motivos, a determinação de não desconto dos dias parados, sem compensação, não se reputa, no presente caso, excessiva, e, por consequência, não se demonstra onerosa para uma das partes.

Ademais, os trabalhadores laboram em carga horária peculiar, com 12 horas diárias.

Assim, determinar a compensação geraria risco ao meio ambiente de trabalho e à própria execução da atividade laboral.

Por essa razão entendo que os trabalhadores têm direito ao pagamento dos salários de todos os dias parados sem obrigação de compensação.

Todavia, submeto-me ao entendimento majoritário desta SDC de compensação de 50% dos dias parados, conforme fundamentos expostos pelo ilustre Desembargador Dr. Davi Furtado Meireles, nos seguintes termos:

"DIAS PARADOS: Ante a declaração de não abusividade do movimento grevista, o correto é a determinação do pagamento de todos os dias parados sem qualquer compensação, como sugeriu o voto condutor. Porém, há uma peculiaridade neste caso. A greve teve dois momentos: de 03/05 a 26/05 somam 24 (vinte e quatro) dias; de 15/06 a 28/06 (dia do julgamento) foram mais 14 (quatorze) dias, totalizando 38 (trinta e oito) dias de paralisação. Não vejo razoabilidade no pagamento total desses dias aos grevistas sem nenhum tipo de compensação. Sabemos que a greve é um direito, e que a sua eclosão em observância aos requisitos legais (Lei nº 7.783/1989) tem como objetivo sensibilizar o empregador, causando-lhe certo prejuízo. No entanto, o bom senso deve ser aplicado em situações que extrapolam o limite do razoável. Determinar o pagamento de 38 (trinta e oito) dias sem qualquer compensação dessas horas é onerar sobremaneira um dos lados do litígio, como também o seria ao permitir o desconto desses mesmos dias nos salários dos grevistas, caso a greve fosse declarada abusiva. Portanto, sugiro que se estabeleça uma divisão, permitindo que 50% (cinquenta por cento) desses dias (19 dias) sejam pagos sem qualquer compensação, e os outros 19 (dezenove) dias sejam também pagos, porém, permitindo-se a exigência de compensação dos mesmos àqueles que participaram da greve, em períodos e formas a serem negociados pelas partes".

Assim, determino que a suscitante pague por todos os dias parados, sendo que metade deles serão objeto de compensação.



Contudo, considerando-se que muitas funções são realizadas mediante jornadas de 12 horas diárias, determino que a compensação não ocorra em mais de dois dias por mês, sendo que a escala respectiva deverá ser negociada com o sindicato da categoria profissional.

Destarte:

1- afasto a tese patronal de abusividade da greve,

2- dou por cumprida a ordem liminar que assegurou a continuidade dos serviços pelo percentual mínimo de servidores,

3- considero **NÃO ABUSIVA** a greve que defende a pauta de reivindicações de data-base, dado o evidente cenário de frustração da negociação coletiva por falta de proposta da suscitante,

4- conseqüentemente, rejeito o pedido de aplicação de multa e determino que a suscitante **se abstenha** de proceder a descontos salariais, demissões e punições relativas aos dias de greve (03 a 26 de maio e de 15 a 28 de junho de 2023).

Todos os dias de greve serão abonados, não se justificando qualquer penalidade de caráter punitivo ou desconto em valores de 13º salário, férias, abono de férias, descanso semanal remunerado e outras vantagens legais, normativas e ou regulamentares.

Por outro lado, **determino** que todos os trabalhadores retornem imediatamente aos seus postos de trabalho.

Da análise da pauta de reivindicações

A suscitante apresenta preliminar de impossibilidade jurídica de dissídio coletivo para as cláusulas de natureza econômica. Afirma que é uma entidade instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 185/73, sem qualquer fim lucrativo, fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo como finalidade precípua a fiel aplicação dos preceitos contidos na Lei nº 8069/90 e que a concessão de qualquer benefício ou vantagem, sem que haja prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias viola os artigos 37, X, 39, § 3º, 167, II, 169, § 1º, I e II todos do Texto Constitucional, já que se trata de uma Fundação Pública, adstrita, dentre outros, ao princípio constitucional da legalidade e que há impossibilidade de conceder direitos de natureza econômica, conforme prescreve a OJ 5, do TST.

De fato, a suscitante é uma fundação vinculada à administração pública e tem a seu favor, como fundamento no exame da pauta de reivindicações, o disposto na OJ 5, da SDC, do



C. TST, *verbis*: "Em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social. Inteligência da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 206/2010".

O artigo 114, § 2º da Constituição Federal dispõe que o Tribunal, ao apreciar o dissídio coletivo de natureza econômica, observará as "*disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente*".

A suscitante é uma fundação vinculada à administração pública, mas seus empregados, celetistas, **têm o direito** assegurado pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal **ao reconhecimento do reajuste salarial na respectiva data-base anual**.

A correção dos salários decorre da preservação legal da data-base como valor jurídico das categorias, na forma prevista no artigo 766 da CLT[1] e nos artigos 10 e 13 da Lei 10.192/2011[2] e da **tangibilidade da condição *rebus sic stantibus*** do percentual de correção previsto na data-base anterior, o que preserva o equilíbrio contratual, além da observância do princípio de não retrocesso social, conforme artigo 7º, *caput* da Constituição Federal.

O presente dissídio coletivo abrange a pretensão de reajuste para os anos de 2023/2024 com vigência de 1º.03.2023 a 28.02.2024. A norma anterior é o acordo constante do processo SDC nº 1001054-36.2022.5.02.0000 (fls. 1080/1095), com vigência de 1º.03.2022 a 28.02.2023 (cláusula 59ª, fl. 1094) e há expressa manutenção de todas as cláusulas sociais do dissídio coletivo, processo SDC nº 1002381-50.2021.5.02.0000.

Para o reajuste dos salários e demais cláusulas econômicas, a suscitante ofereceu o percentual de 6%. **Assim, considerando o teor da OJ 5 do C. TST, acolho o percentual de 6% oferecido pela suscitante.**

As demais cláusulas econômicas e os pisos salariais sofrerão a incidência do mesmo índice previsto para a correção dos salários, na forma prevista no PN nº 01[3] do TRT 2ª Região. Compensam-se as eventuais antecipações feitas pela suscitante ao mesmo título em observância ao § 1º[4] do artigo 13 da Lei 10.192/01.

Assim, com base no Poder Normativo da Justiça do Trabalho e em observância ao princípio de não retrocesso social (Constituição Federal, artigo 7º, *caput*), bem como os precedentes do TRT da 2ª Região e do C. TST, além das normas existentes entre as partes, analiso a pauta de reivindicações (fls. 389/423), objeto deste dissídio, observando que em parte delas há divergências, em outras há consenso total e em outras o consenso é parcial, conforme revelou a suscitante (fls. 6066/6079).



Em resumo, as cláusulas consideradas econômicas pela suscitante são: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 30ª, 34ª, 35ª e 57ª.

As cláusulas consideradas como "pleitos atendidos" ou "atendidos parcialmente" são: 1ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 24ª, 28ª, 31ª, 32ª, 33ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 52ª, 53ª, 54ª, 56ª e 58ª.

As cláusulas que a Fundação considera os "pleitos indeferidos" são: 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 31ª, 36ª, 37ª, 40ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 49ª, 51ª, 55ª, 56ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª e 63ª.

Considerando que há uma quantidade significativa de cláusulas em que são atendidas parcialmente e se repetem naquelas que são atendidas totalmente, bem como que há controvérsia sobre a natureza econômica da cláusula 57ª, passo à análise individual de cada uma, sendo que aquelas deferidas, ou deferidas parcialmente com nova redação, estarão no anexo (Anexo I).

Do julgamento da pauta de reivindicações.

CLÁUSULA 01ª - DATA BASE: *Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.*

Parágrafo Primeiro: *O presente acordo será extensivo a todos(as) os(as) servidores(as) admitidos(as) pela Fundação CASA, detentores(as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo estado de São Paulo; e*

Parágrafo Segundo: *A vigência das cláusulas consideradas econômicas será pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.*

JULGAMENTO: A suscitante se manifesta no sentido de que se trata de um dos "pleitos atendidos" (fl. 6085). Os acordos coletivos celebrados entre as partes relativos aos anos de 2018/2020 que tratam sobre a jornada de trabalho (fls. 6434/6440), estabeleceram que a data-base da categoria é 1º de março.

Além disso, no último dissídio de 2022 (fls. 1080/1095) houve acordo com a manutenção das cláusulas sociais constantes do dissídio de 2021 (fls. 1044/1074), conforme cláusula 1ª, nos seguintes termos:



"CLÁUSULA 01ª -DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano. Parágrafo Único: O presente Acordo será extensivo a todos (as) os (as) empregados (as) e servidores (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo, tendo como vigência as cláusulas consideradas econômicas pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário."

Diante disso, defiro a cláusula que repete a mesma dos anos anteriores, inclusive a vigência de dois anos para as cláusulas sociais por se tratar de consenso entre as partes. As cláusulas econômicas são: índice de correção salarial, auxílio refeição, auxílio alimentação, auxílio-creche e auxílio funeral.

CLÁUSULA 02ª - PISO SALARIAL: *Os servidores (as) da Fundação Casa perceberão como remuneração de ingresso na instituição o valor de 4,7 salários-mínimos fixado pelo Governo do Estado de São Paulo acrescido da parcela "GRET"; respeitando-se as condições mais vantajosas e aplicadas aos seus servidores pela Fundação Casa.*

JULGAMENTO: A suscitante informa que não aceita a proposta e sustenta que se trata de *"Cláusula econômica que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo. A faixa salarial dos cargos da Fundação CASA está inserida na tabela do Plano de Cargos e Salários - PCCS da Fundação CASA aprovado pelo Governo do Estado. Fica mantida a resposta da Fundação, quanto a inviabilidade de aumento da faixa de ingresso na remuneração da Fundação CASA em 4,7 salários mínimos, que corresponde a R\$ 6.119,40, visto que contraria a tabela de faixa salarial dos cargos da Fundação aprovado pelo Governo do Estado"*.

Não há previsão na norma anterior e a fixação de ônus para uma das partes sem previsão legal demanda negociação coletiva, ultrapassando os limites do poder normativo. Indefiro a cláusula.

CLÁUSULA 03ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL: *Será concedido aos servidores(as) a título de reajuste e reposição salarial o percentual de 15% para o período de 1º de março de 2.022 até o dia 1º de março de 2.023.*

Parágrafo Único: *As perdas salariais históricas, acumuladas no período entre 1º de março de 2000 até 28 de fevereiro de 2022, equivalente ao percentual de 40,09% com base nos índices de variação do INPC/IBGE, serão pagas pela Fundação CASA em 5 parcelas anuais.*



JULGAMENTO: A proposta da Fundação CASA é de 6%, conforme constou das audiências desde o início da greve. Segundo a suscitante, trata-se de "*Cláusula econômica que teve a sua aprovação pela CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo. O período da apuração do índice de reajuste é 22/04/2022 à 22/03/2023, sendo que o índice oficial IPC /FIPE é de 5,75%. Fica mantida a resposta da Fundação, quanto a inviabilidade de aumento salarial até chegar ao patamar de 15%, em respeito a lei orçamentária do Governo do Estado de São Paulo*".

Em razão dos termos da OJ nº 5 do C. TST, defere-se o percentual de 6% oferecido pela suscitante. Por outro lado, o percentual é devido desde o primeiro mês da data-base, ou seja, março de 2023.

REDAÇÃO DEFERIDA: ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL- Será concedido aos servidores (as) a título de reajuste e reposição salarial o percentual de 6% incidentes sobre os salários de 28.02.2022.

CLÁUSULA 04ª - BONIFICAÇÃO POR RESULTADO: *Fica estabelecido que os servidores (as) da Fundação CASA receberão o bônus por resultado todos os anos, sempre no 5º dia útil do mês de março de cada ano, conforme parágrafo primeiro desta cláusula;*

Parágrafo Primeiro: O valor do bônus mencionado nesta cláusula, será equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos do Estado de São Paulo de maneira igual para todos(as) servidores (as), independente de avaliação ou critérios.

Parágrafo segundo: Será formada uma comissão entre empregador e servidores indicados pela entidade sindical para identificar as metas de cada setor de trabalho.

JULGAMENTO: A suscitante contesta a reivindicação, sob o argumento de que se trata de cláusula econômica que depende de aprovação da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo. Segundo alega, o Programa de Bonificação por Resultados - BR, foi instituído em 2012, através da PN 233/2012 e teve vigência até 2015, sendo as metas revisadas (2013 - PN 250/2013, 2014 - PN 263/2014 e 2015 - PN 289/2016). Em 2022 foi instituído, através da Portaria Administrativa 629/2022, a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados - BR, a que se refere o § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Fundação CASA. Posteriormente, a composição da Comissão foi alterada através da Portaria Administrativa 645/2022. Por fim, afirma que o pleito de pagar o bônus de maneira igual a todos os servidores, independente de avaliação ou critérios, descaracteriza a própria essência do bônus.



INDEFIRO a proposta porque a pretensão revela um alcance de ônus que não foi demonstrado ou justificado nestes autos, nos termos do artigo 12 da Lei 10.192/2001. Não se pode impor a uma das partes o aporte de valor que poderia, em tese, desequilibrar a relação entre os sujeitos, produzindo vantagem para uma com ônus potencialmente demasiado para a outra. Ademais, não há norma preexistente.

CLÁUSULA 05ª - VALE REFEIÇÃO: *Os servidores(as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale Refeição no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) em cartão magnético, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, inclusive no período de gozo de férias.*

Parágrafo Primeiro: *Os servidores(as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário;*

Parágrafo Segundo: *Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela extra do Vale Refeição; e*

Parágrafo Terceiro: *Será dado a opção ao servidor(a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Refeição e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia.*

FUNDAMENTAÇÃO: Indefiro na forma postulada. No julgamento dos embargos de declaração do dissídio coletivo de 2021/2022 (processo nº 1002381-50.2021.5.02.0000) foi fixada a seguinte redação: "**CLÁUSULA 02ª - VALE REFEIÇÃO:** *Os empregados (as) e servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, o 25 (vinte e cinco) unidades mensais de Vale-Refeição no valor facial de R\$ 21,41 cada unidade, totalizando, R\$ 535,25 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por mês, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês.*

Já no acordo do dissídio coletivo de 2022/2023 (processo nº 1001054-36.2022.5.02.0000) consta:

"CLÁUSULA 4ª - VALE REFEIÇÃO: *Os empregados (as) e servidores (as) receberão a título de valorização do benefício, o mesmo índice referendado no Expediente FUNDCASASP-EXP-2022/02726 de 23/03/2.022.*



"CLÁUSULA 5 -VALE REFEIÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, o 25 (vinte e cinco) unidades mensais de Vale-Refeição no valor facial de R\$ 23,62 cada unidade, totalizando, R\$ 590,54 (quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) por mês, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês,

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário".

Assim, defiro o índice de 6% nos termos da cláusula 3ª relativa ao reajuste salarial, observando-se a mesma redação da norma relativa aos dois últimos dissídios.

REDAÇÃO DEFERIDA: VALE REFEIÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, 25 (vinte e cinco) unidades mensais de Vale-Refeição no valor facial de R\$ 25,03 cada unidade, totalizando, R\$ 625,97 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) por mês, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 06ª - VALE ALIMENTAÇÃO: *Os servidores(as) receberão vale alimentação mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mediante pagamento em cartão magnético a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale alimentação não integra a base de cálculo e ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.*

Parágrafo Primeiro: Os servidores(as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento;

Parágrafo Segundo: Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela décimo terceiro do Vale Alimentação;



Parágrafo Terceiro: Será dada a opção ao servidor(a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Alimentação e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia; e

Parágrafo Quarto: A FUNDAÇÃO CASA viabilizará junto à operadora do vale alimentação e refeição uma forma de remanejamento dos valores percebidos para o tipo de benefício que melhor convém ao Servidor.

JULGAMENTO: No acordo coletivo de 2022, a cláusula está assim redigida: "CLÁUSULA 7ª - VALE-ALIMENTAÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$ 220,66 (duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) mediante pagamento em folha a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra base de cálculos ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS. Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento, a partir de 01 de janeiro de 2022, mantendo-se no período de vigência desta sentença normativa até dezembro de 2021 o valor mensal de R\$ 180,54 (Cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)"(fl. 1084).

A suscitada não concorda com a proposta, mas admite a aplicação do mesmo percentual aplicado ao reajuste salarial. A vantagem superior àquela oferecida pela suscitada deve ser alcançada por meio de negociação coletiva.

Considerando que não há nos autos o valor exato do benefício, aplico o percentual de 6% sobre os valores de 2022 com adoção da mesma redação em relação ao *caput*. Para o parágrafo único será adotada a decisão proferida nos embargos de declaração do dissídio de 2021.

REDAÇÃO DEFERIDA: VALE-ALIMENTAÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos) mediante pagamento em folha a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra base de cálculos ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-alimentação por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.



"CLÁUSULA 07ª - DO CONCURSO PARA O QUADRO

PERMANENTE: A Fundação CASA deve realizar concurso público imediatamente, para completar seu quadro permanente de servidores(as), nas diversas áreas de atuação, considerando os parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo Primeiro: Considerando as situações que vêm acontecendo com os trabalhadores da área de vigilância patrimonial que, atualmente, prestam serviços terceirizados à instituição, onde muitas vezes os postos de serviços são cobertos por Agentes de Apoio Socioeducativos, a Fundação CASA deverá contratar servidores(as) por meio de concurso público, para o cargo, devendo este ter formação e qualificação para porte de arma e escolta;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os cargos do quadro permanente na Fundação CASA não poderão ser preenchidos por trabalhadores(as) de empresa ou entidades prestadoras de serviços terceirizados ou Organizações Não Governamentais, inclusive por gestões compartilhadas; e

Parágrafo Terceiro: Na falta de funcionários terceirizados da vigilância patrimonial, os postos por estes ocupados poderão ser supridos por Servidores(as) do quadro funcional da FUNDAÇÃO CASA, desde que a substituição seja feita por Servidores(as) que estejam de folga e, serão remunerados por tal serviço em horas extras, para que não haja prejuízo do contingente funcional escalado na ausência destes vigilantes.

JULGAMENTO: A suscitante admite que está com deficiência de servidores e que o último concurso ocorreu em 2014, para o qual foram ofertadas 1.134 vagas com validade até janeiro/2019, sendo que em 2022 encaminhou pleito solicitando autorização para abertura de novo concurso público, mas o pedido não foi autorizado pelo Governo. Por outro lado, sustenta que não há preenchimento de cargo permanente por trabalhadores terceirizados ou Organizações Não Governamentais, mas somente em caso de necessidade de mão de obra específica, tais como limpeza, segurança e a contratação de profissionais terceirizados especializado.

Não há norma preexistente e a determinação de cumprimento de obrigação para contratar novos servidores não pode ser obtida pelo exercício do Poder Normativo. A pretensão deve ser alcançada através de negociação entre as partes. Indefiro.

CLÁUSULA 08ª - DOS CARGOS COMISSIONADOS: A Fundação CASA deverá realizar concurso interno com prova objetiva para os quadros de cargo comissionado.



Parágrafo Primeiro: *Aos servidores(as) de carreira que desempenharem função em cargo comissionado, será concedida uma gratificação de função de no mínimo 50% calculado sobre os vencimentos integrais;*

Parágrafo Segundo: *Os(as) servidores(as) que perceberem gratificação de função por cinco anos ou mais, em caso de retorno à função de origem, será incorporado ao salário a gratificação, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira:*

Parágrafo Terceiro: *A dispensa do cargo comissionado somente ocorrerá mediante a prática de falta grave regularmente apurada em regular procedimento administrativo; devendo ser respeitada de qualquer forma a lotação de origem ou facultada a indicação de locais de interesse dos servidores(as);*

Parágrafo Quarto: *O servidor(a) que exercer cargo em comissão ou função de confiança terá a incorporação em seu salário de dois décimos do valor a cada ano trabalhado no cargo ou função que lhe forneça uma gratificação de função, de forma ininterrupta ou não, até o limite de dez décimos; e*

Parágrafo Quinto: *Durante a substituição eventual em cargo de livre provimento ou função gratificada, os servidores(as) substitutos perceberão salários iguais aos dos substituídos, excluídas as vantagens pessoais.*

JULGAMENTO: Não há norma preexistente. A questão de concurso é matéria regulada em lei e a contemplação de hipótese mais benéfica do que aquela prevista em lei pelo exercício do Poder Normativo, deve vir amparada por sua real necessidade, demonstrando-se o impacto econômico da concessão no respectivo segmento, bem como demanda negociação coletiva, hipótese inexistente. Indefiro.

CLÁUSULA 09ª - VALE TRANSPORTE: *O servidor fará jus ao vale transporte ou vale combustível fornecido gratuitamente.*

Parágrafo Primeiro: *Aos servidores que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servido por transporte público será disponibilizado de forma gratuita e a título indenizatório vale combustível no valor compreendido entre 30% até 50% do salário base, conforme previsão das Leis Complementares Estaduais nº 688/1992 e nº 1.197/2013 (ALE);*



Parágrafo Segundo: A Fundação CASA fornecerá às suas expensas transporte para os servidores(as) que encerrarem suas jornadas de trabalho após as 23 horas e ou fornecerá vale combustível nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula;

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA pagará um auxílio transporte (gasolina, álcool, diesel) para quem utilizar de seu transporte próprio para trabalhar nas unidades. O auxílio será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, descontando apenas 6% do valor em folha de pagamento; e

Parágrafo Quarto: A Fundação CASA fornecerá vale transporte independentemente de haver ou não a catraca de acesso no ônibus/microônibus, quando o servidor(a) fizer uso do transporte intermunicipal.

JULGAMENTO: A suscitante afirma que concede os valores necessários ao deslocamento casa x trabalho x casa, limitando os descontos a 6% da remuneração ao servidor que opta pelo benefício do vale-transporte, mas que não há previsão legal para o vale-combustível.

Indefiro a cláusula, uma vez que a previsão de benefícios superiores àqueles previstos em lei depende de negociação entre as partes.

CLÁUSULA 10ª - DOS ADICIONAIS: Ficam instituídos os seguintes critérios para os adicionais relacionados abaixo:

Parágrafo Primeiro - Do Quinquênio e Sexta Parte: Todos os servidores (as) receberão a título de adicional por tempo de serviço o percentual, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração a partir do quinto ano de serviço público e, a partir do 200 ano perceberão a sexta parte dos seus vencimentos integrais, com fundamento nos dispositivos previstos nos art.129, caput 115, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo. Para a aquisição destes adicionais, deverá ser considerado todo o tempo de serviço público, exercido pelo(a) servidor(a), inclusive em outros órgãos ou entes públicos da administração direta ou indireta de quaisquer do estado de São Paulo;

Parágrafo Segundo - Da Periculosidade: Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's. Centros de Semiliberdade e nos NAI's;

Parágrafo Terceiro - Da Insalubridade: Será pago o adicional de insalubridade, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário respectivo vigente, aos servidores(as)



que laborarem atividade em locais onde são detectados agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Normas Regulamentadoras do TEM:

Parágrafo Quarto - Da Penosidade: Será pago adicional de penosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASAS, Centros de Semiliberdade e nos NALLs, que será cumulativo com os adicionais de periculosidade e insalubridade, além GRET - Gratificação Regime Especial de Trabalho; e

Parágrafo Quinto - Do Adicional Noturno: Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da remuneração, pelo trabalho exercido entre 19h00 e 7h00, cujo pagamento deverá ser pago no mês subsequente, observando ainda a percepção do adicional em caso de prorrogação de jornada.

JULGAMENTO: A suscitante afirma (fl. 6120) que está cumprindo a decisão da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da ação coletiva nº 1000655-35.2017.5.02.0015, confirmada pelo TRT-2ª Região, que indeferiu o pedido de incorporação do quinquênio e sexta-parte, sem que ocorra sua habilitação em ação de execução individual, nos termos dos artigos 98, § 2º, I e II e 101, I da Lei nº 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85. Sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade dependem de laudos técnicos. O adicional de penosidade não tem regulamentação legal e o adicional noturno é pago conforme previsto na CLT.

Em relação ao pedido de incorporação do quinquênio e sexta-parte já é objeto de ação coletiva. Não há norma preexistente para pagamentos dos adicionais postulados e a fixação de obrigações para as partes sem previsão legal demanda negociação coletiva, ultrapassando os limites do Poder Normativo. Indefiro.

CLÁUSULA 11ª - CONVÊNIO COM SESC: A Fundação manterá o convênio com o SESC para seus servidores(as) no intuito de melhorar a qualidade de vida na modalidade Plena.

Parágrafo Primeiro: Para as localidades que não possuem unidades do SESC a FUNDAÇÃO se compromete a buscar junto aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, convênio semelhante ao praticado junto ao SESC, cuja adesão será ofertada à toda categoria; e

Parágrafo Segundo: Que seja mantido abertas as inscrições no convênio para os servidores(as) de forma ininterrupta.

JULGAMENTO: A suscitante concorda com a cláusula que tem previsão nas normas anteriores. Defiro na forma da cláusula preexistente.



REDAÇÃO DEFERIDA: CONVÊNIO COM SESC: A Fundação manterá convênio com o SESC para seus empregados no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade Plena.

CLÁUSULA 12ª - CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS: A Fundação CASA manterá convênio com pelo menos 5 (cinco) Instituições Bancárias que mantém parceria com o governo do estado de São Paulo (além do Banco do Brasil) para que forneçam crédito mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único: A plataforma digital onde são inseridas as informações financeiras do servidor(a) serão atualizadas periodicamente, principalmente quando houver reajustes salariais concedidos aos servidores(a).

JULGAMENTO: Defiro, em parte, na forma da norma preexistente.

REDAÇÃO DEFERIDA: CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: A Fundação CASA se compromete a buscar outras Instituições Bancárias que mantém parceria com o Governo do Estado de São Paulo (além do Banco do Brasil) que forneçam crédito mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA 13a - LICENÇA NÃO REMUNERADA: Os servidores(as) poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Os servidores(as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada;

Parágrafo Segundo: Os servidores(as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e ou funções de imediato;

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses de afastamento, o servidor quando de seu retorno, terá a garantia de retornar ao local de trabalho que estava lotado anteriormente; e

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de licenciamento não remunerado, o(a) servidor(a) poderá manter o convênio médico nas mesmas condições praticadas no momento da concessão da licença, cujo pagamento da cota-parte e coparticipação se manterão os mesmos como se na ativa estivesse.



JULGAMENTO: Defiro porque há consenso, em parte, exceto os parágrafos 3º e 4º, os quais devem ser alcançados pela via da negociação coletiva (fl. 1209).

REDAÇÃO DEFERIDA: CLÁUSULA 13ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA: Os servidores(as) poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Os servidores(as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada;

Parágrafo Segundo: Os servidores(as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e ou funções de imediato.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE:
Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia da remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, a todas as servidoras gestantes e ou que vierem a adotar crianças com idade de até 14 anos.

Parágrafo Primeiro: *Aos servidores gozarão de licença paternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;*

Parágrafo Segundo: *A Fundação CASA deverá conceder licença para todos os pais adotivos a partir da expedição da guarda provisória pelo prazo de 180 dias; e*

Parágrafo Terceiro: *A Fundação CASA nos contratos da operadora do convênio médico em vigência, realizará a inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.*

JULGAMENTO: A suscitante concorda, em parte, com a proposta (fl. 6088) em relação aos parágrafos segundo e terceiro. Defiro nos termos da norma anterior.

REDAÇÃO DEFERIDA: LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE: A Fundação CASA concederá licença para os pais adotivos a partir da expedição da guarda provisória pelo prazo de 120 dias.

Parágrafo Primeiro: A concessão das licenças maternidade e paternidade serão para apenas um dos adotantes ou guardiães, servidor ou servidora, conforme previsto na Portaria Normativa n. 337/2.020.



Parágrafo Segundo: A Fundação CASA procederá aditamento ao contrato com a operadora do convênio médico, para aceitação da inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.

CLÁUSULA 15ª - DA QUALIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO:

A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho aos servidores(as) de maneira a disponibilizar total segurança no exercício dos cargos e funções.

Parágrafo Primeiro: *A Fundação CASA detectará por meio do setor de Medicina do Trabalho casos que apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física e ou mental, realizando avaliação, detecção e diagnóstico através de Médico do Trabalho, e dos laudos apresentados pelos MÉDICOS que acompanham os servidores que atestam não deter condições de exercer os cargos e/ou funções atuais, sendo necessária a imediata comunicação por escrito ao SITSESP para o devido acompanhamento;*

Parágrafo Segundo: *Com base nos laudos apresentados pelos médicos que acompanham os servidores(as), a Fundação CASA deverá proceder a imediata reabilitação ou readaptação profissional e, dependendo do diagnóstico médico; adotar os procedimentos para a aposentadoria por invalidez;*

Parágrafo Terceiro: *A Fundação CASA, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, garantirá a segurança de seus servidores(as) por meio de policiamento ostensivo nas dependências dos CAI's, CIP's e CASAS, as quais estejam situadas em localidades que ofereçam riscos à sua integridade física;*

Parágrafo Quarto: *A Fundação CASA disponibilizará equipamentos adequados e com boa manutenção para o regular exercício das atividades diárias, substituindo os móveis que não estejam adequados ou danificados sempre que tiver ciência, de modo a impedir eventuais prejuízos à saúde do corpo funcional fornecerá ainda, refeitórios, banheiros e sala de convivência, com estrutura adequada para o conforto do servidor(a);*

Parágrafo Quinto: *Nos centros de atendimento situados em locais de difícil acesso e/ou distantes de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições, em especial os centros de atendimento do interior de São Paulo, a FUNDAÇÃO CASA acrescentará 30 (trinta) minutos nos intervalos intrajornada;*

Parágrafo Sexto: *Serão providenciadas vagas de estacionamento em todas as Unidades para os veículos de todos os servidores;*



Parágrafo Sétimo: A Fundação CASA destacará sempre 02 servidores (as) para acompanhamento externo de adolescentes, independentemente da gravidade da infração por este cometida, com vistas a garantir a integridade, segurança e guarda dos envolvidos;

Parágrafo Oitavo: Nas saídas externas ocasionadas por motivos de saúde, caso o procedimento não seja acompanhado por auxiliar de enfermagem, o responsável pelo Centro deverá substituir a(o) profissional da saúde por um profissional do centro ou solicitar apoio externo;

Parágrafo Nono: Nos Centros de Atendimento de Semiliberdade, quando das saídas e acompanhamento necessários por parte dos servidores(as), a Fundação deverá proporcionar meios adequados para melhor fruição do trabalho, como por exemplo, o fornecimento de transporte próprio; e

Parágrafo Décimo: A Fundação CASA adotará procedimentos, que serão aplicados por todos os Centros para o isolamento de adolescentes em caso de doenças contagiosas, a fim de preservar a saúde de servidores e demais adolescentes.

JULGAMENTO: A suscitante apresenta concordância parcial da suscitante (fls. 6089/6091). Defiro na forma da cláusula anterior.

REDAÇÃO DEFERIDA: A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho aos empregados (as) e servidores (as) de maneira a disponibilizar total segurança no exercício dos cargos e funções.

Parágrafo primeiro: A Fundação CASA detectará por meio do setor de Medicina do Trabalho casos que se apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física e ou mental, realizando avaliação, detecção e diagnóstico através de Médico do Trabalho, e dos laudos apresentados pelos MÉDICOS que acompanham os empregados e servidores que atestam não deter condições de exercer os cargos e/ou funções atuais; sendo necessária a imediata comunicação por escrito ao SITSESP para o devido acompanhamento.

CLÁUSULA 16ª - DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO:
A Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, alterando a nomenclatura de agente de apoio socioeducativo para agente de segurança socioeducativo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial dos profissionais Agentes de Apoio Socioeducativo, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-



mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2023;

Parágrafo Segundo: A Fundação CASA providenciará a confecção de cartão Identidade Funcional com chip eletrônico, nos padrões especificados pela Lei Estadual n. 7.836 /1992, com mecanismo de autenticidade que dificultam a falsificação;

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA providenciará a adequação de Grupos de Apoio em todas as divisões e seus plantões noturnos, a fim de manter a segurança preventiva em todos os complexos;

Parágrafo Quarto: A Fundação CASA providenciará cofre para guarda identificada de armas pessoais, devidamente regulamentadas em portarias externas ao Centro;

Parágrafo Quinto: A segurança externa realizará escoltas, patrulhamento no entorno dos Centros, identificada com brasões do estado de São Paulo (segurança socioeducativa). Os integrantes das equipes de segurança serão nomeados mediante prévia aprovação em concurso interno que deverá ser realizado entre os atuais exercentes do cargo de agentes de apoio socioeducativo; como também poderá fazer parte do corpo de segurança externa todo servidor que tenha qualquer restrição de serviço interno junto aos adolescentes sem prejuízo do processo seletivo;

Parágrafo Sexto: A Fundação CASA providenciará a adequação de Grupos de Apoio em todas as Divisões, inclusive com plantões noturnos, a fim de manter a segurança preventiva em todos os Complexos, tendo sua composição através de concurso interno;

Parágrafo Sétimo: Os materiais utilizados para contenção de tumultos nas unidades, algemas, escudos, tonfas, capacetes, máscaras, luvas, uniformes, entres outros, devem ser periciados semestralmente, sendo o caso imediatamente substituídos por novos equipamentos, possibilitando melhor utilização de recursos e menor emprego de força;

Parágrafo Oitavo: O papel deste grupo será o de garantir física e mentalmente a segurança dos servidores(as), adolescentes e seus familiares como também de autoridades nos ambientes dos CARs, CIP's, Crs, com o objetivo de evitar resgates e evasões (fuga) de adolescentes, e intervenham em rebeliões, motins e tumultos;

Parágrafo Nono: Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes nas eventuais situações limite, todos os Centros devem, de acordo com o SINASE, contar com equipes de segurança externa preparadas para atuar em conflitos de média e grande monta, notadamente em relação ao Corpo de Segurança externa nos Centros;



Parágrafo Décimo: Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes, todas as saídas externas devem ser realizadas com escolta policial e utilização de algemas;

Parágrafo Décimo Primeiro: A Fundação CASA fornecerá e autorizará uso de camisetas, nas cores branca e preta, com o escudo do estado de São Paulo e símbolo da Fundação;

Parágrafo Décimo Segundo: Todos os centros da Fundação CASA, com objetivo de aumentar a segurança, deverão possuir estruturas, tais como, alambrados, iluminação, serpentina e outros mais que se provarem necessários; e

Parágrafo Décimo Terceiro: A Fundação CASA fornecerá ao SITSESP, semanalmente, relatório do efetivo dos centros, com objetivo de municiar o cumprimento da legislação de regência.

JULGAMENTO: Indefiro na forma postulada, mas defiro conforme cláusula anterior.

REDAÇÃO DEFERIDA: SEGURANÇA: DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO: A Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA providenciará a confecção de Identidade Funcional, conforme preconiza a Lei Estadual n. 7.836/1992, com mecanismo de autenticidade que dificultem a falsificação.

CLÁUSULA .17ª - BDIT: A Fundação CASA respeitará a lotação dos servidores(as), conforme o sistema de BDIT, incluindo os reabilitados ou readaptados pelo INSS respeitando sempre a Regional e lotações originárias.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA notificará o SITSESP de forma antecipada caso haja transferências dos servidores(as), para efetivo acompanhamento por parte do sindicato;



Parágrafo Segundo: Os servidores(as) afastados pelo INSS por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não poderão ser transferidos do local de trabalho anterior a data do início do afastamento, salvo se houver transferência de comum acordo entre os mesmos e a Fundação CASA mediante prévia comunicação ao SITSESP;

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA realizará transferências na forma do regulamento interno, obedecendo o BDIT, assim como permitirá a realização das transferências por meio de permuta, ainda que não estejam inscritos no BDIT;

Parágrafo Quarto: No caso de fechamento de centros e de casas de semiliberdade, a Fundação CASA somente poderá transferir o servidor(a) para local que não exceda 50 quilômetros de distância do endereço de moradia e garantindo-lhe adicional de 30% que incidirá sobre salários e gratificações;

Parágrafo Quinto: Caso esse fechamento acarrete quadro excedente na Regional, a Fundação CASA, a exemplo do que foi proposto para o quadro administrativo deve buscar alternativa de empréstimo de servidores para outras secretarias, assim como para o Programa Pós-Medida, visando garantir ao servidor o direito de trabalhar no município de sua moradia;

Parágrafo Sexto: No caso de não encontrar servidor interessado na transferência para região diferente da regional de sua lotação inicial, a Fundação CASA deverá oferecer estímulos financeiros até que encontrem interessados na transferência, bem como abrir a possibilidade da transferência de cônjuges quando ambos forem servidores da instituição;

Parágrafo Sétimo: O servidor que reside em outras cidades do interior do estado de São Paulo, uma vez não dispondo de condições para ir e vir ao trabalho, nos dias de folga ou qualquer outro servidor que assim desejar, será permitido fazer 4 trocas de plantão entre servidores, previamente comunicado ao superior hierárquico por meio de justificativa de ponto do sistema sem papel com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas); e

Parágrafo Oitavo: Os servidores já transferidos compulsoriamente deverão, se assim desejarem, retornarem para seu antigo local de trabalho. Enquanto perdurar a transferência, haverá a continuidade do pagamento do adicional de transferência ora instituído.

JULGAMENTO: A suscitante concorda, em parte, com a cláusula (fl. 6093). Defiro na forma da redação anterior.



REDAÇÃO DEFERIDA: BNDIT: A Fundação CASA respeitará a lotação dos empregados (as) e servidores (as), conforme o sistema de BNDIT, incluindo os reabilitados ou readaptados pelo INSS, respeitando sempre a Regional e lotações originárias.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA notificará o SITSESP de forma antecipada caso haja transferências dos empregados (as) e servidores (as), para efetivo acompanhamento por parte do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as) afastados pelo INSS por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não poderão ser transferidos do local de trabalho anterior a data do início do afastamento, salvo se houver transferência de comum acordo entre os mesmos e a Fundação Casa mediante prévia comunicação ao SITSESP.

CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS: *As férias serão concedidas aos servidores (as) nos meses em que estes assim ajustarem por comum acordo.*

Parágrafo Único: *Os servidores(as) que contarem com saldo de falta abonada e folga eleitoral poderão gozá-las em conjunto com o período de férias acrescendo-as antes ou depois destas sem restrição de data, como também poderão usar para fins de emenda em feriados, inclusive os Agentes de Apoio Socioeducativos.*

JULGAMENTO: Ante a concordância da suscitante (fl. 6094). Defiro na forma em que postulada.

CLÁUSULA 19ª ENFERMAGEM: *Os Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem cumprirão a jornada de trabalho das 07h às 19h horas e das 19h às 07h horas do dia seguinte, com a presença de um enfermeiro em período integral, podendo haver escala de trabalho no regime 12x36, nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas 01 hora de refeição e descanso. Excepcionalmente; será desenvolvida a escala 5x2 por acordo mútuo acordo entre servidor e gestor, sendo de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 6 horas limitada a 30 horas semanais e 120 horas mensais, observados 15 (quinze) minutos de descanso ou alimentação.*

Parágrafo Primeiro: *A FUNDAÇÃO CASA adotará o salário base nacional da Enfermagem conforme os critérios da LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, readequando a tabela salarial do Plano de Cargos Carreira e Salários para as enfermeiras e auxiliares de enfermagem, a partir de primeiro de março de 2023;*



Parágrafo Segundo: Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão;

Parágrafo Terceiro: A jornada semanal dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem será de 30 horas;

Parágrafo Quarto: Os enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão fazer 02 (duas) trocas de plantões entre si;

Parágrafo Quinto: A Fundação concederá folga no período de escala especial, ou seja, após o 20º vigésimo dia do mês de dezembro:

Parágrafo Sexto: O setor da saúde contará com 5 (cinco) folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além daquelas previstas na cláusula quadragésima segunda. Será possibilitado ao servidor(a) gozar as folgas desta cláusula em uma única vez;

Parágrafo Sétimo: Que os profissionais da enfermagem lotados no UAISAS só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

Parágrafo Oitavo: Será considerado feriado para o setor de enfermagem o dia 12 de maio (Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem), data em que se comemora o "Dia do Enfermeiro", resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia da enfermagem, ressaltando-se ao(à) Enfermeiro(a) que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de recebimento das horas trabalhadas como extras com adicional de 100% (cem por cento); e

Parágrafo Nono: A Fundação CASA fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente, quatro uniformes por ano aos Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, quando exigido pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

JULGAMENTO: Defiro, em parte, ante a concordância da suscitante e por haver norma preexistente, adotando a mesma redação anterior.

REDAÇÃO DEFERIDA: ENFERMAGEM: Os empregados (as) e servidores (as) que prestam seus serviços em ambulatórios cumprirão jornada de trabalho das 07h às 19h ou das 19h às 07h do dia seguinte, com a presença de um enfermeiro em período integral, podendo haver escala de trabalho no regime 12x36, nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas, 01 hora de refeição e descanso.



Parágrafo Primeiro: Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão;

Parágrafo Segundo: A jornada semanal dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem será de 30 horas;

Parágrafo terceiro: Os enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão fazer 02 (duas) trocas de plantões entre si.

Parágrafo quarto: A Fundação concederá folga no período de escala especial, ou seja, após o 20º vigésimo dia do mês de dezembro.

Parágrafo quinto: O setor da saúde contará com 4 (quatro) folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além daquelas prevista na cláusula quadragésima primeira.

Parágrafo sexto: Que os profissionais da enfermagem lotados no UAISAS só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro /Unidade ficar no mesmo endereço.

CLÁUSULA 20ª - PEDAGOGIA: A Fundação CASA estenderá para todos os profissionais que compõem a banda técnica do atendimento socioeducativo, incluindo todos os profissionais do setor pedagógico (Pedagogos, Agentes Educacionais, Agentes Técnicos, Auxiliar de Educação, Analistas Técnicos e Coordenadores Pedagógicos concursados), jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial e sem redução dos benefícios já existentes.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial dos profissionais que estão na Banda Pedagógica, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readeguando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2023:

Parágrafo Segundo: Os profissionais da Banda Pedagógica só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA promoverá a formação continuada aos servidores(as) da área pedagógica em parceria com as Secretarias de Educação, Segurança Pública, Justiça e Defesa da Cidadania e outras que tenham temáticas afins com o objetivo de aprimorar o trabalho pedagógico em parceria com os adolescentes, além de promover seminários,



palestras, debates e congressos junto às Universidades e Faculdades (USP, UNESP, UNICAMP entre outras);

Parágrafo Quarto: A jornada semanal da Equipe Técnica-Pedagógica será de 30 horas semanais, não podendo ultrapassar 150 horas mensais, sendo executada de segundas-feiras às sextas-feiras, e os descansos semanais remunerados ocorrerão nos dias de sábados e domingos;

Parágrafo Quinto: A equipe técnica-pedagógica poderá exercer seu trabalho técnico por meio do teletrabalho, todo cargo da equipe terá direito, caso opte por teletrabalho, ao menos uma vez na semana executar o trabalho em casa, sendo no máximo dois dias de teletrabalho; e

Parágrafo Sexto: Por objetivo de revisar, alterar e/ou inserir conteúdos no Caderno Técnico-Pedagógico da Fundação CASA, criar-se-á um grupo bipartite composto por representante da Unicasa e/ou da Superintendência Pedagógica do Sindicato (sendo ele membro do setor técnico-pedagógico) e representante do setor eleito em assembleia, totalizando 4 membros mínimos.

JULGAMENTO: Indefiro por falta de norma preexistente e por depender de negociação entre as partes.

CLÁUSULA 21ª - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: As atribuições dos servidores(as) que ocupam o cargo e função de Profissional de Educação Física no âmbito da Fundação CASA deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40).

Parágrafo Primeiro: O piso salarial dos Profissionais de Educação Física, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 10 de março de 2.023;

Parágrafo Segundo: Os Profissionais de Educação Física só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço; e

Parágrafo Terceiro: A jornada semanal dos profissionais de Educação Física será de 30 horas semanais, não podendo ultrapassar 150 horas mensais, sendo executada de segundas-feiras às sextas-feiras, e os descansos semanais remunerados ocorrerão nos dias de sábados e domingos.



JULGAMENTO: A suscitante não concorda com a proposta (fls. 6134 /6137). Para assegurar o não retrocesso social, defiro nos termos da cláusula anterior.

REDAÇÃO DEFERIDA: PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA:
As atribuições dos empregados (as) e servidores (as) que ocupam o cargo e função de Profissional de Educação Física no âmbito da Fundação CASA deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40), após o envio da resposta por parte do Ministério do Trabalho em relação ao ofício DRH nº 048/2.022.

CLÁUSULA 22ª - PSICOSSOCIAL: *O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.*

Parágrafo Primeiro: *O piso salarial para o psicossocial, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, readeguando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023:*

Parágrafo Segundo: *Aos profissionais do setor psicossocial deverão ser oferecidas melhorias na estrutura das salas de atendimentos, inclusive com TICs*, de forma a garantir o atendimento on-line, a alimentação do portal e o sigilo, conforme preconiza os respectivos códigos de ética das referidas categorias. (*TICs: Tecnologias da Informação e da Comunicação). Também será facultado ao setor psicossocial o trabalho telepresencial 2 vezes na semana em escala alternada com a sua dupla;*

Parágrafo Terceiro: *Os atendimentos psicológicos devem ser conforme a necessidade observada pelo profissional, desde que o adolescente tenha garantido seu atendimento individual;*

Parágrafo Quarto: *A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, nunca pela exigência da instituição, demanda excessiva ou remuneração. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende;*



Parágrafo Quinto: A seleção de técnicas, instrumentos, métodos e a identificação do tempo de atendimento e demais características do trabalho ficam a cargo do profissional, tendo em vista que somente os psicólogos são dotados de capacidade teórica e técnica em matéria de psicologia, conforme o Decreto n'53464164 que dispõe sobre a profissão de psicólogo. E a lei 8662/93 CEPSS que dispõe sobre a profissão do Assistente Social;

Parágrafo Sexto: Os atendimentos psicológicos deverão ser intercalados com os dos assistentes sociais, mantendo-se os atendimentos e periodicidade quinzenal nos atendimentos psicológicos;

Parágrafo Sétimo: Os profissionais da Banda Técnica só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

Parágrafo Oitavo: A Fundação CASA deverá manter um número de no máximo 20 adolescentes para atendimentos por técnicos (psicólogos e assistentes sociais);

Parágrafo Nono: Os servidores do setor psicossocial quando convocados para laborarem nos plantões de visita familiar, recebimento e transferência de adolescente, entre outros, será devido o pagamento de horas extras no índice apontado na cláusula 37a dessa pauta;

Parágrafo Décimo: A Fundação implantará o sistema de Folha de Ponto como registro de entradas/lanche/saídas para todos os(as) servidores(as) da equipe psicossocial e de saúde;

Parágrafo Décimo Primeiro: Assistentes sociais trabalham na Fundação CASA 30 horas semanais, em turno de 5x2 e a fim de melhor atendimento socioeducativo, estes técnicos quando convocados aos finais de semana (sábados e domingos) para laborarem nos plantões de visita familiar, recebimento e transferência de adolescente, entre outros, a Fundação CASA deverá nesses eventos pagar horas extras (CArs, CASA's), conforme cláusula 37' desta pauta de reivindicações, parágrafos 1', 2°, 30;

Parágrafo Décimo Segundo: A Fundação CASA autorizará que as equipes psicossociais dos Centros, UAISAS, RH e demais setores da Instituição laborem no regime de trabalho híbrido, sendo dois dias em teletrabalho e três dias de trabalho presencial, sem a retirada de benefícios e direitos;

Parágrafo Décimo Terceiro: A Fundação CASA respeitará as regras estabelecidas pelo SINASE, a saber: Capítulo V - Da atenção integral à saúde de adolescente em



cumprimento de medida socioeducativa; Seção II - Do atendimento ao adolescente com transtorno mental e com dependência de álcool e de substância psicoativa. Art. 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial. Desta forma as equipes psicossociais solicitam transporte abrangente e necessário a todos(as) adolescentes de saúde mental, durante o tempo que o adolescente necessitar, ainda na medida socioeducativa de internação, conforme incompletude institucional, a fim de que os profissionais deste setor não sejam punidos por demandas que não lhe pertencem; e

Parágrafo Décimo Quarto: *A Fundação CASA orientará os gestores a não proceder a transferência de adolescentes internos, por motivo de saúde, saúde mental, estruturação infracional, ou outros, sem haver discussão com as equipes de referência, dos centros e entre centros (internação, semiliberdade e vice-versa), a fim de que nenhum trabalhador seja refém de pressão ou assédio moral, conforme o ordenamento legal (ECA, SINASE e diretrizes da Instituição).*

JULGAMENTO: A suscitante não concorda com a proposta (fls. 6138 /6142) e com vistas a assegurar o não retrocesso social, defiro, em parte, nos termos da norma preexistente.

REDAÇÃO DEFERIDA: PSICOSSOCIAL: O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA não irá interferir na abordagem técnica dos profissionais, sejam da Psicologia ou do Serviço Social, e o tempo de duração dos atendimentos, também, recairá sobre as escolhas profissionais quanto ao seu repertório de instrumentos, técnicas e métodos.

Parágrafo Segundo: Quanto à estrutura das salas de atendimento e tecnologias do setor psicossocial, fica garantido que os espaços guardam sigilo e dispõem das tecnologias necessárias, como computadores e acesso à internet, e serão instalados novos computadores e rede Wi-Fi em todos os Centros e Unidades.



CLÁUSULA 23ª - MOTORISTAS: DAS MULTAS EM SERVIÇO

QUANDO EM CARRO OFICIAL: A Fundação CASA em parceria com os órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adesivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação CASA sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas, além disso a instituição fornecerá uniforme.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial dos motoristas, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readeguando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 10 de março de 2.023;

Parágrafo Segundo: Os profissionais Motoristas só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;

Parágrafo Terceiro: A escala de trabalho dos servidores motorista no período diurno deverá ser realizada 5x2 - 06h00 às 15h00 - 07h00 às 16h00 - 13h00 às 22h00 de segunda à sexta-feira e no período Noturno 2x2 - 18h00 às 06h00 - 19h00 às 07h00, sendo composto por 30% do efetivo geral. Aos servidores motoristas que quiserem laborar na escala 2x2 no período diurno poderão realizar de comum acordo com a gestão;

Parágrafo Quarto: Os servidores motoristas que laborarem na escala 2x2 deverão fazer jus às duas trocas de plantão mensais e duas folgas;

Parágrafo Quinto: A Fundação CASA deverá alterar a nomenclatura de agente operacional/motorista para motorista categoria "D";

Parágrafo Sexto: As viaturas utilizadas pela Fundação CASA devem ser respectivamente apropriadas (com separação física entre motoristas e adolescentes) para cada tipo de atividades, sejam elas transporte de adolescentes em atendimento "in loco" e atendimento em pronto-socorro, como também, transporte de profissionais ou materiais, todas seguindo as normas regulamentadoras de segurança e da vigilância sanitária;

Parágrafo Sétimo: A Fundação CASA deverá garantir efetivo de profissionais diversos em suas atribuições e competências previstas em edital de modo a evitar desvios de função como atendimento telefônico por motoristas; e



Parágrafo Oitavo - Da Periculosidade: *Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os motoristas.*

JULGAMENTO: A suscitante concorda parcialmente com a cláusula (fls. 6142/6145), inclusive com o parágrafo 4º que passa a ser parágrafo único. As demais reivindicações nos outros parágrafos devem ser objeto de negociação coletiva.

REDAÇÃO DEFERIDA: A Fundação Casa em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adesivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação Casa sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas, além disso a instituição fornecerá uniforme.

Parágrafo único: Os servidores motoristas que laborarem na escala 2x2 deverão fazer jus às duas trocas de plantão mensais e duas folgas.

CLÁUSULA 24ª - DOS OPERACIONAIS: *A jornada de trabalho dos Operacionais dar-se-á na escala 2x2, com jornada das 07h às 19h, com 1 hora de descanso /alimentação, com o direito à três trocas de plantão por mês e 8 (oito) folgas anuais, além daquelas prevista na cláusula quadragésima segunda. Excepcionalmente, será desenvolvida a escala 5x2 por acordo mútuo entre servidor e gestor, sendo esta de segunda a sexta-feira, com 1 hora de descanso ou alimentação.*

Parágrafo Primeiro: *O piso salarial dos profissionais que estão na Banda Operacional, será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de V' de março de 2.023;*

Parágrafo Segundo: *Os profissionais da Banda Operacional só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço;*

Parágrafo Terceiro: *Os profissionais da banda operacional deverão receber o salário base de suas respectivas categorias/especialidades acrescido do GRET;*

Parágrafo Quarto: *Será entregue, sempre que necessário, EPI (NR 06) ao Agente Operacional, bem como ferramentas adequadas (para manutenção das máquinas e ventiladores, limpeza) para a execução do serviço exigido;*



Parágrafo Quinto: A Fundação CASA readequará o pagamento da Insalubridade de 20% para 40% a TODOS os Agentes Operacionais da área da manutenção no caso, encanadores, profissionais de limpeza, lavanderia, esgoteiros, marceneiros, pedreiros, pintores, serralheiros, vidraceiros e chaveiros;

Parágrafo Sexto: A Fundação CASA remunerará com o adicional de periculosidade de 30% os Agentes Operacionais da área da manutenção, no caso, eletricitas e motoristas; e

Parágrafo Sétimo: A Fundação CASA modificará a nomenclatura de Agente de Apoio Operacional para Agente Operacional, promovendo a devida isonomia salarial desses servidores.

JULGAMENTO: Ante a não concordância das partes, defiro na forma da cláusula anterior para assegurar o princípio do não retrocesso social.

REDAÇÃO DEFERIDA: DOS OPERACIONAIS: A jornada de trabalho dos Operacionais dar-se-á na escala 2x2, com jornada das 07h às 19h, com 1 hora de descanso /alimentação, com o direito à 2 (duas) trocas de plantão por mês e 2 (duas) folgas anuais, além das 6 (seis) folgas anuais previstas na Portaria Normativa 337.

CLÁUSULA 25ª - DO SETOR DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: Os Técnicos em Segurança do Trabalho lotados no setor da Medicina e Segurança do Trabalho terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada 30 horas semanais e 150 horas mensais.

Parágrafo Único: O piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023.

JULGAMENTO: Não há acordo entre as partes e não há norma preexistente e a reivindicações devem ser objeto de negociação coletiva. Indefiro

CLÁUSULA 26ª - DOS NUTRICIONISTAS: Os Nutricionistas lotados no setor de Saúde terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada a 30 horas semanais e 150 horas mensais.



Parágrafo Único: *O piso salarial dos Nutricionistas será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023.*

JULGAMENTO: Indefiro porque a pretensão deve ser buscada através de acordo coletivo, considerando que não há norma anterior e concordância da suscitante.

CLÁUSULA 27ª - DOS PROFISSIONAIS DA BANDA ADMINISTRATIVA: *Os profissionais da Banda Administrativa terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada a 30 horas semanais e 150 horas mensais.*

Parágrafo Único: *O piso salarial dos profissionais da Banda Administrativa será equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, readequando a tabela salarial do PCCS equivalente, a partir de 1º de março de 2.023.*

JULGAMENTO: Indefiro a cláusula porque não há concordância da suscitante e depende de negociação entre as partes.

CLÁUSULA 28ª - APOSENTADORIA: *Todos os servidores terão adquirido a estabilidade pré-aposentadoria quando estiver faltando 24 meses para o período da referida aposentadoria, seja ela de qualquer espécie.*

Parágrafo Único: *A Fundação instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria.*

JULGAMENTO: A cláusula prevê obrigação a uma das partes sem contrapartida, gerando desequilíbrio na relação entre os sujeitos. A vantagem deve ser alcançada por meio de negociação coletiva. Indefiro.

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO FUNERAL: *A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro(a) e aos dependentes do servidor e ou servidor falecido equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com salários-mínimos vigente, em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.*

Parágrafo Primeiro: *Em caso de falecimento por acidente do trabalho, ou trajeto residência trabalho/trabalho residência, será pago a título de auxílio funeral o valor de 17 salários-mínimos e meio, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, ao cônjuge*



/companheiro(a) e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo; e

Parágrafo Segundo: *Na hipótese do servidor(a) falecido(a) não possuir cônjuge, descendentes, ascendentes ou outros dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação CASA para pagamento das despesas com o funeral do servidor(a), limitado ao valor efetivamente gasto.*

JULGAMENTO: A suscitante oferece o mesmo índice previsto para o reajuste salarial de 6% sobre os valores praticados. Defiro, em parte, atualizando os valores da cláusula anterior (fl. 1087).

REDAÇÃO DEFERIDA: A Fundação CASA concederá a título funeral ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes do empregado e ou servidor falecido o valor de R\$ 2.239,28 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: *A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor concederá Bolsa de Estudo integral, desde que esteja regularmente matriculado em curso de formação graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência.*

JULGAMENTO: Não há norma anterior e a fixação de obrigações para as partes sem previsão legal demanda negociação coletiva, ultrapassando os limites do Poder Normativo. Indefiro.

CLÁUSULA 31ª - DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: *A Fundação CASA pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo por dependente (incluindo os adotivos e tutelados) a todos os servidores(as).*

Parágrafo Primeiro: *Aos servidores(as) que tiverem filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade;*

Parágrafo Segundo: *A Fundação CASA reduzirá a jornada do trabalhador que tiver filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento da pessoa com deficiência; e*



Parágrafo Terceiro: *A Fundação CASA possibilitará a preferência de escolha do horário de sua jornada aos profissionais que possuem filhos com deficiência (incluindo os adotivos e tutelados), sendo que aos cargos que possuírem jornada noturna, possibilitará a manutenção do trabalhador neste.*

JULGAMENTO: A suscitante concorda com os parágrafos primeiro e segundo da cláusula. Ante os termos da OJ 5 do C. TST, defiro em parte, observando-se que o pagamento do benefício demanda negociação coletiva. Assim, o parágrafo primeiro passa a ser o *capute* o parágrafo segundo será o parágrafo único.

REDAÇÃO DEFERIDA: DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: Aos servidores(as) que tiverem filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade;

Parágrafo único: A Fundação CASA reduzirá a jornada do trabalhador que tiver filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: *A Fundação CASA promoverá exames médicos periódicos, semestralmente para todos os servidores(as) sendo realizado em dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor (Art. 168 da CLT e NR7 do Ministério do Trabalho).*

JULGAMENTO: Defiro por haver concordância da suscitante (fl. 6101).

CLÁUSULA 33ª - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO: *Os (as) servidores(as) estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial e ou EAD, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados(as) sem prejuízo nos salários e sem compensação das horas não trabalhadas, pelas horas necessárias para realizá-lo.*

Parágrafo Único: *Quando existir atividade específica do estágio prático dos servidores(as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação CASA, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.*

JULGAMENTO: Há concordância parcial da suscitante, mediante a compensação de horas (fl. 6101). Defiro a cláusula, mas na forma da norma preexistente.



REDAÇÃO DEFERIDA: DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO: Os (as) empregados (as) e servidores (as) estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial, EAD e ou cursos técnicos, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários, pelas horas necessárias para realizá-lo, mediante compensação de horas a ser regulamentado por Portaria Normativa.

Parágrafo único: Quando existir atividade específica do estágio prático dos empregados (as) e servidores (as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação Casa, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - VALE CULTURA: *A Fundação CASA fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos servidores (as) vale-cultura no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo.*

Parágrafo Primeiro: *O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo servidor (a) e não possui natureza remuneratória.*

Parágrafo Segundo: *A Fundação Casa nos termos da Legislação citada no caput providenciará a sua habilitação como entidade beneficiária do Vale Cultura, junto a Secretaria de Fornecimento e Incentivo à Cultura - SEFIC do Ministério da Cultura. O vale-cultura foi instituído pela Lei 12.761/12, a qual foi regulamentada pelo Decreto 8.084/13.*

JULGAMENTO: indefiro a cláusula porque não há norma preexistente e prevê ônus a uma das partes sem contrapartida, gerando desequilíbrio na relação entre os sujeitos. A vantagem deve ser alcançada por meio de negociação coletiva.

CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL: *A Fundação CASA pagará a título de auxílio educação o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por filho(a) aos servidores(as) que tenham filhos de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, bem como a garantia de auxílio creche e escola especializada para filhos(as) portadores de necessidade especial sem limite de idade.*

JULGAMENTO: Defiro, em parte, com base no percentual de 6%, conforme cláusula 3ª que foi oferecido pela suscitante (auxílio creche).

REDAÇÃO DEFERIDA: Auxílio creche: A Fundação Casa pagará a título de auxílio creche o valor de até R\$ 434,79 para cada filho na faixa etária de 03 meses a 06 anos e 11 meses e 29 dias de idade.



CLÁUSULA 36ª - JORNADA DE TRABALHO DOS AAS: A Fundação adotará para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo a jornada de trabalho de 24x72, sendo garantido o pagamento do adicional noturno e a manutenção de até 20% do quadro funcional por local de trabalho na escala 2x2.

Parágrafo Primeiro: Caso a Fundação mantenha a jornada hoje praticada da escala 2x2, será concedido 8 (oito) folgas anuais, além das 6 (seis) faltas abonadas previstas na cláusula quadragésima segunda;

Parágrafo Segundo: Com a manutenção da escala 2x2, a Fundação CASA irá manter um quadro funcional de 60% diurno e 40% noturno, com a finalidade de manutenção da segurança e integridade física dos adolescentes servidores e prestadores de serviços. No caso dos servidores da semiliberdade, a Fundação CASA deverá manter o quadro funcional 50% diurno e 50% noturno;

Parágrafo Terceiro: Mantida a escala 2x2 para os Agentes de Apoio Socioeducativo, Coordenadores de Equipe e Agentes Operacionais nos seguintes horários: 19h às 7h, 7h às 19h, com uma hora de intervalo, sendo que nos dias de domingos e feriados, nos quais tenha ocorrido o labor, serão devidos de forma dobrada, exceto se houver folga mensal específica, deverá ainda ser permitida troca de turnos, à base de 4 por mês, sendo mantido o mesmo efetivo;

Parágrafo Quarto: Os Servidores(as) que não optarem por participar da escala especial nas festividades natalinas e de ano novo, quando do conhecimento da escala, deverão informar por escrito ao Gestor do Centro para que este providencie a manutenção de sua escala no 2x2;

Parágrafo Quinto: Não se adotando a escala 24x72, as partes deverão retornar à negociação após assembleia específica da categoria profissional, inclusive acerca da hipótese de revezamento de turnos;

Parágrafo Sexto: A Fundação CASA alterará a nomenclatura de Agente de Apoio Socioeducativo para Agente de Segurança Socioeducativo;

Parágrafo Sétimo - Da Periculosidade: Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os Agentes de Apoio Socioeducativo que desempenham atividades nos CAIS, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's nos termos da decisão do C. TST no IRR16; e

Parágrafo Oitavo: Será considerado feriado para os servidores socioeducativos o dia 17 de fevereiro, data em que se comemora o "Dia do Socioeducativo",



resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia da imediata, ressalvando-se aos servidores que prestarem serviço neste dia o direito de compensação ou de recebimento das horas trabalhadas como extras com adicional de 100% (cem por cento).

JULGAMENTO: A suscitante concorda, em parte, com a proposta (fls. 6154/6157). A pretensão além dos limites aceitos pela suscitante deve ser alcançada por negociação coletiva. Defiro na forma da norma preexistente.

REDAÇÃO DEFERIDA: JORNADA DE TRABALHO DOS AAS: Fica instituída a manutenção da escala 2x2 (compreendendo dois dias de trabalho por dois dias de folga) para os agentes de apoio socioeducativos e coordenadores de equipe, em rodízio de turnos (70% no diurno e 30% no noturno), com periodicidade de 04 (quatro) meses, nos termos da Portaria Normativa n. 356/2.021, relativamente ao sistema de rodízio. Que a jornada de trabalho terá início às 07h da manhã com término às 19h e início as 19h da noite com término as 07h da manhã. Em todos os turnos será observada a concessão de intervalo de 01 hora para alimentação e descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a adoção pelas unidades de critérios para o revezamento, distintos da Portaria Normativa 356/2.021.

Parágrafo Segundo: Os turnos de trabalho dos Agentes de Apoio Socioeducativo nos Centros de Semiliberdade serão de 50% no diurno por 50% no noturno, sendo que haverá 02 coordenadores de equipe por turno de trabalho diurno e noturno (01 para cada plantão diurno e 01 para cada plantão noturno). A jornada de trabalho terá início às 07h da manhã com término às 19h e início as 19h da noite com término as 07h da manhã Em todos os turnos será observada a concessão de intervalo de 01 hora para alimentação e descanso.

Parágrafo Terceiro: Fica, ainda, estabelecida a criação de uma comissão tripartite, formada por representantes da gestão da Fundação Casa, do sindicato representante da categoria e de uma comissão de Agentes de Apoio Socioeducativos, eleitos pelos servidores para a discussão dos pleitos da categoria relacionados ao presente ajuste e também a alteração do Inciso III do artigo quarto da Portaria Normativa nº 356/2.021 a ser restabelecida para constar a expressão "tempo de serviço" ao invés de "dias trabalhados" utilizada como critério de desempate, como também, tratar da cláusula 12ª da pauta de reivindicações na parte em que institui a folga aniversário.

CLÁUSULA 37ª - HORAS EXTRAS: *A Fundação CASA remunerará todas as horas extras com o acréscimo do adicional 100%.*



Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA remunerará a todos os servidores, inclusive os comissionados, os feriados e os domingos laborados com acréscimo do adicional de 100%;

Parágrafo Segundo: A base de cálculo das horas extras será constituída dos vencimentos integrais do servidor;

Parágrafo Terceiro: Uma vez verificado o baixo efetivo em seus Centros de Atendimento, excluindo-se o cargo de coordenador de equipe para cômputo do efetivo, a Fundação CASA convocará os trabalhadores em regime de horas extras; e

Parágrafo Quarto: O direito ao recebimento de horas extras pertence igualmente ao trabalhador e à trabalhadora, independente do cargo ocupado e da remuneração percebida mensalmente.

JULGAMENTO: Não há norma preexistente. A cláusula impõe a fixação de ônus para as partes sem previsão legal e, portanto, demanda negociação coletiva, ultrapassando os limites do poder normativo. Indefiro.

CLÁUSULA 38ª - HORÁRIO BANCÁRIO: A Fundação CASA concederá 02 (duas) horas por mês (dentro do horário bancário) para os servidores(as) realizarem atividades bancárias, sendo que referidas horas poderão ser concedidas juntamente ao horário de almoço, ou no início de sua jornada, ou antes do término do expediente quando não retornará ao seu local de trabalho.

JULGAMENTO. Defiro a cláusula porque há consenso entre as partes e norma preexistente.

CLÁUSULA 39ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Fundação CASA fornecerá aos servidores(as) duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, a saber:

a) *Acidentes pessoais 24 horas:* Seguro destinado a cobertura de acidentes pessoais no capital segurado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP; e

b) *Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes:* Seguro destinado a todos os servidores(as) ativos da Fundação envolvidos em situação de confronto com adolescentes, dentro ou fora do local de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando



convocados a serviço da Fundação CASA, para auxílio no controle da situação de confronto, no capital segurado de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. E, também, para os servidores(as) envolvidos na situação descrita na alínea "b", será garantido o capital segurado individual no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária - DIT, a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento, situações que sejam em função das atividades exercidas dentro do local de trabalho ou fora do seu exercício.

Parágrafo Primeiro: *Fica estabelecido que a Fundação CASA forneça cópias das apólices de seguro de vida em grupo a todos os servidores(as), bem como, toda vez que a mesma for renovada no prazo de até 60 dias após à celebração do novo contrato; e*

Parágrafo Segundo: *O seguro previsto nesta cláusula, não obstaculiza o direito de indenização prevista em lei ou em sentença judicial.*

JULGAMENTO: A suscitante atende parcialmente a cláusula. Defiro nos termos da norma preexistente.

REDAÇÃO DEFERIDA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Fundação Casa fornece ao seu grupo de servidores duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, da seguinte forma:

a) Acidentes pessoais 24 horas: Seguro destinado a todos os servidores da Fundação nas situações de acidentes pessoais cobertos, sendo o capital segurado de até R\$ 50.000,00 em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP;

b) Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes: seguro destinado a todos os servidores ativos da Fundação, envolvidos em situação de confronto com adolescentes, em horário de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação Casa - SP, para auxílio no controle da situação de confronto. O capital segurado é de até R\$ 123.000,00 em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. Além disso, os servidores envolvidos na situação descrita acima, recebem o capital segurado individual de R\$ 70,00 para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária - DIT - a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento."



CLÁUSULA 40ª ATESTADOS MÉDICOS: *Somente serão aceitos para fins de justificativa de ausência dos servidores(as) ao trabalho os atestados emitidos:*

- Pelos Médicos/Dentistas/Fisioterapeutas do convênio da Fundação CASA;

II - Outros convênios em que os servidores(as) sejam formalmente segurados (nesse item é obrigatório sempre, o envio de cópia do cartão de convênio médico e comprovante de pagamento, anexado ao atestado).

III - Pelo Médico do Trabalho da Fundação CASA:

IV - Por Médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria - SESC /SESI;

V - Por Médico do INSS;

VI - Por Médico/Dentista/Fisioterapeuta a serviço de unidade da rede pública do SUS;

VII - Como também, por médico particular.

Parágrafo Primeiro: *Os atestados que não atenderem às condições estabelecidas neste artigo, em se tratando de consulta, cirurgia ou internação e devidamente comprovadas com relatório médico, serão avaliados pelo GMST;*

Parágrafo Segundo: *Os atestados serão enviados por meios eletrônicos no prazo de até 48 horas e em formato original no prazo de até 14 dias a contar da data de suas emissões;*

Parágrafo Terceiro: *A Fundação CASA aceitará os atestados de doação de sangue no ciclo de um ano, sendo 04 atestados por servidores homens e 03 atestados por servidoras mulheres; e*

Parágrafo Quarto: *A Fundação CASA abonará o dia e/ou as horas da consulta e/ou exame, quando o seu início e/ou seu término não possibilitar o comparecimento prévio do servidor no início ou término da sua jornada por qualquer motivo.*

JULGAMENTO: Defiro em razão da concordância da suscitante com a cláusula (fl. 6103).



CLÁUSULA 41ª - JUSTIFICATIVA E NÃO DESCONTO DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR: *Caberá a Fundação CASA justificar os atestados apresentados pelos servidores(as) para acompanhamento familiar.*

Parágrafo Único: *A Fundação considerar-se-á às seguintes relações familiares para justificativa de acompanhamento familiar:*

I- O(a) cônjuge;

II - Os filhos, tutelados e curatelados;

III - Os pais, desde que maiores de 60 (sessenta) anos ou incapazes perante a lei.

IV - Haverá a dispensa do CID na declaração de acompanhante, sendo que os efeitos desta dispensa ficam vinculados a situações táticas.

JULGAMENTO: Defiro porque há consenso entre as partes (fl. 6103).

CLÁUSULA 42ª - FALTAS ABONADAS: *Todos os servidores(as) terão direito a usufruir de 06 (seis) dias de faltas abonadas por ano.*

Parágrafo Primeiro: *Os servidores(as) poderão usufruir de duas faltas abonadas consecutivas no mesmo mês e ou usufruí-las em períodos que antecedem ou sucedem feriados, em férias ou em casos de falecimento de parentes, para o exercício contínuo em dias;*

Parágrafo Segundo: *Além das faltas abonadas, a Fundação CASA concederá um dia de abono no dia do aniversário de cada servidor(a), que deverá ser usufruído dentro do mês de aniversário.*

JULGAMENTO: A suscitante concorda parcialmente. Defiro nos termos da norma preexistente (fl. 6104).

REDAÇÃO DEFERIDA: DAS FALTAS ABONADAS: Todos os empregados terão direito a 06 faltas abonadas por ano sendo facultado retirar no máximo 01 por mês, desde que solicitada ao superior imediato com 05 dias de antecedência, observados os critérios já existentes na norma regulamentar da Fundação (artigo 47 da Portaria Normativa 337).

CLÁUSULA 43ª- SERVIDORES ESTUDANTES: *Com o intuito de garantir a formação dos seus servidores(as), a Fundação CASA flexibiliza o horário de estudante para*



que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um servidor(a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo.

Parágrafo Primeiro: É vedada a alteração de jornada de trabalho do(a) servidor(a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos;

Parágrafo Segundo: Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares do servidor estudante;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o abono do dia ao servidor(a) estudante para a realização dos exames vestibulares e de órgãos de classe, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização no mesmo prazo; e

Parágrafo Quarto: A Fundação CASA estabelecerá convênios com SESI e SENAI para que os dependentes dos servidores(as), a partir dos sete anos de idade possam estudar.

JULGAMENTO: Em razão da concordância parcial com a cláusula (fl. 6105), defiro na forma daquela preexistente.

REDAÇÃO DEFERIDA: EMPREGADOS ESTUDANTES: Com o intuito de garantir a formação dos seus empregados (as) e servidores (as), a Fundação CASA flexibilizará o horário de estudante para que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um empregado (a) e servidor (a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo.

Parágrafo Único: É vedada a alteração de jornada de trabalho do (a) empregado (a) e servidor (a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos.

CLÁUSULA 44ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA: Serão encaminhados ao SITSESP os relatórios mensais da CIPA (das reuniões), com os apontamentos de cada Centro. A Fundação CASA e o sindicato, de comum acordo, disponibilizarão cursos de formação para os Cipeiros.



Parágrafo Primeiro: *A Fundação CASA realizará as eleições da CIPA do período entre abril e maio para todos os Centros sempre com acompanhamento do SITSESP: e*

Parágrafo Segundo: *Nos locais de trabalho onde o número de servidores (as) não atinge os vinte, deverá ser indicado o "Designado" e este se equipara a membro da CIPA, para todos os efeitos legais.*

JULGAMENTO: Há concordância parcial com a cláusula (fl. 6160). Defiro na forma da norma anterior.

REDAÇÃO DEFERIDA: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -CIPA: Serão encaminhados ao SITSESP os relatórios mensais da CIPA (das reuniões), com os apontamentos de cada Centro. A Fundação Casa e o Sindicato, de comum acordo, disponibilizarão curso de formação para os Cipeiros.

Parágrafo único: A Fundação CASA realizará as eleições da CIPA do período entre abril e maio para todos os Centros sempre com acompanhamento do SITSESP.

CLÁUSULA 45ª - CAT'S *(Comunicação de Acidentes de Trabalho): A Fundação CASA deverá encaminhar mensalmente ao SITSESP um relatório contendo todos os CAT's que sejam emitidos, sem exceções.*

JULGAMENTO: Defiro por conter a mesma redação da cláusula anterior.

CLÁUSULA 46ª - FORNECIMENTO DE EPI'S: *A Fundação CASA fornecerá aos seus servidores(as), sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.*

Parágrafo Primeiro: *Quando a atividade exigir o uso de uniformes e aventais fica a Fundação CASA obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos servidores(as); e*

Parágrafo Segundo: *A Fundação CASA fornecerá, sem custo algum, uniformes para os Agentes Operacionais e de Apoio Socioeducativo, sendo que a entrega destes deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses.*

JULGAMENTO: Defiro nos mesmos moldes da cláusula anterior.

REDAÇÃO DEFERIDA: FORNECIMENTO DE EPI'S: A Fundação Casa fornecerá aos seus empregados (as) e servidores(as), sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção



individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Quando a atividade exigir o uso de uniformes e aventais fica a Fundação Casa obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos empregados (as) e servidores (as).

CLÁUSULA 47ª - QUADRO MURAL: *Será disponibilizado, em todos os centros e setores, 1/3 do espaço no quadro mural da Fundação CASA com fácil acesso aos servidores (as), para as publicações do SITSESP, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo.*

JULGAMENTO: Defiro em razão do consenso entre as partes.

CLÁUSULA 48ª - DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO: *A Fundação CASA reconhece a representação de Delegados Sindicais e, a partir do registro das candidaturas até um ano após o término dos respectivos mandatos, os Delegados Sindicais eleitos não poderão ser removidos de seus locais de trabalho e ou dispensados do emprego, em quaisquer hipóteses, a partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato.*

Parágrafo Primeiro: *Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos servidores(as) na proporção de um Delegado por Centro; e*

Parágrafo Segundo: *A Fundação CASA se compromete a liberar todos os Delegados Sindicais, sem prejuízo dos seus salários, para participações dos mesmos em reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, seminários, congressos e cursos de formação realizadas pelo SITSESP, mediante prévio aviso por parte da entidade sindical à Fundação CASA.*

JULGAMENTO: A suscitante aceita, em parte, a proposta da cláusula no que tange ao *caput* e ao parágrafo primeiro. Defiro nos termos do consenso entre as partes. A fixação de obrigações para as partes sem previsão legal demanda negociação coletiva, ultrapassando os limites do Poder Normativo.

REDAÇÃO DEFERIDA: DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO: *A Fundação CASA reconhece a representação de Delegados Sindicais e, a partir do registro das candidaturas até um ano após o término dos respectivos mandatos, os Delegados Sindicais eleitos não poderão ser removidos de seus locais de trabalho e ou dispensados do emprego, em quaisquer hipóteses, a partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato.*

Parágrafo Primeiro: *Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos servidores (as) na proporção de um Delegado por Centro.*



CLÁUSULA 49ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: *Serão disponibilizados, por meio da Assessoria Especial da Presidência, estendido a todos(as) os servidores (as), cursos de capacitação profissional, aspectos teóricos e práticos, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação CASA aos servidores(as) em todos os locais de trabalho.*

Parágrafo Primeiro: *A Fundação CASA cumprirá a lei e o SINASE, oferecendo aos servidores capacitação prática de brigada de incêndio, primeiros socorros e defesa pessoal, trimestralmente; e*

Parágrafo Segundo: *A Fundação CASA providenciará cursos de capacitação para todos os servidores da área de segurança, tais como Legislação, Defesa Pessoal, ECA, segurança pública e etc., sendo que serão obrigatoriamente disponibilizados na forma presencial com professores capacitados para aos cursos.*

JULGAMENTO: A suscitante concorda, em parte, com a cláusula (fl. 6107). Defiro nos termos da norma preexistente.

REDAÇÃO DEFERIDA: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: Serão disponibilizados, por meio da Assessoria Especial da Presidência, estendido a todos (as) os empregados (as) e servidores (as), cursos de capacitação profissional, aspectos teóricos e práticos, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos empregados (as) e servidores (as) em todos locais de trabalho.

CLÁUSULA 50ª - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL: *Os servidores(as) serão liberados(as) do ponto sem prejuízo nos seus salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) servidor(a) por Setor de Trabalho no Centro de Atendimento para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congressos, cursos, seminários, simpósios, reuniões e etc.*

JULGAMENTO: Defiro nos termos da norma preexistente, uma vez que há concordância da suscitante.

REDAÇÃO DEFERIDA: LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL: Os empregados (as) e servidores (as) serão liberados (as) do ponto sem prejuízo nos seus



salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) empregado (a) e servidor (a) por Centro/Setor de Trabalho para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congresso, cursos, seminários, simpósios, etc.

CLÁUSULA 51ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: A Fundação CASA, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, abonará mensalmente os respectivos apontamentos de 15 (quinze) dirigentes do SITSESP, sem prejuízos de seus salários, inclusive os benefícios advindos do contrato de trabalho, como se em efetivo exercício fosse.

Parágrafo Único: A Fundação CASA se compromete a liberar todos os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal do SITSESP, sem prejuízo dos seus salários, para participação deles em reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, seminários, congressos e cursos de formação do SITSESP, mediante prévio aviso por parte do SITSESP à Fundação CASA.

JULGAMENTO: Há concordância parcial (6108) com a cláusula. Defiro na forma da norma preexistente.

REDAÇÃO DEFERIDA: DA LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS: Serão liberados do ponto, sem prejuízos dos vencimentos e benefícios, os Delegados Sindicais de Base, no máximo um por unidade, para o comparecimento a um congresso sindical anual e para as reuniões ordinárias do SITRAEMFA.

Parágrafo único: a solicitação das liberações mencionadas na cláusula, deverá ser requerida com antecedência mínima de 05 dias, por meio de ofício sindical, assinado pela Presidência do SITRAEMFA e enviado à Sede da Fundação Casa.

CLÁUSULA 52ª - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL: A Fundação CASA garantirá livre acesso dos Dirigentes Sindicais a todas as dependências dos Centros de Atendimento Socioeducativo para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores.

JULGAMENTO: Há consenso entre as partes. Defiro.

CLÁUSULA 53ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a entidade sindical, cuja periodicidade será de pelo menos 1 (urna) ao mês, lavrando-se a cada reunião a respectiva ata.

JULGAMENTO: Defiro em razão do consenso.



CLÁUSULA 54ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES: *Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos servidores(as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.*

JULGAMENTO: Há consenso. Defiro.

CLÁUSULA 55ª - GARANTIA DE EMPREGO: *A Fundação CASA garantirá a todos os servidores(as) os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada e /ou injustificada.*

Parágrafo Único: *A Fundação CASA garantirá a não contratação de mão-de-obra terceirizada.*

JULGAMENTO: Não há norma preexistente. A cláusula prevê ônus a uma das partes sem contrapartida, gerando desequilíbrio na relação entre os sujeitos. A vantagem deve ser alcançada por meio de negociação coletiva. Indefiro.

CLÁUSULA 56ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: *A Fundação CASA fornecerá aos seus servidores(as), dependentes (incluído os tutelados e curatelados) e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica sem coparticipação, com abrangência nacional, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.*

Parágrafo Primeiro: *Para fins de desconto em folha de pagamento, a Fundação observará os valores de cota-partes praticados em sete faixas salariais, sendo a base de cálculo apenas as verbas salariais percebidas ordinariamente, excluindo-se as extraordinárias, fixando este percentual em 10%;*

Parágrafo Segundo: *Os servidores(as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, dos servidores(as) da ativa;*

Parágrafo Terceiro: *Os servidores(as), como também seus dependentes, que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem*



como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação;

Parágrafo Quarto: O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos servidores(as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário;

Parágrafo Quinto: O sindicato acompanhará todo o processo de licitação, a fim de avaliar o melhor custo-benefício para os servidores e também verificar se o custo para o convênio na modalidade estadual é menor quando comparado ao custo do nacional; e

Parágrafo Sexto: Na ocasião que a Fundação CASA se reunir com a empresa do convênio médico, para discutir as eventuais correções ou sinistralidade, que o sindicato participe das reuniões.

JULGAMENTO: A suscitante concorda, em parte, com a cláusula. Defiro na forma da cláusula anterior.

REDAÇÃO DEFERIDA: A Fundação Casa oferecerá aos seus empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica, com abrangência mínima estadual, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) e servidores (as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as), que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.



Parágrafo Terceiro: O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário.

CLÁUSULA 57ª - PCCS: *A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo governo do estado, no mesmo ano, de forma automática, contínua e permanente.*

JULGAMENTO: A suscitante afirma que obteve autorização da CPS - Comissão de Política Salarial do Governo do Estado de São Paulo, para realizar as avaliações de desempenho previstas nos planos de cargos e salários, relativas a 2017, 2018, 2019, não efetivadas nos períodos por ausência de suporte orçamentário, completando os três ciclos em questão, ao longo dos próximos três semestres. No entanto, constou da ata de audiência do dia 05.05.2023 que *"Dada a palavra ao Presidente da Fundação Casa e patrono foi esclarecido que a avaliação de 2017 será realizada no prazo de até 90 dias, a partir da autorização da Comissão de Política Salarial com pagamento ao final do processo avaliativo. No que tange às avaliações de 2018 e 2019, os respectivos processos serão iniciados sucessivamente a partir do pagamento do anterior"*.

Defiro nos termos em que propostos, fixando as datas assumidas pela Fundação para as avaliações e pagamentos dos valores.

REDAÇÃO DEFERIDA: PCCS: A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo governo do estado, no mesmo ano, de forma automática, contínua e permanente.

Parágrafo único - a avaliação de 2017 será realizada no prazo de até 90 dias, com pagamento ao final do processo avaliativo. No que tange às avaliações de 2018 e 2019, os respectivos processos serão iniciados sucessivamente a partir do pagamento do anterior.

CLÁUSULA 58ª - GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA: *As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por servidores(as) indicados pela Fundação CASA e SITSESP, em igual número de representantes, para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos servidores da Fundação CASA, visando à criação de um protocolo de combate às causas que geram acidentes de trabalho e doenças profissionais.*



Parágrafo Primeiro: *O grupo de trabalho deverá se reunir a cada 15 (quinze) dias a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho;*

Parágrafo Segundo: *O SITSESP poderá, mediante sua conveniência, indicar profissionais das áreas jurídica, médica do trabalho e engenharia do trabalho, para assessorar os servidores(as) indicados pelo mesmo nas reuniões e no plano de trabalho, cujos profissionais poderão participar das referidas reuniões, com direito a voz;*

Parágrafo Terceiro: *A Gerência Medicina e Segurança do Trabalho - GMST em relação aos servidores(as) com problemas com álcool, drogas e tabagismo e transtornos psicológicos, fará acompanhamentos e encaminhará o servidor para um tratamento adequado na assistência médica (Amil ou lamspe) e caps; e*

Parágrafo Quarto: *A Gerência Medicina e Segurança do Trabalho - GMST fará o acolhimento dos servidores(as) que estiverem retornando de um auxílio previdenciário até que o mesmo esteja adaptado/readaptado às suas funções.*

JULGAMENTO: Defiro, em parte, na forma da norma preexistente.

REDAÇÃO DEFERIDA: GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA: As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por empregados (as) e servidores (as) indicados pela Fundação Casa e SITSESP em igual número de representantes para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos empregados da Fundação Casa, visando à criação de um protocolo de combate as causas que geram acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Primeiro: *O grupo de trabalho deverá se reunir a cada 15 (quinze) dias a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo Segundo:* *O SITSESP poderá, mediante sua conveniência, indicar profissionais das áreas jurídica, médica do trabalho e engenharia do trabalho, para assessorar os empregados (as) e servidores (as) indicados pelo mesmo nas reuniões e no plano de trabalho, cujos profissionais poderão participar das referidas reuniões, com direito a voz.*

CLÁUSULA 59ª: *A Fundação prestará socorro e transporte ao servidor (a) e prestadores de serviço em casos de urgência e emergência, em situações ocorridas dentro do centro e em áreas de suas responsabilidades.*



Parágrafo Único: *O servidor(a) e o prestador de serviço que se acidentar no percurso ao Centro, que a instituição preste socorro e transporte, se necessário, para a ida ao hospital.*

JULGAMENTO: Indefiro a cláusula porque não há norma preexistente e depende de acordo.

CLÁUSULA 60ª: DAS CÂMERAS: *A Fundação CASA realizará estudo sobre a real necessidade de uso de câmeras internas, inclusive quanto a quantidade e localização das mesmas. E discutirá com os trabalhadores que deverão aprovar o uso das mesmas em assembleia.*

Parágrafo Primeiro: *A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da folha nominal do ano vigente ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente;*

Parágrafo Segundo: *Fica estabelecido que os(as) servidores(as) reabilitados ou readaptados(as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS;*

Parágrafo Terceiro: *A Fundação CASA executará o cumprimento do PCCS e aplicará as progressões referentes aos exercícios dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, sendo executado 4 avalias no ano de 2023 e 4 avalias no ano de 2024;*

Parágrafo Quarto: *Com o objetivo de valorizar a formação continuada como preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Fundação CASA, a partir da vigência deste Acordo, pagará Adicional de Qualificação para todos os servidores(as) que possuírem, comprovadamente, grau de escolaridade superior àquele exigido para o cargo em que se encontra efetivamente enquadrado o servidor, observadas as seguintes condições:*

a) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível fundamental e tenham cursado o ensino médio terão um adicional de 6% (seis por cento) incidente sobre valor global da remuneração;

b) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível médio e sejam detentores de nível superior, o adicional será de 8% (oito por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;

c) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível superior e que possuam pós-graduação lato sensu/MBA, o adicional será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;



d) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível superior e que possuam pós-graduação stricto sensu na modalidade de mestrado, o adicional será de 12% (doze por cento) incidente sobre o valor global da remuneração: e

e) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível superior e que possuam pós-graduação stricto sensu na modalidade de doutorado, o adicional será de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global da remuneração.

JULGAMENTO: A cláusula trata de várias questões, não há norma preexistente e depende de negociação entre as partes, sendo que em relação às progressões, a matéria já foi tratada em cláusula própria. Indefiro.

CLÁUSULA 61ª: ABONO ASSIDUIDADE: *A Fundação CASA instituirá um adicional de assiduidade no percentual de 25% sobre o salário para os servidores que não apresentarem faltas injustificadas no mês anterior.*

JULGAMENTO: Indefiro porque a fixação de obrigações para as partes sem previsão legal demanda negociação coletiva, ultrapassando os limites do Poder Normativo.

CLÁUSULA 62ª DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: *Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP poderá a seu critério notificar a Fundação CASA, solicitando reunião para solução por meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.*

JULGAMENTO: Defiro nos termos da norma preexistente.

REDAÇÃO DEFERIDA: DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA:
Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO notificará a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (Quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

CLÁUSULA 63ª - MULTA: *Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do servidor(a) prejudicado(a) por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo.*

JULGAMENTO: Defiro, em parte, na forma da norma preexistente.



REDAÇÃO DEFERIDA: MULTA Não havendo solução pacífica o Sindicato deverá propor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, sendo prevista multa de:(a) Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido;

(b) (b.1) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. A multa será revertida para o empregado;

(b.2) Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo.

A multa será revertida para o empregado;

(b.3) Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

Da estabilidade.

Defiro a estabilidade na forma do PN 36 da SDC do TRT da 2ª Região de 90 dias.

Dos honorários advocatícios

Nos dissídios coletivos, o sindicato não atua na qualidade de substituto processual (Súmula 219, do C. TST), mas como representante da categoria, legitimado para defender os trabalhadores, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios.

[1] Art. 766 - Nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justos salários aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas.

Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Art. 13. No acordo ou convenção e no dissídio, coletivos, é vedada a estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços.

[2]

[3] **PRECEDENTE NORMATIVO Nº 1 - PISO SALARIAL:**

O piso salarial será corrigido no mesmo percentual do reajuste salarial.



[4] Art. 13. (...)

§ 1º Nas revisões salariais na data-base anual, serão deduzidas as antecipações concedidas no período anterior à revisão.

ANEXO I - CLÁUSULAS DEFERIDAS

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo será extensivo a todos(as) os(as) servidores(as) admitidos(as) pela Fundação CASA, detentores(as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo estado de São Paulo; e

Parágrafo Segundo: A vigência das cláusulas consideradas econômicas (índice de negociação salarial, vale refeição, vale alimentação e auxílio funeral) será pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.

CLÁUSULA 2ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL- Será concedido aos servidores (as) a título de reajuste e reposição salarial o percentual de 6% incidentes sobre os salários de 28.02.2022.

CLÁUSULA 3ª - VALE REFEIÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, 25 (vinte e cinco) unidades mensais de Vale-Refeição no valor facial de R\$ 25,03 cada unidade, totalizando, R\$ 625,97 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) por mês, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 4ª - VALE-ALIMENTAÇÃO: Os empregados (as) e servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos) mediante pagamento em folha a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra base de cálculos ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

Parágrafo Único: Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Alimentação por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 5ª - CONVÊNIO COM SESC: A Fundação manterá convênio com o SESC para seus empregados no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade Plena.

CLÁUSULA 6ª - CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:A Fundação CASA se compromete a buscar outras Instituições Bancárias que mantém parceria com o Governo do Estado de São Paulo (além do Banco do Brasil) que forneçam crédito mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - CLÁUSULA 13ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA: Os servidores(as) poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.



Parágrafo Primeiro: Os servidores(as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada;

Parágrafo Segundo: Os servidores(as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e ou funções de imediato.

CLÁUSULA 8ª - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE: A Fundação CASA concederá licença para os pais adotivos a partir da expedição da guarda provisória pelo prazo de 120 dias.

Parágrafo Primeiro: A concessão das licenças maternidade e paternidade serão para apenas um dos adotantes ou guardiães, servidor ou servidora, conforme previsto na Portaria Normativa n. 337/2.020.

Parágrafo Segundo: A Fundação CASA procederá aditamento ao contrato com a operadora do convênio médico, para aceitação da inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.

CLÁUSULA 9ª - A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho aos empregados (as) e servidores (as) de maneira a disponibilizar total segurança no exercício dos cargos e funções.

Parágrafo primeiro: A Fundação CASA detectará por meio do setor de Medicina do Trabalho casos que se apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física e ou mental, realizando avaliação, detecção e diagnóstico através de Médico do Trabalho, e dos laudos apresentados pelos MÉDICOS que acompanham os empregados e servidores que atestam não deter condições de exercer os cargos e/ou funções atuais; sendo necessária a imediata comunicação por escrito ao SITSESP para o devido acompanhamento.

CLÁUSULA 10ª - DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO: A Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA providenciará a confecção de Identidade Funcional, conforme preconiza a Lei Estadual n. 7.836/1992, com mecanismo de autenticidade que dificultem a falsificação.

CLÁUSULA 11ª - BNDIT: A Fundação CASA respeitará a lotação dos empregados (as) e servidores (as), conforme o sistema de BNDIT, incluindo os reabilitados ou readaptados pelo INSS, respeitando sempre a Regional e lotações originárias.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA notificará o SITSESP de forma antecipada caso haja transferências dos empregados (as) e servidores (as), para efetivo acompanhamento por parte do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as) afastados pelo INSS por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não poderão ser transferidos do local de trabalho anterior a data do início do afastamento, salvo se houver transferência de comum acordo entre os mesmos e a Fundação Casa mediante prévia comunicação ao SITSESP.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS: As férias serão concedidas aos servidores(as) nos meses em que estes assim ajustarem por comum acordo.

Parágrafo Único: Os servidores(as) que contarem com saldo de falta abonada e folga eleitoral poderão gozá-las em conjunto com o período de férias acrescentando-as antes ou depois destas sem restrição de data, como também poderão usar para fins de emenda em feriados, inclusive os Agentes de Apoio Socioeducativos.

CLÁUSULA 13ª ENFERMAGEM: Os empregados (as) e servidores (as) que prestam seus serviços em ambulatórios cumprirão jornada de trabalho das 07h às 19h ou das 19h às 07h do dia seguinte, com a presença de um enfermeiro em período



integral, podendo haver escala de trabalho no regime 12x36, nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas, 01 hora de refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão;

Parágrafo Segundo: A jornada semanal dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem será de 30 horas;

Parágrafo terceiro: Os enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão fazer 02 (duas) trocas de plantões entre si.

Parágrafo quarto: A Fundação concederá folga no período de escala especial, ou seja, após o 20º vigésimo dia do mês de dezembro.

Parágrafo quinto: O setor da saúde contará com 4 (quatro) folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além daquelas prevista na cláusula quadragésima primeira.

Parágrafo sexto: Que os profissionais da enfermagem lotados no UAISAS só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

CLÁUSULA 14ª - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: As atribuições dos empregados (as) e servidores (as) que ocupam o cargo e função de Profissional de Educação Física no âmbito da Fundação CASA deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40), após o envio da resposta por parte do Ministério do Trabalho em relação ao ofício DRH nº 048/2.022.

CLÁUSULA 15ª - PSICOSSOCIAL: O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA não irá interferir na abordagem técnica dos profissionais, sejam das Psicologia ou do Serviço Social, e o tempo de duração dos atendimentos, também, recairá sobre as escolhas profissionais quanto ao seu repertório de instrumentos, técnicas e métodos.

Parágrafo Segundo: Quanto à estrutura das salas de atendimento e tecnologias do setor psicossocial, fica garantido que os espaços guardam sigilo e dispõem das tecnologias necessárias, como computadores e acesso à internet, e serão instalados novos computadores e rede Wi-Fi em todos os Centros e Unidades.

CLÁUSULA 16ª - MOTORISTAS: DAS MULTAS EM SERVIÇO QUANDO EM CARRO OFICIAL - A Fundação Casa em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adesivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação Casa sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas, além disso a instituição fornecerá uniforme.

Parágrafo único: Os servidores motoristas que laborarem na escala 2x2 deverão fazer jus às duas trocas de plantão mensais e duas folgas.



CLÁUSULA 17ª - DOS OPERACIONAIS: A jornada de trabalho dos Operacionais dar-se-á na escala 2x2, com jornada das 07h às 19h, com 1 hora de descanso/alimentação, com o direito à 2 (duas) trocas de plantão por mês e 2 (duas) folgas anuais, além das 6 (seis) folgas anuais previstas na Portaria Normativa 337.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL: A Fundação CASA concederá a título funeral ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes do empregado e ou servidor falecido o valor de R\$ 2.239,28 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 19ª - DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: Aos servidores(as) que tiverem filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade;

Parágrafo único: A Fundação CASA reduzirá a jornada do trabalhador que tiver filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA 20ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: A Fundação CASA promoverá exames médicos periódicos, semestralmente para todos os servidores(as) sendo realizado em dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor (Art. 168 da CLT e NR7 do Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA 21ª - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO: Os (as) empregados (as) e servidores (as) estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial, EAD e ou cursos técnicos, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários, pelas horas necessárias para realizá-lo, mediante compensação de horas a ser regulamentado por Portaria Normativa.

Parágrafo único: Quando existir atividade específica do estágio prático dos empregados (as) e servidores (as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação Casa, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO CRECHE: A Fundação Casa pagará a título de auxílio creche o valor de até R\$ 434,79 para cada filho na faixa etária de 03 meses a 06 anos e 11 meses e 29 dias de idade.

CLÁUSULA 23ª - JORNADA DE TRABALHO DOS AAS: Fica instituída a manutenção da escala 2x2 (compreendendo dois dias de trabalho por dois dias de folga) para os agentes de apoio socioeducativos e coordenadores de equipe, em rodízio de turnos (70% no diurno e 30% no noturno), com periodicidade de 04 (quatro) meses, nos termos da Portaria Normativa n. 356/2.021, relativamente ao sistema de rodízio. Que a jornada de trabalho terá início às 07h da manhã com término às 19h e início às 19h da noite com término às 07h da manhã. Em todos os turnos será observada a concessão de intervalo de 01 hora para alimentação e descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a adoção pelas unidades de critérios para o revezamento, distintos da Portaria Normativa 356/2.021.

Parágrafo Segundo: Os turnos de trabalho dos Agentes de Apoio Socioeducativo nos Centros de Semiliberdade serão de 50% no diurno por 50% no noturno, sendo que haverá 02 coordenadores de equipe por turno de trabalho diurno e noturno (01 para cada plantão diurno e 01 para cada plantão noturno). A jornada de trabalho terá início às 07h da manhã com término às 19h e início às 19h da noite com término às 07h da manhã. Em todos os turnos será observada a concessão de intervalo de 01 hora para alimentação e descanso.



Parágrafo Terceiro: Fica, ainda, estabelecida a criação de uma comissão tripartite, formada por representantes da gestão da Fundação Casa, do sindicato representante da categoria e de uma comissão de Agentes de Apoio Socioeducativos, eleitos pelos servidores para a discussão dos pleitos da categoria relacionados ao presente ajuste e também a alteração do Inciso III do artigo quarto da Portaria Normativa nº 356/2.021 a ser restabelecida para constar a expressão "tempo de serviço" ao invés de "dias trabalhados" utilizada como critério de desempate, como também, tratar da cláusula 12ª da pauta de reivindicações na parte em que institui a folga aniversário.

CLÁUSULA 24ª - HORÁRIO BANCÁRIO: A Fundação CASA concederá 02 (duas) horas por mês (dentro do horário bancário) para os servidores(as) realizarem atividades bancárias, sendo que referidas horas poderão ser concedidas juntamente ao horário de almoço, ou no início de sua jornada, ou antes do término do expediente quando não retornará ao seu local de trabalho.

CLÁUSULA 25ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Fundação Casa fornece ao seu grupo de servidores duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, da seguinte forma:

a) Acidentes pessoais 24 horas: Seguro destinado a todos os servidores da Fundação nas situações de acidentes pessoais cobertos, sendo o capital segurado de até R\$ 50.000,00 em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP;

b) Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes: seguro destinado a todos os servidores ativos da Fundação, envolvidos em situação de confronto com adolescentes, em horário de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação Casa - SP, para auxílio no controle da situação de confronto. O capital segurado é de até R\$ 123.000,00 em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. Além disso, os servidores envolvidos na situação descrita acima, recebem o capital segurado individual de R\$ 70,00 para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária - DIT - a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento."

CLÁUSULA 26ª ATESTADOS MÉDICOS: Somente serão aceitos para fins de justificativa de ausência dos servidores(as) ao trabalho os atestados emitidos:

- Pelos Médicos/Dentistas/Fisioterapeutas do convênio da Fundação CASA;

II - Outros convênios em que os servidores(as) sejam formalmente segurados (nesse item é obrigatório sempre, o envio de cópia do cartão de convênio médico e comprovante de pagamento, anexado ao atestado).

III - Pelo Médico do Trabalho da Fundação CASA;

IV - Por Médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria - SESC/SESI;

V - Por Médico do INSS;

VI - Por Médico/Dentista/Fisioterapeuta a serviço de unidade da rede pública do SUS;

VII - Como também, por médico particular.

Parágrafo Primeiro: Os atestados que não atenderem às condições estabelecidas neste artigo, em se tratando de consulta, cirurgia ou internação e devidamente comprovadas com relatório médico, serão avaliados pelo GMST;



Parágrafo Segundo: Os atestados serão enviados por meios eletrônicos no prazo de até 48 horas e em formato original no prazo de até 14 dias a contar da data de suas emissões;

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA aceitará os atestados de doação de sangue no ciclo de um ano, sendo 04 atestados por servidores homens e 03 atestados por servidoras mulheres; e

Parágrafo Quarto: A Fundação CASA abonará o dia e/ou as horas da consulta e/ou exame, quando o seu início e/ou seu término não possibilitar o comparecimento prévio do servidor no início ou término da sua jornada por qualquer motivo.

CLÁUSULA 27ª - JUSTIFICATIVA E NÃO DESCONTO DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR: Caberá a Fundação CASA justificar os atestados apresentados pelos servidores(as) para acompanhamento familiar.

Parágrafo Único: A Fundação considerar-se-á às seguintes relações familiares para justificativa de acompanhamento familiar:

I- O(a) cônjuge;

II - Os filhos, tutelados e curatelados;

III - Os pais, desde que maiores de 60 (sessenta) anos ou incapazes perante a lei.

IV - Haverá a dispensa do CID na declaração de acompanhante, sendo que os efeitos desta dispensa ficam vinculados a situações táticas.

CLÁUSULA 28ª - FALTAS ABONADAS: Todos os empregados terão direito a 06 faltas abonadas por ano sendo facultado retirar no máximo 01 por mês, desde que solicitada ao superior imediato com 05 dias de antecedência, observados os critérios já existentes na norma regulamentar da Fundação (artigo 47 da Portaria Normativa 337).

CLÁUSULA 29ª- SERVIDORES ESTUDANTES: Com o intuito de garantir a formação dos seus empregados (as) e servidores (as), a Fundação CASA flexibilizará o horário de estudante para que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um empregado (a) e servidor (a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo.

Parágrafo Único: É vedada a alteração de jornada de trabalho do (a) empregado (a) e servidor (a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos.

CLÁUSULA 30ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA: Serão encaminhados ao SITSESP os relatórios mensais da CIPA (das reuniões), com os apontamentos de cada Centro. A Fundação Casa e o Sindicato, de comum acordo, disponibilizarão curso de formação para os Cipeiros.

Parágrafo único: A Fundação CASA realizará as eleições da CIPA do período entre abril e maio para todos os Centros sempre com acompanhamento do SITSESP.

CLÁUSULA 31ª - CAT'S (Comunicação de Acidentes de Trabalho): A Fundação CASA deverá encaminhar mensalmente ao SITSESP um relatório contendo todos os CAT's que sejam emitidos, sem exceções.

CLÁUSULA 32ª - FORNECIMENTO DE EPI'S:: A Fundação Casa fornecerá aos seus empregados (as) e servidores(as), sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.



Parágrafo único: Quando a atividade exigir o uso de uniformes e aventais fica a Fundação Casa obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos empregados (as) e servidores (as).

CLÁUSULA 33ª - QUADRO MURAL: Será disponibilizado, em todos os centros e setores, 1/3 do espaço no quadro mural da Fundação CASA com fácil acesso aos servidores(as), para as publicações do SITSESP, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 34ª - DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO:A Fundação CASA reconhece a representação de Delegados Sindicais e, a partir do registro das candidaturas até um ano após o término dos respectivos mandatos, os Delegados Sindicais eleitos não poderão ser removidos de seus locais de trabalho e ou dispensados do emprego, em quaisquer hipóteses, a partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos servidores(as) na proporção de um Delegado por Centro.

CLÁUSULA 35ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: Serão disponibilizados, por meio da Assessoria Especial da Presidência, estendido a todos (as) os empregados (as) e servidores (as), cursos de capacitação profissional, aspectos teóricos e práticos, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos empregados (as) e servidores (as) em todos locais de trabalho.

CLÁUSULA 36ª - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL: Os empregados (as) e servidores (as) serão liberados (as) do ponto sem prejuízo nos seus salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) empregado (a) e servidor (a) por Centro /Setor de Trabalho para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congresso, cursos, seminários, simpósios, etc.

CLÁUSULA 37ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Serão liberados do ponto, sem prejuízos dos vencimentos e benefícios, os Delegados Sindicais de Base, no máximo um por unidade, para o comparecimento a um congresso sindical anual e para as reuniões ordinárias do SITRAEMFA.

Parágrafo único: a solicitação das liberações mencionadas na cláusula, deverá ser requerida com antecedência mínima de 05 dias, por meio de ofício sindical, assinado pela Presidência do SITRAEMFA e enviado à Sede da Fundação Casa.

CLÁUSULA 38ª - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL: A Fundação CASA garantirá livre acesso dos Dirigentes Sindicais a todas as dependências dos Centros de Atendimento Socioeducativo para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 39ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a entidade sindical, cuja periodicidade será de pelo menos 1 (urna) ao mês, lavrando-se a cada reunião a respectiva ata.

CLÁUSULA 40ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES:Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos servidores(as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.

CLÁUSULA 41ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: A Fundação Casa oferecerá aos seus empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica, com abrangência mínima estadual, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.



Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) e servidores (as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, desde que assuma o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular.

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as), que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.

Parágrafo Terceiro: O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos empregados (as) e servidores (as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário.

CLÁUSULA 42ª - PCCS: A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo governo do estado, no mesmo ano, de forma automática, contínua e permanente.

Parágrafo único- a avaliação de 2017 será realizada no prazo de até 90 dias, com pagamento ao final do processo avaliativo. No que tange às avaliações de 2018 e 2019, os respectivos processos serão iniciados sucessivamente a partir do pagamento do anterior.

CLÁUSULA 43ª - GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA: As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por empregados (as) e servidores (as) indicados pela Fundação Casa e SITSESP em igual número de representantes para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos empregados da Fundação Casa, visando à criação de um protocolo de combate as causas que geram acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Primeiro: O grupo de trabalho deverá se reunir a cada 15 (quinze) dias a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Segundo:** O SITSESP poderá, mediante sua conveniência, indicar profissionais das áreas jurídica, médica do trabalho e engenharia do trabalho, para assessorar os empregados (as) e servidores (as) indicados pelo mesmo nas reuniões e no plano de trabalho, cujos profissionais poderão participar das referidas reuniões, com direito a voz.

CLÁUSULA 44ª DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO notificará a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (Quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

CLÁUSULA 45ª - MULTA: Não havendo solução pacífica o Sindicato deverá propor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, sendo prevista multa de: (a) Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido;

(b) (b.1) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. A multa será revertida para o empregado;

(b.2) Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo.



A multa será revertida para o empregado;

(b.3) Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

Em 28/06/2023 - Sessão Presencial Extraordinária

CERTIFICO, para os devidos fins, que, tendo em vista solicitação da Exma. Desembargadora Relatora, Catarina Von Zuben, nos termos do r. despacho id 3a2d572, bem como determinação do Exmo. Desembargador Valdir Florindo, Presidente da SDC, o presente processo foi incluído, diretamente, na pauta de julgamento presencial extraordinária da Seção de Dissídios Coletivos do dia 28/06/2023, às 15h, da qual as partes foram intimadas conforme r. certidão id 0a3726c.

Presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho
VALDIR FLORINDO.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: CATARINA VON ZUBEN (RELATORA), RICARDO NINO BALLARINI, VALDIR FLORINDO, DAVI FURTADO MEIRELLES, RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA (CADEIRA 3), FERNANDO ÁLVARO PINHEIRO, CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA e ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA (CADEIRA 5).

Embora em férias, comparece para julgamento de processo de competência, a Exma. Desembargadora Catarina Von Zuben. Ausente, justificadamente, em razão de compensação, a Exma. Desembargadora Ivani Contini Bramante. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto, sendo substituído pela Exma. Juíza Raquel Gabbai de Oliveira. Ausente justificadamente, em razão de férias, a Exma. Desembargadora Sueli Tomé da Ponte, sendo substituída pela Exma. Juíza Ana Paula Scupino Oliveira. Ausente, justificadamente, em razão de Correição na 2ª Vara do Trabalho de Santana do Parnaíba, da qual é Titular, a Exma. Juíza Eliane Aparecida da Silva Pedroso.



Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. CLAUDE HENRI APPY.

SUSTENTAÇÃO ORAL: os il. advogados Dr. SERGIO APARECIDO MACÁRIO, patrono da suscitante e Dr. SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA, patrono do suscitado, que dispensaram a leitura do relatório.

Ante o exposto, ACORDAM os Desembargadores da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos da Certidão de Julgamento que a este integra, **por votação unânime**, em:

a) DECLARAR a NÃO ABUSIVIDADE da greve deflagrada em 03.05.2023 e DEFERIR, EM PARTE, as reivindicações do suscitado, para formar a sentença normativa que regerá as relações contratuais entre os litigantes, conforme fundamentos do voto.

b) DETERMINAR que a suscitante pague por todos os dias parados, sendo que metade deles será objeto de compensação de até dois dias por mês e a escala respectiva deverá ser negociada com o sindicato da categoria profissional.

c) REJEITAR a arguição e inépcia da inicial.

d) DECLARAR extinto o pedido de perdas e danos sem apreciação do mérito.

e) JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação, e FIXAR, no exercício do Poder Normativo, as cláusulas econômicas e sociais que regularão as relações coletivas.

f) APLICAR aos trabalhadores a estabilidade de 90 dias na forma do PN 36 da SDC do TRT da 2ª Região.

g) FIXAR custas pela suscitante, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dispensadas (CLT, 790-A, I).

CATARINA VON ZUBEN
Desembargadora Relatora





SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
af14796	29/04/2023 22:14	Decisão	Decisão
160ac55	02/05/2023 10:29	Decisão	Decisão
2cd7585	02/05/2023 17:22	Despacho	Despacho
7884ecf	02/05/2023 21:20	Despacho	Despacho
2c272d9	03/05/2023 10:09	Despacho	Despacho
fb06558	03/05/2023 11:25	Despacho	Despacho
483a687	03/05/2023 17:16	Ata da Audiência	Ata da Audiência
09a8919	03/05/2023 18:26	Despacho	Despacho
1ef440b	04/05/2023 14:22	Despacho	Despacho
8656cd2	04/05/2023 14:58	Despacho	Despacho
6580ba9	05/05/2023 16:30	Despacho	Despacho
23a100a	05/05/2023 17:35	Ata da Audiência	Ata da Audiência
a2141f4	19/05/2023 19:13	Despacho	Despacho
c0e7dd2	22/05/2023 14:32	Despacho	Despacho
12bc19a	23/05/2023 19:06	Despacho	Despacho
97cd658	23/05/2023 19:33	Despacho	Despacho
7c00412	24/05/2023 18:59	Ata da Audiência	Ata da Audiência
0585d10	26/05/2023 20:51	Despacho	Despacho
d0bc976	29/05/2023 15:17	Despacho	Despacho
7501a04	29/05/2023 17:35	Despacho	Despacho
afe9261	31/05/2023 12:53	Despacho	Despacho
92ac75b	05/06/2023 16:48	Ata da Audiência	Ata da Audiência
d7ea219	10/06/2023 14:54	Despacho	Despacho
e687412	13/06/2023 16:12	Ata da Audiência	Ata da Audiência
f5ad858	14/06/2023 15:53	Despacho	Despacho
ebfe424	16/06/2023 18:06	Despacho	Despacho
48770ef	24/06/2023 08:42	Despacho	Despacho
3a2d572	26/06/2023 12:20	Despacho	Despacho
80bbcca	28/06/2023 18:02	Acórdão	Acórdão